

97. **Nessa esteira, recomenda-se que, em relação ao representante do contratado, se abstenha de incluir números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o seu nome, de um lado, e, do outro, o nome e a matrícula funcional do representante da contratante (Parecer n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU).**

### 3. CONCLUSÃO

98. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pelo prosseguimento do feito, desde que consideradas **todas as recomendações** feitas ao longo do presente parecer, especialmente aquelas trazidas pelos itens 21; 52/54; 56; 58; 62; 67; 70/71; 85; 88 e 97.

99. Caso o Assessorado discorde de recomendações feitas ao longo da manifestação, poderá não atendê-las, mas desde que o faça **motivadamente** (art. 50, inciso VII da Lei n. 9.784, de 1999).

100. É sempre oportuno alertar para a importância de o órgão demandante observar o **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** confeccionado, em conjunto, pela AGU e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos [4].

101. Dispensada a aprovação superior, conforme NOTA N. 00005/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU.

102. À **Coordenação de Governança e Acompanhamento Estratégico** para adoção dos registros eletrônicos pertinentes e encaminhamento dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao órgão consulente**, nos termos da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024.

Brasília, 20 de outubro de 2025.

**ADVOGADO DA UNIÃO**

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12. ed. São Paulo: Juspodivim, 2021.

[2] Idem.

[3] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo, 25ª edição, São Paulo: Atlas, 2012.

[4]Disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 67289007876202454 e da chave de acesso 294dbbd0

### **NOTAS JURÍDICAS COMPLEMENTARES**

#### **ANEXO I - DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO**

##### **A) Limites e instâncias de governança**

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal, impondo regras sobre a competência para a celebração de novos contratos de aquisição relativos a atividades de custeio, nos termos de seu art. 3º, sendo a definição de atividade de custeio fornecida pela Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

O art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, quanto à competência para a celebração de novos contratos relativos a atividades de custeio, dispõe:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

Em síntese, a celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio deve ser autorizada em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. Entretanto, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pode aquela autoridade delegar ou subdelegar sua competência aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, conforme estabelece o art. 3º, caput e § 2º, da Portaria ME nº 7.828, de 2022.

A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, por sua vez, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019, incumbindo ao órgão contratante ficar atento a eventual diploma que venha a estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.193/2019.

Uma vez atestado que o serviço a ser contratado se qualifica como atividade de custeio, importante providenciar a autorização da autoridade competente antes da celebração ou da prorrogação do contrato, observados os respectivos valores e os eventuais atos de delegação de competência vigentes.

Ressalta-se que, se o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será necessária nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

## **B) Instrumentos de governança**

O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Estabelece o art. 12, inciso VII, da Nova Lei de Licitações que, a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.44.

Trata-se de instrumento obrigatório para o início de todo processo de contratação, devendo ser confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br). Para o correto preenchimento do DFD, recomenda-se adotar as orientações contidas no já citado Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação confeccionado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos .

Ademais, o art. 18 da NLLCA estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, elencando, ainda, providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

O art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021 prevê o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual - PCA como instrumentos de governança nas contratações públicas.

O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

O parágrafo único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, estabelece que o PLS deverá nortear: a elaboração do PCA; dos estudos técnicos preliminares; dos anteprojetos; e dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação. Seus critérios e práticas deverão ser considerados para definição: da especificação do objeto a ser contratado; das obrigações da contratada; ou de requisito previsto em lei especial.

De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o PCA mencionado no inciso VII do **caput** do art. 12.

O Decreto nº 10.947/2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente. Conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

O art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, prevê que o TR deverá estar alinhado com o PCA e com o PLS, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Oportuno registrar que o Plano Anual de Contratações é dispensável aos Comandos da Aeronáutica, Marinha e Exército, embora seja uma boa prática que recomendamos seja adotada (Decreto n. 11.137, de 2022).

### **C) Avaliação de conformidade legal**

Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.31.

Nesse contexto, recomenda-se ao assessorado que se atente: para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica; que os atos sejam preferencialmente digitais; que os autos, quando físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas; que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos; que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

O art. 19 da Lei nº 14.133/2021 prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltados ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, inclusive documentos padronizados.

É necessário que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às disposições normativas e às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares na seara de contratações públicas.

Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

Para que a avaliação de conformidade seja precisa, é recomendável que a nova lista de verificação: seja juntada após a análise jurídica; incorpore os eventuais ajustes sugeridos; e complemente os campos faltantes, inclusive indicando os documentos do processo em que foram atendidas as exigências e as justificativas para os casos de "não" e "não se aplica".

### **ANEXO II - DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS**

O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução dessa Lei.

Ressalta-se que, com fulcro no princípio da segregação de funções, com previsão na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 2022, o legislador vedou a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Vale destacar que o artigo 29 do referido Decreto possibilitou expressamente a edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual. Nesse passo, compete a cada agente público observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

#### **A) Equipe de Planejamento**

No que diz respeito à fase interna de planejamento, mister destacar a importância da designação de agentes públicos para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, Termo de Referência, minuta de Edital e anexos.

Com efeito, faz-se necessário que a autoridade competente respeite os requisitos legais para escolha desses agentes públicos, dentre os quais se destaca a necessidade de que eles tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada (art. 7º, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Nesse contexto, além das regras da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade competente deverá observar, no momento da designação desses agentes, as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

E nos termos das referidas instruções normativas, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência devem ser elaborados por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação.

##### **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022:**

Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º.

##### **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022:**

Art. 8º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Nesse sentido, o Instrumento de Padronização dos procedimentos de contratação da AGU/MGI recomenda que seja editada uma Portaria de Designação da Equipe de Planejamento, como ato formal que designa o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Dessarte, o órgão demandante deve, observando a existência de regramentos específicos do órgão ou entidade, juntar aos autos o documento de **designação formal, prévia e específica** dos agentes públicos que participarão da fase de planejamento do processo licitatório, com a comprovação da ciência de suas designações e de que houve atendimento ao princípio da segregação de funções.

Importante destacar, ainda, que é possível que os papéis dos servidores da área técnica e requisitante sejam exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, o agente detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, conforme se depreende da inteligência do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022, e § 1º do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

#### **B) Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Em relação à fase externa da licitação, destaca-se que, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, a licitação deverá ser conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos

ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. Em se tratando de licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será denominado Pregoeiro.

Vale destacar que o órgão demandante deverá observar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação, que poderão ser constituídas em licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

Nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.246, de 2022, o agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação - *em regra um ato geral e publicado no início do exercício* - e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Ressalta-se, todavia, que em razão do princípio da segregação de funções, os Pregoeiros **não** podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

Dessa forma, **recomenda-se** que no momento da designação formal do pregoeiro escalado para conduzir o certame observe as orientações jurídicas acima apresentadas, notadamente quanto ao princípio da segregação de funções.

### **C) Gestores e Fiscais de contratos**

Na fase de execução do contrato, destacam-se os agentes denominados Gestores e Fiscais de contratos, que são os representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10, todos do Decreto nº 11.246, de 2022.

Para o exercício da função, o Gestor e os Fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Destaca-se, ainda, que para as designações do Gestor e Fiscal de Contratos também deve ser observada a vedação do mesmo agente público para atuação simultânea em mais de uma função.

Todavia, esta Diretoria de Aquisições entende que, em casos excepcionais e devidamente justificados, é possível que, eventualmente, os Gestores e Fiscais de contratos sejam os mesmos agentes que integraram a Equipe de Planejamento.

Desta feita, **recomenda-se** que o órgão demandante providencie designação dos Fiscais e Gestores do contrato até o momento em que este será firmado, observando as regras acima apontadas.

## **ANEXO III - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **A) Aspectos gerais**

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...).

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstraç o da previs o da contrata o no plano de contrata es anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administra o;

III - requisitos da contrata o;

IV - estimativas das quantidades para a contrata o, acompanhadas das mem rias de c culo e dos documentos que lhes d o suporte, que considerem interdepend ncias com outras contrata es, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na an lise das alternativas poss veis, e justificativa t cnica e econ mica da escolha do tipo de solu o a contratar;

VI - estimativa do valor da contrata o, acompanhada dos pre os unit rios referenciais, das mem rias de c culo e dos documentos que lhe d o suporte, que poder o constar de anexo classificado, se a Administra o optar por preservar o seu sigilo at  a conclus o da licita o;

VII - descri o da solu o como um todo, inclusive das exig ncias relacionadas   manuten o e   assist ncia t cnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou n o da contrata o;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade

e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros dispon veis;

X- provid ncias a serem adotadas pela Administra o previamente   celebra o do contrato, inclusive quanto   capacita o de servidores ou de empregados para fiscaliza o e gest o contratual;

XI - contrata es correlatas e/ou interdependentes;

XII - descri o de poss veis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, inclu dos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como log stica reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplic vel;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequa o da contrata o para o atendimento da necessidade a que se destina.

**  2  O estudo t cnico preliminar dever  conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do   1  deste artigo e, quando n o contemplar os demais elementos previstos no referido par grafo, apresentar as devidas justificativas.**

  3  Em se tratando de estudo t cnico preliminar para contrata o de obras e servi os comuns de engenharia, se demonstrada a inexist ncia de preju zo para a aferi o dos padr es de desempenho e qualidade almejados, a especifica o do objeto poder  ser realizada apenas em termo de refer ncia ou em projeto b sico, dispensada a elabora o de projetos.

Grifo acrescido.

Com efeito, pode-se dizer que o Estudo T cnico Preliminar, como primeiro documento da fase de planejamento, tem como principal objetivo encontrar uma solu o capaz de atender adequada e satisfatoriamente   necessidade administrativa. Para isso, os estudos e pesquisas realizados para a elabora o do ETP passam por dois momentos distintos, conforme pode-se depreender do referido art. 18.

O primeiro momento   aquele em que, de in cio, os integrantes da Equipe de Planejamento avaliam a necessidade administrativa apresentada no Documento de Formaliza o da Demanda, verificando o problema a ser resolvido   luz do interesse p blico, e estabelecem todos os requisitos essenciais para se buscar poss veis solu es. Em seguida, a partir desses requisitos, fazem um levantamento de mercado para encontrar as solu es que potencialmente podem atender   demanda (o que n o se confunde com pesquisa de pre os). Com esse levantamento, realizam uma an lise comparativa, t cnica e de custo, entre as solu es encontradas, visando escolher a solu o vi vel e mais adequada para suprir a necessidade administrativa.

A solu o escolhida pela Equipe de Planejamento da contrata o, a partir do levantamento das pr ticas de mercado, n o envolve apenas a forma pela qual se dar  a contrata o (se por licita o, se por ades o   ata de registro de pre o, se loca o etc), ela envolve a pr pria escolha do objeto da contrata o com todas as suas peculiaridades dentre as op es de mercado.

Assim, a escolha do objeto da contrata o deve ser aquela que mais se aproxima dos par metros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, seguran a, efic cia, efici ncia, padroniza o, competi o, entre outros.

Esse primeiro momento   finalizado quando a Equipe de Planejamento pode concluir que: 1) n o h  solu o vi vel para atender   demanda administrativa; ou 2) h  solu o vi vel, visto que foi encontrada uma solu o t cnica e economicamente adequada a atender   demanda administrativa.

O segundo momento se d  ap s a escolha da solu o, no qual a Equipe de Planejamento deve aprofundar o grau de descri o da solu o como um todo, de forma que se possa trazer aos autos do processo: a) detalhamento t cnico da solu o encontrada; b) aprofundamento na justificativa t cnica e econ mica da escolha; c) demonstra o dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros dispon veis; d) descri o

de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É nesse momento que serão definidos os requisitos da contratação, que não se confundem com requisitos da necessidade e nem com as especificações do objeto. Os requisitos da contratação são as condições que a solução apresentada pelo licitante deverá observar para atender à pretensão contratual.

Ao estabelecer os critérios técnicos, o órgão demandante deve ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, sem a abalizada justificativa, consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012-Plenário). Por outro lado, deve prever de forma clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame. Os requisitos da contratação não podem ter um caráter meramente genérico ou recomendatório, sem que haja respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a demanda e as exigências.

Entende-se que é nesse segundo momento que também se exige maior precisão na estimativa do custo total da contratação, devendo aplicar as regras legais e normativas para demonstrar a seriedade na estimativa encontrada. Veja-se que é com fundamento na justificativa técnica e econômica da escolha que a Equipe de Planejamento poderá atestar ou não a viabilidade da contratação e assim passar para a segunda etapa do planejamento: o Termo de Referência.

Se após a avaliação e detalhamento mais profundo da solução escolhida, a Equipe de Planejamento da Contratação perceber que a solução não é tão vantajosa quanto se avaliou no primeiro momento, inclusive do ponto de vista econômico-financeiro, deve-se voltar ao primeiro momento de avaliação e investigação do Estudo Técnico Preliminar.

Sendo atestada a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, todas as informações acima apontadas devem ser devidamente registradas no documento Estudo Técnico Preliminar. Somente após a conclusão pela viabilidade da solução a ser contratada, é que se pode falar de forma apropriada em objeto da contratação, que será tratado no Termo de Referência.

Vale ressaltar, ainda, que a Equipe de Planejamento deve trazer aos autos do processo o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, com justificativa técnica e econômica da escolha, sendo esta compatível com o objeto a ser contratado.

De outra banda, cumpre dizer que, além das exigências da Lei nº 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

O ETP deve ser elaborado de forma digital (art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022) e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947, de 2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável (art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022).

Dessarte, passa-se a apontar os principais elementos do ETP.

## **B) Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um Estudo Técnico Preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

Essa investigação inicial é expressamente demandada no inc. I e §1º, inc I, do art. 18 da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 2015, a ser interpretado em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, devendo, portanto, ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inc. I, Lei nº 14.133, de 2021).

Nesse passo, faz-se necessário alertar o órgão demandante para seu dever de descrever a necessidade do órgão, mesmo que lhe pareça óbvio. É preciso lembrar que os órgãos de controle, em regra, não conhecem de pronto a realidade fática e normativa de cada órgão ou entidade pública, sendo bastante recomendável tais registros.

### **C) Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

A nova Lei de Licitações exige a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

Vale lembrar que, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Todavia, convém registrar que o Decreto nº 10.947, de 2022, foi alterado pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, para dispensar os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica do cumprimento do disposto no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022. Veja-se:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. **O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.**”

Grifo acrescido.

Assim sendo, faz-se necessário que o órgão registre se a demanda está devidamente contemplada no PCA do órgão, ressalvando-se a possibilidade da dispensa do cumprimento dessa obrigação por parte dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, conforme o parágrafo único acima transcrito.

Além disso, é dever do Gestor observar a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal e estabeleceu, além do PCA, diversos outros instrumentos de governança nas contratações públicas, que devem, necessariamente, estarem alinhados entre si e com o planejamento da Administração. Veja-se:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
- II - Plano de Contratações Anual;
- III - Política de gestão de estoques;

- IV - Política de compras compartilhadas;
- V - Gestão por competências;
- VI - Política de interação com o mercado;
- VII - Gestão de riscos e controle preventivo;
- VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
- IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Dessa forma, o Administrador Público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

Nesse contexto, dentre os referidos instrumentos de governança, destaca-se o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS, o qual se caracteriza como instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, devendo considerar os objetivos e ações, referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Destaque-se ainda que de acordo com o artigo 8º, §1º, inc. III, da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável deverá nortear a elaboração dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

#### **D) Requisitos da contratação (técnicos e de sustentabilidade)**

Os requisitos da contratação consistem nas exigências necessárias e suficientes que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade e desempenho e os critérios e práticas de sustentabilidade, de modo a possibilitar a seleção da solução mais adequada e mais vantajosa dentro do mercado, para atender à necessidade administrativa.

Trata-se de requisitos da necessidade, ou seja, aqueles requisitos que a Administração pública deverá observar quando do levantamento de mercado. São estes que darão as diretrizes a respeito da pesquisa a ser realizada no mercado para se encontrar a melhor solução. Por exemplo, requisitos de marca, modelo, voltagem, tamanho, porte, funcionalidades, capacidade do produto.

Dessa forma, cumpre solicitar que o órgão demandante disponha, no Estudo Técnico Preliminar, sobre os requisitos técnicos que digam respeito aos bens e produtos que se pretende contratar e não apenas quanto aos requisitos de qualificação dos licitantes. Deve-se considerar, inclusive, os diferentes itens que compõem o objeto da contratação, abordando suas peculiaridades e especificidades.

Por fim, deve-se justificar e fundamentar as exigências técnicas e de sustentabilidade, relacionando-as com os itens da contratação.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, elenca o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios.

As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. As ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010).

A especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade e a observância de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), previstos na legislação de regência ou em leis especiais (por exemplo, arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021), são alguns dos requisitos a serem observados no planejamento da contratação.

O desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o edital e seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade aplicáveis, de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, com o objeto a ser licitado e com as características próprias de cada tipo de serviço.

O planejamento da contratação deve abordar as dimensões econômica, social, ambiental e cultural da sustentabilidade: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. Para tanto, é de fundamental importância consultar o Guia Nacional

de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, disponível no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), donde constam subsídios orientadores para tais providências e que foi reputado exemplo de boa prática administrativa pelo TCU (v.g., Acórdão 1056/2017-Plenário).

Antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, cabe ao gestor público consultar e a inserir as previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nas minutas correspondentes, notadamente no Termo de Referência, sem prejuízo da verificação de sua atualidade.

Há a possibilidade de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios (especialmente, competitividade e economicidade) e motivação administrativa idônea.

Em síntese, os gestores deverão tomar os seguintes cuidados na contratação de serviços: i) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021) e ii) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame.

Assim, de forma objetiva, **para a inserção de critérios de sustentabilidade em uma aquisição**, cabem as seguintes medidas:

**I - Consultar o Guia Nacional** de Contratações sustentáveis da AGU e verificar se os produtos licitados ou parte deles está previsto em um dos temas da parte específica do Guia Nacional.

Identificado o tema (ou temas) no Guia Nacional, na coluna "Providência a ser tomada" estão os critérios de sustentabilidade já redigidos, com indicação de onde devem ser inseridos. É importante ler as colunas "Principais determinações" e "Precauções", que trazem boas orientações para o órgão licitante.

Cadastro Técnico Federal - é tema que costuma incidir em muitos objetos licitados. Recomenda-se consultar a versão mais recente do Anexo I da IN IBAMA nº 13/2021 (com redação dada pela IN 23, de 14 de novembro de 2024, ou outra que a substitua). Se a exigência do CTF for aplicável, caberá a inserção nas minutas na forma indicada pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

**II** – Se não houver previsão no Guia Nacional - cabe fazer a **pesquisa na legislação** e ver se há norma específica - Verificar qual Ministério, Agência Regulamentadora ou órgão poderia regulamentar o produto que será adquirido.

A pesquisa na legislação estadual e na municipal é indicada porque podem existir exigências legais aplicáveis.

Verificar se há normas ABNT que se destinam a garantir a qualidade e desempenho dos produtos. Evitar exigir normas ABNT de forma genérica e indicar quais normas se aplicam diretamente sobre os materiais licitados. Conforme entendimento do TCU, no Acórdão 898/2021 - Plenário, a exigência de normas ABNT exige justificativa no processo licitatório.

Certificação compulsória do INMETRO - selo ou etiqueta - com o cumprimento de Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC, é exigida para muitos materiais. Somente é possível exigir a certificação do INMETRO se for compulsória. (verificar a lista de produtos que exigem certificação compulsória em: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>). A lista de compulsórios indica a Portaria aplicável.

Os requisitos do INMETRO previstos em legislação, cuja certificação seja voluntária, somente poderão ser exigidos se constar do edital que o licitante pode provar que os cumpre por outros certificados ou por outros meios (Acórdão nº 445/2016 - TCU - Plenário).

**III - Sobre a utilização do Guia Nacional** - Consultar a versão mais atualizada (São realizadas atualizações periódicas). O Guia Nacional indica onde deverão ser inseridos os critérios de sustentabilidade nas minutas (edital, termo de referência e contrato).

**IV - Evitar exigências genéricas** - evitar implementar exigências com base em normas de caráter genérico e que não possuem incidência direta no objeto licitado, a exemplo da IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e do Decreto nº 7.746/2012, normas editadas para regulamentar a revogada Lei nº 8.666/1993.

Cabe ao órgão assessorado a análise técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa. Nessa linha, o Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), aprovado pelo Despacho n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União, orienta:

1. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

2. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
3. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

**E) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo suficiente para o atendimento da necessidade administrativa apontada.

Nessa etapa, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

Assim, deve-se evitar estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

Quando adotado o Sistema de Registro de Preços, a Equipe de Planejamento deve informar qual a previsão ou estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados durante a validade da ata de registro de preços. Tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta.

Importante deixar claro que a escolha da Administração por não permitir que os licitantes ofereçam proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital não dispensa o dever de prestar a referida informação técnica a respeito da estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados.

Além disso, mesmo nas situações em que há dificuldade para a definição prévia do quantitativo previsto, não é legítima a indicação de quantidades irreais e sem qualquer respaldo com a realidade do órgão.

Vale ressaltar, todavia, que é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas seguintes situações do art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023:

- o quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- o no caso de alimento perecível; ou
- o no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Oportuno registrar que, nos casos acima elencados, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.

Além disso, faz-se necessário atentar para o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual dispõe que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual, mediante adequadas técnicas quantitativas admitindo-se o fornecimento contínuo. Veja-se:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

Nesse sentido, mister destacar trecho do voto proferido pelo do Ministro do Tribunal de Contas da União, João Augusto Ribeiro Nardes, nos autos do Processo nº 023.599/2018-9, aprovado pelo Plenário do Tribunal (Acórdão nº 2459/2021), por meio do qual consolidou-se o entendimento de que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, caracteriza erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente. *In litteris*:

17. Nesse sentido, a elaboração, pelo recorrente, dos documentos que fundamentaram a contratação com ausência de justificativas para o quantitativo de licenças estimado em relação à solução de gerenciamento de

portifólio e projetos caracteriza erro grosseiro. Ao deixar de fundamentar as quantidades contratadas, o recorrente contribuiu com culpa grave para ocorrência da irregularidade verificada. Sendo assim, considero devidamente caracterizados os fatores que levaram à sua responsabilização, razão pela qual mantenho inalterados os termos da deliberação recorrida.

**F) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

Uma vez identificada a real necessidade administrativa, o próximo passo é fazer o levantamento de mercado, ou seja, buscar soluções que tenham o potencial de atender tal necessidade, nos termos do art. 9º, inc. III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

O art. 9º, inc. III, alíneas “a” a “d”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, indica algumas opções para realizar esse levantamento de mercado, in verbis:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

(...)

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Por sua vez, o art. 12 da mesma Instrução Normativa estabelece que: “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração”.

Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação deverá constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

No mais, deve-se fazer uma prospecção e avaliação, ainda que se chegue à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

De outro vértice, importante também ressaltar que solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação etc), ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades dentre as opções de mercado.

Frisa-se que, neste ponto, não se requer manifestação a respeito da pesquisa de preço, mas análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica, da escolha do tipo de solução a contratar, nos termos dos normativos legais acima apontados.

Por fim, vale lembrar que considerações técnicas, mercadológicas e de gestão podem interferir na contratação e, portanto, devem ser levadas em consideração quando da análise da melhor solução a ser contratada.

**G) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, conseqüentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequabilidade econômica da solução escolhida. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço (aquela que se pauta pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazerimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

Além disso, caso se opte por realizar a devida estimativa de preços após a confecção do Estudo Técnico Preliminar, será necessário atualizar esse documento para constar a correta estimativa do valor da contratação (aquela realizada com base nos requisitos legais) a fim de que não haja divergência de informações entre os artefatos da licitação.

Desta feita, deverá constar no ETP a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

Em regra, o valor da estimativa da contratação previsto no ETP abrange apenas a estimativa realizada pelo próprio órgão que realizou o Estudo Técnico Preliminar, seja do órgão gerenciador seja do órgão participante, até porque deverá constar nos autos do procedimento de registro de preços os estudos técnicos elaborados por cada órgão participante. Sendo que somente no Termo de Referência, elaborado pelo órgão gerenciador, é que há a obrigação de reunir todos os elementos dos órgãos gerenciador e participantes, consolidando todas as informações pertinentes ao certame que será realizado.

## **H) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

### **H.1) Aspectos gerais**

A legislação exige que o órgão técnico, no momento da elaboração do ETP, descreva a solução como um todo. Nesse ponto, deve-se abordar o objeto da contratação, considerando o ciclo de vida do objeto e as especificações do produto, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Com efeito, o objetivo primordial de todo Estudo Técnico Preliminar é encontrar a solução capaz de atender adequada e satisfatoriamente à necessidade administrativa, resolvendo o problema identificado. Todo o processo de estudo e avaliação visa alcançar para esse fim.

A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, deve ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros. Note-se que os requisitos da necessidade não se confundem com os requisitos da contratação estabelecidos após a escolha da solução a ser contratada.

Uma vez escolhida a melhor solução, esta deve ser descrita de forma completa, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem como todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

Assim, a partir da escolha da solução é que se pode estabelecer os requisitos específicos e detalhados da contratação a fim de que os interessados em participar do certame conheçam as particularidades da solução, que deverão ser observadas por eles para a devida apresentação da proposta.

Ademais, é com base nessa descrição detalhada da solução que o Termo de Referência será confeccionado, agregando a essas informações elementos jurídicos e normativos.

## H.2) Objeto da contratação

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever a referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda. Isso porque a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, abrangendo bens ou produtos cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

De acordo com o art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto deve levar em consideração cada um desses aspectos.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

Portanto, o Gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

## H.3) Catálogo Eletrônico de Padronização

A Administração deverá indicar se o objeto que será contratado está contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

O Catálogo Eletrônico de Padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

A ferramenta é, em regra, de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, quando se trata de item padronizado, integrante do Catálogo Eletrônico de Padronização, deve-se utilizar as minutas padronizadas que compõem esse Catálogo.

Segundo o art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, o Catálogo Eletrônico de Padronização conterà os seguintes documentos e funcionalidades da fase preparatória de licitações:

- I - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- II - matriz de alocação de riscos, se couber;
- III - conexão com o painel para consulta de preços, o banco de preços em saúde e a base nacional de notas fiscais eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- IV - minuta de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta; e
- V - minuta de contrato e de ata de registro de preços, se couber.

No caso de existir itens padronizados, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022:

Art. 10. O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 11. No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:

I - quantitativos do objeto;

II - prazo de execução;

III - possibilidade de prorrogação, se couber;

IV - estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra; e

V - informação sobre a adequação orçamentária.

Parágrafo único. Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação do objeto.

Grifos acrescidos

Nesse sentido, cabe mencionar o que foi recentemente noticiado no sítio eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas (Disponível em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/catalogo-eletronico-de-padronizacao-disponibiliza-o-termo-de-referencia-edital-e-termo-de-contrato-para-aquisicao-de-agua-mineral-natural-sem-gas-pregao-eletronico>), *in verbis*:

A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos disponibiliza no Catálogo Eletrônico de Padronização os documentos padronizados (Termo de Referência, Edital e Termo de Contrato) para a aquisição de água mineral natural, sem gás, dos códigos CATMAT nº 445484 e nº 445485, por meio do pregão eletrônico.

Os itens e os seus modelos são de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional, podendo ser utilizado por todos os entes federativos.

A relevante inovação possui impacto positivo tanto no âmbito das unidades executoras, que, somente nos anos de 2021 e 2022, representaram 95% dos processos de compras e 90% do valor total homologado, quanto no mercado como um todo, pois a padronização de procedimentos e artefatos que compõem a fase preparatória da licitação, além de possibilitar que o processo seja mais célere e eficiente, tem o condão de conferir maior economicidade nos gastos públicos e racionalização de recursos humanos, operacionais ou financeiros, em contratações cujas necessidades podem ser atendidas por bens, serviços e obras padronizados.

#### **D) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

Em regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento (divisão do objeto em diversos itens, que representam certames autônomos, mesmo que em um só edital), desde que tal parcelamento seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme reza o art. 40, inc. V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no § 3º do mesmo artigo:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Como critério conceitual, o art. 87 do Código Civil preceitua: “Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”.

Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisível, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:

- o A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/93 (TCU. Acórdão 1913/2013-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro).
- o Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item (TCU. Acórdão 4205/2014-Primeira Câmara, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).
- o A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores (TCU. Acórdão 2695/2013-Plenário, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.).

A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de ulteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes. Tal situação se agrava quando, justamente, os itens do grupo nos quais o licitante vencedor havia apresentado preços menores (o que gerou seu menor preço para o grupo e, conseqüente, vitória no certame) não são os efetivamente provocados para a contratação *just in time*, seja pelo órgão gerenciador, por participantes ou não participantes.

Em sua Jurisprudência, o TCU acabou firmando o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, “quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item” (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no Termo de Referência ou mesmo em outro documento), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

Se por um lado, a divisão em itens é sugerida como forma de ampliação da competitividade, por outro lado, a aglutinação é possível e até recomendável, caso justificado que, entre outros motivos, o fracionamento (divisão em itens) não amplia efetivamente a competitividade, prejudica o objeto da contratação (gerando prejuízo técnico, econômico ou de gestão) ou impede eventual economia de escala [2].

A Lei nº 14.133, de 2021, definiu que, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica (art. 82, § 1º). Tal inviabilidade não significa impossibilidade absoluta, devendo ser compreendida de acordo com as regras definidas pelo art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

De qualquer forma, na hipótese de justificada aglutinação de itens em um mesmo grupo, conforme definem os arts. 12 e 13 do Decreto nº 11.462, de 2023, deve-se observar que:

- o o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e
- o a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

#### **J) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade**

Exige-se também que o ETP apresente o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

#### **K) Providências a serem adotadas pela Administração**

O órgão demandante deve verificar quais as providências serão necessárias a se tomar, previamente à celebração do contrato, para a devida execução da contratação, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

#### **L) Contratações correlatas e/ou interdependentes**

O órgão assessorado deverá informar a existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

Com tais informações postas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

O eventual não preenchimento deste campo deverá ser justificado (art. 18, §2º, parte final da Lei n. 14.133, de 2021).

#### **M) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento**

A Lei também exige que no ETP conste a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Sobre esse ponto, vale dizer que compete ao órgão técnico a prévia verificação dos impactos ambientais da contratação e das medidas de tratamento para prevenir estes impactos, caso existentes e negativos. Estes são fatores que apresentam significativa importância no planejamento de uma contratação.

Assim, ao elaborar os estudos técnicos preliminares, no planejamento da contratação, torna-se possível verificar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade. Por outro lado, também é possível verificar os possíveis impactos negativos diretos e indiretos e, providenciar, de antemão, as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos negativos no ambiente.

Desta feita, faz-se necessário recomendar que o órgão técnico realize a devida análise dos possíveis impactos ambientais e estabeleça as medidas de tratamento cabíveis.

Muito embora seja matéria de competência técnica, à guisa de colaboração, sugere-se que se verifique, por exemplo, o provável impacto ambiental negativo nos que diz respeito aos descartes e destinação final das embalagens e rótulos dos produtos que serão adquiridos.

Nesse sentido, recomenda-se verificar se existe algum regulamento editado pelo Poder Público, seja na esfera federal, estadual ou municipal, acordo setorial ou termo de compromisso que implementou sistema de logística reversa para o produto ou embalagem em questão.

Caso não haja tal sistema implementado, sugere-se adotar as medidas previstas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (especialmente quanto as normas dos artigos 30 a 36, no que couber), e as medidas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, apontando expressamente aquelas que se aplicam ao caso concreto.

#### **N) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

A equipe de planejamento deve explicitamente declarar que a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

O preenchimento do campo é obrigatório (art. 18, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

#### **ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência é o documento elaborado pelo órgão requisitante, com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares, através do qual define, detalha e fundamenta o objeto da contratação e seus requisitos de forma precisa, suficiente e clara a fim de garantir a vantajosidade da contratação.

Atualmente, as normas e regras que regem a confecção do Termo de Referência se encontram na Lei nº 14.133, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

Destaca-se que, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022, o Termo de Referência deve contemplar as seguintes exigências:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
  - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
  - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
  - d) requisitos da contratação;
  - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
  - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
  - g) critérios de medição e de pagamento;
  - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
  - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
  - j) adequação orçamentária;
- (...)

Em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
  - II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
  - III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
- (...)

Nesse contexto, passa-se a detalhar todos os elementos do TR.

**A) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação**

A definição do objeto da pretendida contratação (com suas descrições, condições e exigências) deve guardar correspondência com a real necessidade da Administração, pois, segundo a **Teoria dos Motivos Determinantes**, os motivos de fato e de direito invocados em sua justificativa vinculam o Administrador, condicionando a validade dos seus atos.

É de suma importância que o objeto a ser licitado seja bem definido na fase de estudo ou planejamento e descrito no Termo de Referência a fim de obstar qualquer percalço interpretativo no desenvolvimento do procedimento licitatório, evitando-se, ainda, discriminações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou que onerem os cofres públicos. Nesse sentido, é o Enunciado de Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Assim, cumpre ao Gestor Público definir o objeto da contratação e fixar as especificidades e quantidades do objeto escolhido, mediante adequado estudo e planejamento técnico.

Importante esclarecer **quanto à possibilidade de estipulação da quantidade mínima a ser cotada** que, tratando-se de Edital a ser publicado no âmbito do Sistema de Registro de Preços, o órgão demandante deverá observar o que dispõe o art. 15 do Decreto nº 11.462, de 2023, *in verbis*:

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

**II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;**

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

**IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;**

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;

**VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;**

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do **caput** do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.**

Grifos acrescidos.

Dentre as referidas normas, importante destacar um tema que ainda sofre com diversas dúvidas e questionamentos no âmbito da Administração Pública e órgãos jurídicos: a necessidade ou não de estabelecimento em Edital da "**quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens**".

Nesse passo, imperioso ressaltar a interligação que existe entre os incisos II, IV e parágrafo único do art. 15 acima transcrito.

Dessarte, o órgão demandante poderá ou não estabelecer no Edital uma quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada com a finalidade de permitir que os licitantes ofereçam proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, situação na qual os licitantes irão obrigar-se nos limites dela.

Vale dizer que essa possibilidade de oferecer quantitativo inferior à demanda máxima visa "**a ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala**", visto que viabiliza a participação de empresas de diferentes portes, com diferentes disponibilidades de estoques de bens, permitindo a participação de empresas que não podem ofertar a quantidade total estimada.

**Importante alertar**, ainda, que a Administração deverá justificar a sua opção, caso permita que os licitantes ofereçam propostas em quantitativo inferior ao máximo. Isso porque tal opção se desdobrará na possibilidade de existência de múltiplos fornecedores a serem demandados para o mesmo item; mas sempre conforme a demanda.

De outro vértice, importante deixar claro que a escolha da Administração por não permitir que os licitantes ofereçam proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital não dispensa o dever de prestar a informação técnica, nos Estudos Técnicos Preliminares, da previsão ou estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços. Tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta.

#### **A.1) Natureza do objeto**

O órgão técnico demandante deve avaliar e declarar qual a natureza jurídica do objeto da contratação, especialmente quanto à natureza comum dos bens e serviços para fins da definição da modalidade licitatória.

Isso porque é obrigatória a escolha do Pregão como modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos do inc. XLI do art. 6º c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, aponta-se a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Embora a referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

Nesse mesmo sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 817/2005 - 1ª Câmara, Ministro Relator Valmir Campelo). Transcreve-se:

Ainda como razões de decidir, recorro que a Lei nº 10.520, de 2002, condiciona o uso da modalidade Pregão somente aos serviços comuns, não excluindo previamente quaisquer espécies de serviços e contratações, e o rol de bens e serviços comuns previstos no decreto regulamentar é meramente exemplificativo. Assim, a existência de bens e serviços comuns deverá ser avaliada pelo administrador no caso concreto, mediante a existência de circunstâncias objetivas constantes da fase interna do procedimento licitatório.

Dessa forma, caso o órgão técnico verifique que o objeto da licitação se encaixa no conceito de comum, deve-se adotar a modalidade licitatória do Pregão, sendo que preferencialmente sob a forma eletrônica (art. 17, §2º, Lei nº 14.133, de 2021).

De outro vértice, caso o órgão demandante verifique que se trata de bens e serviços “não” comuns, não poderá adotar a modalidade do Pregão, devendo observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021, notadamente a concorrência no que diz respeito à aquisição de bens especiais (art. 6º, inc. XXXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **A.2) Aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo**

A Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do seu art. 20, vedou a aquisição de artigos de luxo, mas atribuiu aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a atribuição de estabelecer os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º (VETADO).

Nesse passo, no âmbito da Administração Pública federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.818, de 2021, tendo seu art. 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, sendo admitidas as exceções contidas em seu art. 4º, veja-se:

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Assim, a Administração deverá indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, devendo apresentar robusta justificativa que demonstre a incidência do permissivo legal acima apontado.

Nesse particular, deve-se avaliar se a escolha dos itens está, de fato, justificada na indispensabilidade do bom funcionamento da Administração e da finalidade da contratação, demonstrando que não contraria os princípios constitucionais da economicidade e da moralidade administrativa, conforme aduz a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.924/2019 e 2.155/2012, ambos do Plenário).

Dessarte, muito embora com base na revogada Lei nº 10.520, de 2002, vale transcrever o seguinte enunciado do TCU (Acórdão 1895/2021-Plenário), visto que o mesmo entendimento é aplicável no novo regime licitatório:

A previsão de itens de luxo em edital de pregão realizado com base na Lei 10.520/2002, sem a devida justificativa acerca da necessidade e incompatíveis com a finalidade da contratação, contraria os princípios da economicidade e da moralidade administrativa.

### **A.3) Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança**

A especificação do produto deve ser descrita de forma clara e precisa, observando os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança nas aquisições, e que, preferencialmente, a especificação do produto deve ser feita conforme o catálogo eletrônico de padronização disciplinado no art. 6º, inc. LI, e no art. 19, inc. II, da nova Lei de Licitações e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

Nesse sentido, o órgão técnico deve se certificar que a descrição e as especificações do objeto correspondam às necessidades reais da Administração e que não tenham o condão de restringir à competitividade do certame. Assim, de forma a comprovar que as escolhas e especificações técnica atendem às orientações acima apresentadas, é recomendável que o órgão demandante junte aos autos a devida e correspondente justificativa.

#### A.4) Quantitativos

Conforme já explicitado, a definição dos quantitativos deve se pautar em conhecimento técnico especializado, o qual deve ser descrito nos artefatos para demonstrar a correta estimativa do quantitativo previsto para a contratação.

Ressalta-se que, havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, o Termo de Referência deverá ser atualizado para constar os quantitativos solicitados pelos órgãos e entidades aceitos pelo órgão gerenciador para participação do certame.

#### A.5) Regime de fornecimento dos bens ou produtos

Os documentos de planejamento da contratação devem se manifestar a respeito do regime de fornecimento dos bens, ou seja, deverão avaliar se, de acordo com o caso concreto, trata-se de fornecimento não-contínuo (quando não há necessidade permanente) ou fornecimento contínuo (quando há necessidade permanente) dos bens ou produtos.

O conceito de fornecimento contínuo pode ser extraído do inc. XV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, como aquele que visa a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

O fornecimento não-contínuo poderá se dar de forma integral ou parcelada; e sempre de forma parcelada, quando o fornecimento for contínuo.

A depender da complexidade do objeto, o fornecimento integral poderá se dar de forma imediata ou não.

Destaca-se que, nos termos da jurisprudência do TCU (Acórdão 1234/2018-TCU-Plenário), entrega imediata é aquela que ocorre em até 30 (trinta dias) a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação e da qual não resulte obrigações futuras. Ultrapassado esse prazo de 30 dias, não poderá considerar a entrega como imediata.

Em caso de parcelamento no fornecimento de bens ou produtos, a Administração deverá estabelecer previamente um cronograma de entregas parceladas, discriminando as respectivas parcelas, prazos e condições de acordo com o caso concreto.

A escolha do regime de fornecimento de bens e produtos é de grande importância, visto que impacta no resultado e dimensão da demanda, como na economia de escala, e nas decisões subsequentes, como por exemplo, no parcelamento ou não do objeto e no prazo de vigência contratual.

Nesse contexto, o órgão demandante deve sempre avaliar as circunstâncias do caso concreto para enquadrar o objeto da contratação no regime correto de fornecimento de bens ou produtos, juntando aos autos a devida fundamentação.

#### A.6) Prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

A Lei nº 14.133, de 2021, trata do tema **duração dos contratos** de forma inovadora em relação ao regime jurídico anterior, permitindo, inclusive, maior flexibilidade na definição da duração do contrato.

O art. 105 reza que a duração dos contratos regidos pela nova Lei de Licitações será prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

A nova Lei avançou, permitindo que os denominados "contratos de serviços e fornecimentos contínuos" (contratos de prestações continuadas) fossem celebrados com prazo de até 05 (cinco) anos, podendo serem prorrogados sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida, inclusive, a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Nesse contexto, o órgão técnico deverá observar o que dispõe a minuta padrão da AGU quanto à vigência contratual, considerando o caso concreto.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

1.5. O prazo de vigência da contratação é de ..... (máximo de 5 anos) contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica .../....

**Nota Explicativa 1:** Enquadramento da Contratação para fins de vigência - Há dois tipos de contratação por licitação para aquisição de bens, no que tange à vigência:

a) Há **fornecimento não-contínuo** quando se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.

b) Há **fornecimento contínuo** quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Nota Explicativa 2:** Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Fornecimento Não-Contínuo: Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

**Nota Explicativa 3:** Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 - Fornecimento Contínuo - A definição de fornecimento contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as “compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021.

**De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade**

**competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.**

De outra banda, importante ressaltar que o prazo de vigência do instrumento contratual e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não se confundem e nem se equivalem, visto que são instrumentos independentes e com propósitos diferentes.

Assim, quanto ao prazo de vigência da contratação, o órgão técnico deverá considerar o termo inicial, via de regra, a data da assinatura do termo contratual ou a data de publicação do contrato no Diário Oficial da União.

Destaca-se que o prazo de uma contratação nunca será contado a partir da assinatura de uma ata de registro de preço e nunca terá seu prazo de vigência atrelado ao prazo de vigência da ata de registro de preços.

Vale lembrar que o Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos que visa o registro formal de preços, relativos à prestação de serviços e à aquisição de bens, para contratações futuras. No entanto, tais contratações poderão ou não ocorrer no futuro. Assim, poderá haver uma ata de registro de preço válida e vigente, mas sem nenhuma contratação decorrente.

Caso a Administração opte por adquirir ou contratar o objeto licitado e registrado em Ata, deverá fazê-lo dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, mas a vigência dessa contratação não fica limitada ou atrelada à vigência da Ata utilizada.

Note-se, por exemplo, que um contrato firmado no último dia de vigência da Ata de Registro de Preços é válido e continua vigente pelo prazo de vigência estabelecido no Termo de Referência e no Termo de Contrato. Ou seja, o contrato continuará em vigor mesmo após a expiração da Ata de Registro de Preços.

**B) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos Estudos Técnicos Preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas**

Considerando que o Termo de Referência deve ser elaborado com as informações técnicas extraídas do Estudo Técnico Preliminar, conforme definição do art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como com fulcro no art. 6º, alínea b do inc. XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, faz-se necessário que o órgão técnico verifique se o conteúdo do ETP é adequado e suficiente para elucidar, preencher e fundamentar devidamente o Termo de Referência, trazendo clareza ao certame.

Sobre o assunto, importante destacar que o ETP deverá, em regra, ser publicado como anexo do Termo de Referência, conforme se pode extrair da Instrução Normativa SEGES MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, que esta Diretoria de Aquisições adota como boa prática administrativa. Veja-se:

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(...)

2.2. Fundamentação da contratação:

- a) Os Estudos Preliminares serão anexos do TR ou PB, quando for possível a sua divulgação;
- b) Quando não for possível divulgar os Estudos Preliminares devido a sua classificação, conforme a Lei nº 12.527, de 2011, deverá ser divulgado como anexo do TR ou PB um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Dessa forma, as eventuais desatualizações e omissões no Estudo Técnico Preliminar podem comprometer a boa compreensão do conteúdo do Termo de Referência, da fundamentação da contratação e, conseqüentemente, da escolha da melhor proposta a contratar. Além disso, tal falha pode ensejar questionamentos e impugnações administrativas e judiciais por parte dos interessados em participar da licitação.

**C) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto**

A solução escolhida deve ser descrita de forma completa e pormenorizada, abordando corretamente o objeto da contratação, o ciclo de vida do objeto (produção, distribuição, uso e disposição) e as suas especificações, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem com todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

Entende-se que, ao exigir novamente a descrição da solução (primeiro no ETP e depois no TR), o legislador pretendeu orientar a Equipe de Planejamento a aprimorar o tema a partir dos elementos apontados no ETP, de forma a abranger todos os aspectos porventura ainda não completamente esclarecidos.

Todavia, conforme se pode depreender do modelo de TR produzido pela AGU, é possível que a Equipe de Planejamento entenda suficiente o conteúdo do ETP e apenas aponte, no TR, o item do ETP que dispõe sobre o assunto.

## **D) Requisitos da contratação**

### **D.1) Aspectos gerais**

Trata-se das condições indispensáveis para atender a necessidade administrativa e realizar uma contratação eficaz e assertiva.

Os requisitos ou critérios devem ser elaborados de forma específica, objetiva e compatível com o objeto da contratação.

Faz-se necessário que a Equipe de Planejamento, com fulcro no prévio estudo das questões pertinentes à contratação, considerando o caso concreto (inclusive as diferenças entre os diversos itens que compõem o objeto da contratação), estabeleça referidos requisitos da contratação.

Consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012-Plenário), ao estabelecer os critérios técnicos e de sustentabilidade, o órgão técnico deve ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, sem a abalizada justificativa.

Além disso, deve verificar se previu de maneira clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame.

No modelo de minuta de TR da AGU, há a previsão de alguns requisitos da contratação, tais como: critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021), vedação de contratação de marca ou produto, exigência de amostra, exigência de carta de solidariedade, subcontratação e garantia da contratação.

No entanto, isso não significa que a Equipe de Planejamento deverá se restringir a dispor somente sobre os requisitos apontados no modelo de TR. Ao contrário, deverá, avaliando o caso concreto, estabelecer todos os requisitos necessários para que os licitantes apresentem propostas que melhor atendam a necessidade e o interesse público.

Por outro lado, deve-se ter o cuidado para não estabelecer requisitos que possam direcionar a licitação ou restringir o caráter competitivo do certame. Nesse sentido, qualquer condição que restrinja o âmbito de fornecedores do produto ou bem deverá ser devida e tecnicamente justificada em razão do objeto ou do interesse público que se pretende alcançar.

### **D.2) Indicação de marca ou modelo**

Como se sabe, em regra, a indicação de marca ou modelo é vedada pelo ordenamento jurídico por representar restrição à ampla competitividade do certame.

No entanto, o art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021, trouxe hipóteses que permitem a excepcional indicação de marca ou modelo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Por outro lado, vale dizer que essa indicação de marcas não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme

disciplinado no art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 40. (...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

(...)

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Ressalta-se que a Administração pode efetivar a indicação de marcas quando esta for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto ou para facilitação de sua identificação, sendo importante, nesses casos, vir acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

Em suma, a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o Administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

### **D.3) Vedação de marca ou produto**

Importante destacar que o art. 41, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Dessa forma, o órgão que inserir no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, deverá justificar suficientemente tal restrição no processo, com expressa indicação do processo administrativo anterior em que restou demonstrada a comprovação acima.

### **D.4) Amostras**

No que diz respeito às exigências de amostras, vale dizer que tal exigência é excepcional e deve ser ponderada à luz do caso concreto, mediante justificativa, observando o disposto no art. 17, § 3º, inc. II, e art. 42, § 2º, todos da NLLC, e no artigo 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022

### **D.5) Garantia da contratação**

Quanto à garantia da contratação, vale dizer que cumpre à Administração a discricionariedade de optar por exigir ou não a prestação de garantia nas contratações de fornecimentos de bens e produtos. Em qualquer caso, a autoridade competente deverá justificar sua decisão em face do caso concreto.

Por outro lado, importa ressaltar que a escolha da modalidade da garantia cabe tão somente ao contratado, nos termos do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Assim, a escolha da modalidade de garantia, dentre aquelas apontadas na legislação, é prerrogativa do contratado, não cabendo à Administração nela se imiscuir.

### **E) Modelo de execução do objeto**

O modelo de execução do objeto consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

#### **E.1) Condições de entrega do bem**

As condições de entrega de bens devem ser estabelecidas no TR de forma sistematizada, abrangendo todos os itens do certame, considerando suas particularidades, inclusive as obrigações acessórias.

Desse modo, vale ressaltar que nos casos em que a compra realizada for para entrega parcelada, a Administração deverá necessariamente estabelecer um cronograma de entregas, discriminando as respectivas parcelas, prazos e condições, nos moldes indicado pela minuta padrão da AGU.

#### **E.2) Garantia, manutenção e assistência técnica do objeto**

Como se sabe, a garantia é um serviço que pode ser acionado toda vez que o produto apresenta um defeito. A garantia pode ser legal (prevista no Código de Defesa do Consumidor) ou contratual (com prazos fixados no próprio ajuste), sendo esta complementar à legal e facultativa.

Segundo o código do consumidor:

Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

(...)

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - **trinta dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - **noventa dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstat a decadência:

I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II - (Vetado).

III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

Grifos acrescidos.

Ainda é possível falar em garantia estendida, que é aquela que prolonga a garantia contratual. Desta feita, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº. 2406/2015 – 2ª Câmara, entendeu que:

“3. Em regra existem três tipos de garantia, a legal, a contratual e a estendida. Nesse sentido tem-se que a garantia legal não pode ser modificada nem restringida, é de 90 dias para bens duráveis, e abrange todos os componentes do bem adquirido. Quanto à garantia contratual, entende-se que é ofertada pelo fabricante após o decurso do prazo da garantia legal, é, portanto, um benefício inerente a cada fabricante e pode ser modificado.

Sendo assim, exigir que o fabricante do equipamento de informática ofereça a garantia contratual à empresa licitante é, em síntese, condicionar que somente as empresas licitantes capazes de conseguir esse benefício participem do certame, haja vista que não há padronização expressa em normativo legal voltada para os fabricantes de equipamentos de informática, estabelecendo o prazo de cinco anos como garantia contratual. Nesse sentido, tem-se que somente as licitantes que venham a obter a possibilidade de contratar a garantia estendida junto aos fabricantes podem participar do certame, estando excluídas as demais que não lograrem êxito junto aos fabricantes, sendo os mesmos ou não. Assim, o prazo mínimo de garantia a ser exigido deve ser o usual dos fabricantes, que geralmente compreende o período de doze meses a partir da data da aquisição. Portanto, a presente análise posiciona-se no sentido de que essa exigência restringe de forma irregular a competição, pois não encontra amparo legal para o objeto em tela”.

Nesse sentido, é preciso que o órgão demandante justifique o prazo de garantia contratual estabelecido nos documentos de planejamento.

Ressalta-se que a garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, de modo que não há óbice a que a garantia seja definida por período diferente da vigência contratual. Nesse sentido é a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014:

A GARANTIA LEGAL OU CONTRATUAL DO OBJETO TEM PRAZO DE VIGÊNCIA PRÓPRIO E DESVINCULADO DAQUELE FIXADO NO CONTRATO, PERMITINDO EVENTUAL APLICAÇÃO DE PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ALGUMA DE SUAS CONDIÇÕES, MESMO DEPOIS DE EXPIRADA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Em relação ao suporte técnico ou assistência técnica, o que não se confunde com garantia, entende-se que se constitui em disponibilidade de um serviço contínuo para manutenção, inclusive de forma preventiva, de um bem ou produto. Tal serviço também deve ser definido e delimitado nos artefatos da licitação.

Veja-se que as obrigações ou serviços a serem assumidos pela contratada, decorrentes ou atrelados ao objeto da contratação, devem ser claramente definidas pelo órgão, visto que estas gerarão impactos na própria definição do objeto contratual e/ou nas obrigações decorrentes, inclusive sob o ponto de vista do custo financeiro.

#### **F) Modelo de gestão do contrato**

O modelo de gestão do contrato descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, devendo observar, no que couber, os arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **G) Critérios de medição e de pagamento**

O art. 18, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação preveja as condições de pagamento, devendo o órgão demandante observar as normas e regras legais pertinentes.

Dentre essas normas, chama-se atenção para a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Com efeito, destaca-se o prazo de 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, nos termos do art. 7º, inciso I, dessa Instrução Normativa.

Isso porque, segundo explica a AGU na minuta modelo do Termo de Referência, esse mesmo prazo deverá ser observado para as providências de recebimentos provisório e definitivo dos bens ou produtos bem como de liquidação. Veja-se:

Tendo em vista que os bens serão entregues para a Administração juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança (fatura, invoice etc.), deve-se concluir que, no caso das compras, durante o curso do prazo de liquidação, a Administração deverá realizar também os recebimentos provisório e definitivo do bem.

Em outras palavras, o prazo máximo de 10 dias úteis deverá ser suficiente para as providências de recebimentos provisório, definitivo e de liquidação. Assim, embora a Lei nº 14.133/21 não fixe prazo máximo de recebimento definitivo, este prazo deverá ser inferior ao fixado para liquidação de despesa pela IN SEGES/ME nº 77, de 2022.

Portanto, a Administração deve definir o prazo de recebimento considerando o máximo de 10 dias úteis, a sua realidade administrativa, a complexidade do objeto e o tempo que será consumido para os procedimentos contábeis de liquidação. Em sendo detectado, na fase de planejamento da contratação (notadamente no gerenciamento dos riscos), que haverá dificuldades para cumprimento do prazo estabelecido, deverão ser previstas medidas para superar tais contingências.

Vale ressaltar, outrossim, que para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de recebimento definitivo deverá ser reduzidos pela metade, acompanhando o prazo de liquidação será reduzido pela metade, nos termos do § 2º do art. 7º da citada Instrução Normativa.

Atente-se, todavia, que, por força do contido no § 3º do mesmo artigo 7º, os prazos acima mencionados poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

De outra banda, quanto ao assunto pagamento, importante destacar que, acordo com o art. 40, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação, a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos dos autos.

#### **H) Forma e critérios de seleção do fornecedor**

Sobre esse assunto, cumpre apontar os pontos descritos no modelo de minuta de TR da AGU, quais sejam: a) forma de seleção e critério de julgamento da proposta; b) exigências de habilitação (jurídica, fiscal, social e trabalhista); c) qualificação econômico-financeira; d) qualificação técnica.

##### **h.1) Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

Os arts. 33 a 39 da Lei 14.133, de 2021, estabeleceram expressamente as regras a respeito dos critérios de julgamento das propostas dos licitantes, dentre os quais se destaca para as contratações que envolvem aquisições de bens e produtos os critérios de menor preço e de maior desconto.

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Nesse passo, cumpre ao órgão demandante justificar o critério de julgamento que será adotado no caso concreto.

##### **h.2) Exigências de habilitação e qualificação**

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a idoneidade e capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- o jurídica;
- o técnica;
- o fiscal, social e trabalhista;
- o econômico-financeira.

Desta feita, os requisitos de habilitação são exigidos pela Administração como forma de assegurar que somente participem do certame aqueles interessados que possuem condições de executar efetivamente o objeto da licitação. No entanto, só é lícito à Administração exigir requisitos necessários e proporcionais à garantia do cumprimento das obrigações relacionadas. Nesse sentido é a Nota Explicativa da AGU:

“É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art.182 da mesma Lei).

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível, em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)”. É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

Faz-se necessário que a Equipe de Planejamento realize os devidos estudos e análises das condições e peculiaridades do caso concreto a fim de que as exigências e requisitos de habilitação econômico-financeira estejam de acordo com a complexidade do objeto e a conjuntura mercadológica na qual ele se insere. Transcreve-se as considerações da AGU:

A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, com justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório.

Prevalece entendimento de que não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá escolher motivadamente entre uma das duas opções.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto”.

Quanto à comprovação de qualificação técnica, verifica-se que, em regra, a Administração não exige a apresentação de certidões ou atestados para demonstração de aptidão para o fornecimento de bens ou produtos. Contudo, caso entenda pela exigência, importante que o órgão demandante atente para os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021, notadamente quanto:

- a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação; e
- será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Nesse sentido, vale transcrever o que defende a AGU em suas notas explicativas da minuta modelo do Termo de Referência:

“O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços.

Nada obstante, de forma excepcional, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica para os fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, mas somente caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

Para tanto, recomenda-se que a Administração se utilize da interpretação extensiva das regras, limites e princípios que incidem em relação à prova de qualificação técnica dos licitantes na contratação de serviços, observadas as peculiaridades das compras em cada caso concreto.

Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.

A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado. Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa.

De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, qual seja, de formalizar a contratação.

Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

Frente ao exposto, recomenda-se que o órgão demandante, considerando todas as recomendações e orientações feitas acima, junte aos autos a devida justificativas pelas escolhas e exigências de habilitação apresentadas no Termo de Referência, especialmente as exigências de qualificações econômico-financeira e técnica”.

**I) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado**

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Por outro lado, vale lembrar que a correta estimativa também é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Sobre o assunto preço estimado e o valor máximo aceitável, entende-se pertinente apontar a jurisprudência do TCU, nos termos do Informativo de Licitações e Contratos nº 171:

Nos termos da Súmula TCU 259, a fixação de preços máximos é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia. Nas demais contratações, é facultativa, podendo, por exemplo, o preço máximo ser definido com base no valor orçado, mas sempre em conformidade com o mercado. Em Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos dos programas Caminho da Escola e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, foram evidenciadas possíveis irregularidades em tomada de preços conduzida pelo município, tendo em vista a adjudicação de serviços em preços superiores aos valores orçados pela administração. Invocando a Súmula TCU 259 (Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor), a unidade técnica sustentara que “o orçamento elaborado pela Administração, independentemente do objeto em licitação, sempre deverá ser considerado o limite máximo para formulação de proposta por parte dos licitantes, haja vista que qualquer oferta de preço acima deste será reputada como sobrepreço”. Sobre o assunto – e relembando que o

objeto licitado fora serviço de transporte escolar – o relator registrou que a Súmula TCU 259 estabeleceu a obrigatoriedade da fixação de preços máximos, tanto unitários quanto global, apenas para obras e serviços de engenharia, “donde se conclui que, para outros objetos que não obras e serviços de engenharia, essa fixação é meramente facultativa”. Nesse sentido, registrou que “orçamento”, “valor orçado”, “valor de referência” ou “valor estimado” não se confundem com “preço máximo”: “O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem”. No caso concreto, considerando a natureza do objeto licitado, a fixação de preço máximo, na forma disciplinada pelo art. 40, X, da Lei de Licitações e Contratos, não seria obrigatória. Assim, o fator decisivo seria a demonstração de compatibilidade dos preços praticados na licitação, não com o valor orçado, mas com os preços de mercado. Nesse sentido, Tribunal, ao apreciar a matéria, acompanhou o voto do relator pelo acolhimento das justificativas apresentadas pelos responsáveis ouvidos em audiência, cientificando a municipalidade das impropriedades consignadas no relatório de auditoria. Acórdão 2688/2013-Plenário, TC 034.468/2011-0, relator Ministro José Jorge, 02.10.2013.

Nessa linha, mister que o órgão técnico deixe claro e expresso, no TR e no Edital, se o valor orçado previsto nos autos foi definido como o preço máximo a ser praticado na licitação.

Por fim, vale dizer que, havendo publicação de IRP e acudindo interessados, deverá ser avaliada a necessidade de realização de nova pesquisa de preços, levando-se em consideração o aumento de quantitativos solicitados pelos órgãos participantes, uma vez que, ao menos em tese, uma maior quantidade de itens pode gerar ofertas com preços mais baixos.

#### **J) Adequação orçamentária**

A Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art. 167, inc. II).

No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, limita a geração da despesa pública (arts. 15, 16 e 17).

A Lei nº 14.133, de 2021, por sua vez, determina que a fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias, devendo conter no Termo de Referência a adequação orçamentária (art. 18, caput, e art. 6, inc. XXIII, alínea “j”).

A existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa que será gerada, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal e deverá constar na minuta do contrato (art. 92, inc. VIII, da Lei n. 14.133, de 2021).

Além disso, a nota de empenho também deverá constar na minuta contratual, conforme orientação constante da minuta-modelo de contrato da AGU.

No entanto, em se tratando de licitação para registro de preços é aplicável a Orientação Normativa AGU nº 20, de 2009, que dispõe: “Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”.

Dessa forma, recomenda-se que o órgão demandante observe as normas e regras acima apontadas, juntando aos autos manifestação técnica sobre o assunto no tempo devido.

#### **K) Avaliação sobre a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei de Acesso à Informação**

De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **L) anexos**

Nos termos do art. 9º, inc. IX, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e conforme orienta a AGU nas notas explicativas da sua minuta modelo, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, devem constar anexo do Termo de Referência.

## ANEXO V - ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

### A) Aspectos gerais

A elaboração do orçamento estimado é obrigatória, conforme se depreende do inc. IV do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, e deve ser resultado de uma pesquisa de mercado ampla e idônea, lastreada na legislação pertinente.

A pesquisa de preços com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Sobre o assunto preço estimado e o valor máximo aceitável, entende-se pertinente apontar a jurisprudência do TCU, nos termos do Informativo de Licitações e Contratos nº 171:

Nos termos da Súmula TCU 259, a fixação de preços máximos é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia. Nas demais contratações, é facultativa, podendo, por exemplo, o preço máximo ser definido com base no valor orçado, mas sempre em conformidade com o mercado. Em Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos dos programas Caminho da Escola e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, foram evidenciadas possíveis irregularidades em tomada de preços conduzida pelo município, tendo em vista a adjudicação de serviços em preços superiores aos valores orçados pela administração. Invocando a Súmula TCU 259 (Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor), a unidade técnica sustentara que “o orçamento elaborado pela Administração, independentemente do objeto em licitação, sempre deverá ser considerado o limite máximo para formulação de proposta por parte dos licitantes, haja vista que qualquer oferta de preço acima deste será reputada como sobrepreço”. Sobre o assunto – e lembrando que o objeto licitado fora serviço de transporte escolar – o relator registrou que a Súmula TCU 259 estabeleceu a obrigatoriedade da fixação de preços máximos, tanto unitários quanto global, apenas para obras e serviços de engenharia, “donde se conclui que, para outros objetos que não obras e serviços de engenharia, essa fixação é meramente facultativa”. Nesse sentido, registrou que “orçamento”, “valor orçado”, “valor de referência” ou “valor estimado” não se confundem com “preço máximo”: “O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem”. No caso concreto, considerando a natureza do objeto licitado, a fixação de preço máximo, na forma disciplinada pelo art. 40, X, da Lei de Licitações e Contratos, não seria obrigatória. Assim, o fator decisivo seria a demonstração de compatibilidade dos preços praticados na licitação, não com o valor orçado, mas com os preços de mercado. Nesse sentido, Tribunal, ao apreciar a matéria, acompanhou o voto do relator pelo acolhimento das justificativas apresentadas pelos responsáveis ouvidos em audiência, cientificando a municipalidade das impropriedades consignadas no relatório de auditoria. Acórdão 2688/2013-Plenário, TC 034.468/2011-0, relator Ministro José Jorge, 02.10.2013.

Nessa linha, mister que o órgão técnico deixe claro e expresso, no TR e no Edital, se o valor orçado previsto nos autos foi definido como o preço máximo a ser praticado na licitação.

Por outro lado, vale lembrar que a correta estimativa também é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Vale destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples juntada de orçamentos, **cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta/preço, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), mas também quanto ao seu teor.**

Nesse contexto, importa dizer que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Frise-se que os membros deste órgão de assessoramento jurídico não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços. A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade.

A propósito, deve-se atentar para o disposto no inc. V do art. 10 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

## **B) Legislação aplicável**

Atualmente, as normas que regem a elaboração do orçamento se encontram na Lei nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, reza que o valor estimado ou orçamento estimado deve ser compatível com valores praticados no mercado, devendo ser definido com base no melhor preço aferido por meio dos parâmetros previstos em seu §1º. Veja-se:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

Nesse mesmo sentido é o art. 5ª da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, o qual define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, acrescentando, no entanto, que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II desse artigo, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Além disso, importante apontar o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as seguintes exigências:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Destaca-se, outrossim, o conteúdo dos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa nº 65, de 2021:

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Frente a esse contexto normativo, faz-se necessário destacar alguns pontos.

A uma, a necessidade de priorização dos parâmetros estabelecidos nos incs. I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, devendo haver justificativa nos autos quando tais parâmetros não forem utilizados. Ressalta-se que, quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

A duas, quanto à pesquisa direta com fornecedores, a Equipe de Planejamento deve atentar para que tal pesquisa seja realizada mediante solicitação formal de cotação e para fazer constar nos autos manifestação técnica com a justificativa da escolha desses fornecedores e com a descrição de todos os requisitos exigidos no § 2º do art. 5ª da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, 2021.

A três, o dever de observar os limites temporais estabelecidos para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, visto que estes são voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o prazo ali previsto.

A quatro, ressalta-se o dever de registrar e descrever os critérios adotados para a desconsideração de valores encontrados nas pesquisas de preços, por considerá-los inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

A cinco, somente excepcionalmente será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

A seis, cumpre enfatizar que todas as informações relativas à pesquisa de preço devem ser consolidadas em um só documento, apontando expressamente cada uma das exigências descritas nos incisos do art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, com planilhas, mapa de cotação dos preços pesquisados e análise crítica dos preços coletados, conforme os arts 4º e 6º, § 4º, da mesma Instrução Normativa, demonstrando, ao fim e ao cabo, qual o valor estimado da contratação e que este é compatível com os valores praticados pelo mercado.

Ressalta-se: é preciso juntar aos autos os documentos que comprovem a realização da pesquisa de preço, a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, a tabela com os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos e os documentos que lhe dão suporte.

Por fim, cumpre dizer que, após a devida pesquisa de preço nos termos acima expostos, o órgão demandante deverá registrar no ETP e no TR a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

### **C) Momento da realização da pesquisa de preços e estimativa do valor contratual**

A legislação não aponta o momento exato em que se deve realizar a pesquisa de preços. No entanto, faz-se necessário ponderar algumas questões.

Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, e após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida a fim de avaliar os elementos econômicos da pretensa contratação.

Entretanto, o conhecimento do valor estimado da futura contratação somente poderá ser revelado de forma fidedigna após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente ( Lei nº 14.133, de 2021, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021).

Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequabilidade econômica da solução escolhida.

Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito e a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

Além disso, caso se opte por realizar a devida estimativa de preços após a confecção do Estudo Técnico Preliminar, será necessário atualizar esse documento para constar a correta estimativa do valor da contratação (aquela realizada com base nos requisitos legais) a fim de que não haja divergência de informações entre os artefatos da licitação que serão publicados.

Desta feita, deverá constar nos documentos do certame, inclusive no ETP, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **D) Valor estimado da contratação e sistema de registro de preços**

Em regra, o valor da estimativa da contratação previsto no ETP do órgão gerenciador abrange apenas a estimativa realizada pelo próprio órgão. Ou seja, não se faz necessário que o órgão gerenciador revise o ETP para constar as estimativas do valor contratual dos órgãos participantes, até porque deverá constar, nos autos do procedimento de registro de preços, os estudos técnicos elaborados por cada órgão participante e suas respectivas informações.

Assim, somente no Termo de Referência, elaborado pelo órgão gerenciador, é que há a obrigação de reunir todos os elementos dos órgãos gerenciador e participantes, consolidando todas as informações pertinentes ao certame que será realizado.

Além disso, caso haja publicação de Intenção de Registro de Preços com conseqüente manifestação de interesse por órgãos, é recomendável que o setor demandante avalie se é o caso de realizar nova pesquisa de preços, levando-se em conta os quantitativos solicitados pelos órgãos participantes, uma vez que, ao menos em tese, uma maior quantidade de itens pode gerar ofertas com preços mais baixos.

#### **E) Orçamento sigiloso**

A Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021. É o chamado orçamento sigiloso. *In verbis*:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. **Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.**

Grifo acrescido.

Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do Edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

Por outro lado, vale dizer que a Administração deverá fazer constar no Edital e anexos o preço estimado ou o valor máximo aceitável se verificado que o orçamento não precisa ser sigiloso, submetendo-se à regra da publicidade.

Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos, nos termos do inc. XI do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do orçamento sigiloso, cumpre recomendar que o órgão técnico tome as providências necessárias para resguardar o sigilo do orçamento estimado da contratação bem como para restringir o acesso dos autos, nos termos da Portaria normativa AGU nº 8, de 31 de maio de 2021, que disciplina as formas de acesso, utilização e manutenção do módulo Administrativo do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SUPER SAPIENS.

Dessarte, vale alertar que, segundo o Professor e Advogado da União Ronny Charles, "havendo vazamento ilegítimo da informação sigilosa, pode ocorrer comprometimento do certame ou da contratação, com sua invalidação, em casos nos quais não for possível convalidação, além da responsabilização dos agentes envolvidos".

Assim, faz-se necessário que conste no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar a informação de que o orçamento é sigiloso. Além disso, imprescindível que as condições desse sigilo (duração, momento e forma de acessar as informações pertinentes ao orçamento estimado) sejam expressamente estabelecidas, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão de relação 7897/2022 - Primeira Câmara).

Nesse sentido, cumpre destacar o que reza a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A **negociação** será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

(...)

Grifos acrescidos.

O momento da abertura do orçamento sigiloso, a ser definido previamente pelo órgão demandante, não poderá ser fixado para momento anterior ao resultado do julgamento das propostas e deverá considerar a possibilidade de eventual negociação após o resultado do julgamento, conforme o § 1º do art. 30 acima citado. O Professor e Advogado da União Ronny Charles sugere, por exemplo, que seja após a adjudicação ou homologação.

Sendo assim, em que pese constar da minuta modelo da AGU a seguinte redação "O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas", sugere-se retirar a expressão "imediatamente" contida no item 9.1.1 do Termo de Referência padronizado e estabelecer outro momento bem como a forma de acessar as informações pertinentes ao orçamento estimado.

#### **F) Equívocos mais comuns**

- Não foram atendidas as exigências do art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021;
- Não foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, não havendo justificativa nos autos para tal;
- Não foram observados os limites temporais do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021;
- Não foi observada a metodologia de cálculo, nem o número mínimo de 03 (três) preços, assim como não houve manifestação sobre a adequação dos preços, na forma prevista no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021;
- Não foi feita a análise crítica dos valores coletados, nos termos do §4º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021;
- Considerando que o preço foi obtido unicamente com base em sistema oficial de governo (painel de preços ou banco de preços), não foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados, conforme determina o §6º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

## ANEXO VI - EDITAL E ANEXOS

### A) Aspectos gerais

O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reza que Edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Ressalta-se, também, que o art. 18, inc. IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do Edital. Transcreve-se:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Destaca-se que as hipóteses apontadas no citado inciso, como condições do Edital que necessitam de motivações e justificativas, são meramente exemplificativas, o que significa que a motivação circunstanciada não se restringe a essas hipóteses.

Com efeito, toda decisão administrativa precisa ser devidamente motivada. E para melhor compreensão da necessidade de motivação, registra-se a explicação da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro [3]:

O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos.

(...) entendemos que a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública; a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado.

Nesse sentido, entende-se que o legislador pretendeu exigir do órgão técnico demandante maiores explicações quanto as escolhas técnicas aventadas no Edital, não bastando constar nos autos apenas o instrumento editalício e manifestação restrita às hipóteses do inc. IX supracitado.

Dessa forma, **recomenda-se** que o órgão demandante junte aos autos manifestação técnica contendo motivação e justificativa das escolhas técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.

De outra banda, vale destacar que o §1º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, previu a utilização de minutas padronizadas, sempre que o objeto permitir.

Destaca-se, todavia, que o órgão técnico precisa realizar as devidas adequações à minuta padrão, considerando o caso concreto, notadamente quanto às escolhas técnicas apresentadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

**Outro ponto de atenção é a necessidade de fazer escolhas ao longo do edital, como por exemplo o modo de disputa, o critério de julgamento, a forma de adjudicação, a exigência de garantia, entre outros. O preenchimento deve ser feito de forma atenta, evitando-se contradições e possíveis nulidades por conta de questões de baixa complexidade.**

### B) Aplicação de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

A Lei Complementar nº 123/2006 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras. O entendimento é aplicável a cooperativas

equiparadas. O regime diferenciado é aplicável às licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021. O §3º do art. 4º dispõe que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º.

Na licitação exclusiva, quando os itens ou lotes de licitação tiverem valor inferior a R\$80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009 dispõe que valores superiores a R\$80.000,00 devem ter como referência o valor anual da contratação.

Na cota reservada, quando os itens ou lotes de licitação de bem de natureza divisível possuírem valor estimado superior a R\$80.000,00 deverá ser reservada cota de até 25% do objeto da contratação a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso III do art. 48 da LC nº 123/2006). Seus requisitos são: apenas pode ser utilizada em licitações para aquisição de bens, não sendo admitida em licitações para contratação de serviços ou obras; os bens devem possuir natureza divisível, assim considerada a divisibilidade relacionada ao item, e não ao contrato.

A Advocacia-Geral da União fixou o seguinte entendimento: na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$80.000,00, já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021).

A adoção da licitação exclusiva e as cotas de 25% podem ser afastadas. O art. 49 da LC nº 123/2006 estipulou as situações que justificam a não adoção das regras de licitações diferenciadas.

**O § 1º do art. 4º Lei nº 14.133/2021 definiu hipóteses de não aplicação do regime diferenciado estabelecido pela LC nº 123/2006 (vedação legal expressa): na aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte; e na contratação de obras e serviços de engenharia, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento a empresa de pequeno porte.**

**Mesmo nas hipóteses em que o regime diferenciado é admitido, o órgão assessorado deve atentar para a regra prevista no § 2º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021. A norma veda o uso do regime diferenciado pela ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados para o ano extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte.**

### **C) Análise das regras de apresentação das propostas**

O inciso III do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, prevê a fase de apresentação de propostas, admitindo modelos procedimentais distintos para a sua implementação e desenvolvimento. Cabe ao edital o seu disciplinamento.

As regras que disciplinam a fase de apresentação de propostas estão previstas no capítulo IV da Lei nº 14.133/2021: prazos para apresentação de propostas e lances (art. 55), modos de disputa (art. 56), intervalo mínimo entre lances (art. 57) e garantia da proposta (art. 58).

### **D) Restrição à participação de interessados no certame**

O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

O art. 15 da Lei nº 14.133/2020 Já o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, apresenta os requisitos necessários para participação de sociedades cooperativas.

## **E) Margem de preferência e obrigatoriedade de consulta à resolução CICS.**

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas no art. 26.

Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas. No caso, não houve manifestação sobre a aplicabilidade ou não da margem de preferência.

A Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, especificou os produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, como se infere dos seguintes artigos:

Art. 3º Fica estabelecida, nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a aplicação de margem de preferência para a aquisição dos produtos manufaturados nacionais enquadrados nos códigos NCM, listados no Anexo desta Resolução, com os percentuais nele indicados e que atendam à respectiva regra de origem.

Art. 4º Fica estabelecida, nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a aplicação de margem de preferência adicional para a aquisição dos produtos manufaturados nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, enquadrados nos códigos NCM listados no Anexo desta Resolução, com os percentuais nele indicados e que atendam à respectiva regra de qualificação.

Art. 5º Os editais para aquisição dos produtos descritos no Anexo I desta Resolução deverão prever a aplicação das margens de preferência de que tratam os arts. 3º e 4º.

Recomenda-se que seja apresentada manifestação sobre a aplicação ou não da margem de preferência, sendo pertinente recomendar que o órgão consulte a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024 e: 1) Caso conclua pela incidência da margem de preferência, caberia a adaptar as minutas de Edital e termo de referência ou 2) Sendo mantida a não incidência, não há mais providências a serem tomadas.

## **F) Critério residual de desempate de propostas**

O art. 60 da Lei nº 14.133/2021 estabeleceu critérios sucessivos de desempate das propostas apresentadas pelos licitantes (caput). Persistindo o empate, aplica-se a ordem legal de preferência (§1º).

As regras não afetam o critério de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (§2º). A Lei nº 14.133/2021, distintamente da Lei nº 8.666/1999 (art. 45, §2º), não prevê o sorteio como critério último critério de desempate.

Contudo, se mesmo após a observância das duas etapas (critérios de desempate e ordem de preferência) o empate persistir, é possível recorrer ao sorteio público, à semelhança do previsto no §2º do art. 45 da Lei n. 8.666/1993: alguns critérios de desempate podem ser disciplinados no edital, observada a necessidade de se ofertar uma solução compatível com os princípios da isonomia e impessoalidade, à luz do disposto nos arts. 4º e 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942). Nesse sentido, o PARECER n. 00031/2024/DECOR/CGU/AGU e Acórdão TCU nº 723/2024,.

## **G) Minuta de contrato**

O artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados na elaboração da **minuta de termo de contrato**, sendo que o § 1º do artigo 25 autoriza a utilização de minuta padronizada nas situações em que o objeto permitir.

A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/2021. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração Pública aponte: i) se houve utilização de modelos padronizados, ii) qual modelo foi adotado; e iii) quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo. Essas identificações auxiliam a análise jurídica e sua celeridade.

A utilização do instrumento contratual não é obrigatória nas compras com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

Nessas hipóteses, está autorizada a substituição do instrumento contratual por outro instrumento, como a nota de empenho ou a carta-contrato. Contudo, as “cláusula obrigatórias” de um contrato devem ser previstas no termo de referência, por exemplo.

Nos termos do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor ou compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, devendo o assessorado se resguardar que da relação com o fornecedor não resultará obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Nesses casos, a Administração poderá substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei 14.133/2021 (§ 1º do art. 95), que elenca as cláusulas essenciais de todo contrato: descrição precisa do objeto, obrigações e responsabilidades das partes; vinculação aos termos do edital da proposta vencedora; os prazos de execução, forma e prazo de pagamento; reajuste; sanções. Deverão ser observadas as disposições inseridas no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

Reitera-se. Optando-se pelo uso de nota de empenho ou outro instrumento análogo, o assessorado precisa se atentar para incluir no Termo de Referência as disposições que naturalmente estariam no termo de contrato, conforme acima assinalado.

## **H) Índice de reajuste**

A Lei n.º 14.133, de 2021 (art. 25, § 7, e art. 92, inciso V e § 3º), exige que a Administração indique, no edital ou em seus anexos, a data-base do orçamento estimado, a fim de que os licitantes possam aferir, de antemão, a partir de quando os custos contratuais poderão ser atualizados. Como destacado na NOTA n. 00019/2023/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.008091/2023-44), compete ao gestor, em cada caso concreto, diante das circunstâncias apresentadas, fixar a data-base do orçamento estimado a ser considerado para fins de reajustamento em sentido estrito dos preços contratuais.

Neste ponto, prevalece entendimento de que a data-base no orçamento estimado é a data em que os dados de pesquisa de preço são juntados aos autos do processo de contratação, inclusive sendo esta a orientação do Tribunal de Contas da União (Portaria TCU 122/2023).

A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, “...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração...” – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário.

O PARECER n. 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, ratificou o entendimento da Consultoria-Geral da União de que o reajuste em sentido estrito dos preços contratados, por meio da aplicação de índice que reflita efetivamente as variações dos custos do mercado, não representa uma modificação contratual e sua concessão *ex officio* pela Administração deve ser a regra, independentemente da natureza do objeto, incluindo serviços continuados e contratos de escopo.

Todavia, restou assentado, excepcionalmente, que, "Por caracterizar-se o reajuste em sentido estrito como direito de ordem patrimonial e disponível, não há óbice jurídico para que, em tese, seja consumada a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício nos contratos continuados e nos contratos de escopo, desde que cumulativamente: (a) o edital ou contrato preveja expressamente que a concessão do reajuste resta condicionada à solicitação do contratado; (b) que não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência; (c) seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste e (d) o edital expressamente preveja que a formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito".

Observe-se que, para condicionar o reajuste à solicitação do contratado, a Administração deverá apresentar motivação idônea nos autos do processo administrativo, promovendo as respectivas adequações na cláusula sétima da minuta de termo de contrato.

## **ANEXO VII - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Lei nº 14.133/2021 define o Sistema de Registro de Preços - SRP como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços

relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras” (art. 6º, XLV).

De acordo com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de **intenção de registro de preços** para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

A IRP foi regulamentada pelo Decreto nº 11.462/2023, em seu art. 9º, tendo sido estabelecido, no §2º, que o procedimento poderá ser dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Vale destacar que, conforme o art. 10 do decreto referido, os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação **deverá** constar nos autos do processo de contratação.

Quanto à participação de outros órgãos ou entidades, decorrentes do procedimento de IRP, destaca-se que cabe ao órgão gerenciador se assegurar de que todas as formalidades atinentes à participação sejam cumpridas, conforme disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto 11.462/2023.

É importante, ainda, que o órgão gerenciador avalie a necessidade de realizar nova pesquisa de preços, levando em consideração o aumento de quantitativos solicitados pelos participantes, uma vez que, ao menos em tese, uma maior quantidade de itens pode gerar ofertas com preços mais baixos.

A propósito, deve-se observar a vedação à participação de outro órgão ou entidade, nas hipóteses de contratação sem a indicação do total a ser adquirido, conforme previsto no art. 4º, caput e parágrafo único do referido decreto.

A ata de registro de preços é o “documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas” (art. 6º, XLVI).

A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

A disciplina geral do SRP está prevista nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, cuja aplicação, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foi regulamentada por meio do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

O art. 3º prevê as hipóteses em que o SRP poderá ser adotado: “O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

O rol do Decreto nº 11.462/2023 - diferentemente do previsto no art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que foi objeto do Parecer n. 39/2019/DECOR/CGU/AGU - não é exaustivo, tendo em conta a oração "em especial", prevista no caput de seu art. 3º.

Embora desejável, a comprovação da subsunção do caso a uma das hipóteses legais não é imprescindível. Porém, o SRP pode ser adotado, para além das hipóteses elencadas, quando a Administração, justificadamente, reputá-lo oportuno.

O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital (art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse caso, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei (art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nos casos de: primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores; de alimento perecível; e quando o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens. É obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata (art. 82, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

No que toca a adoção do Sistema de Registro de Preços, nas hipóteses de fornecimento contínuo, em que pese não haver vedação legal, vale o alerta que o sistema não é o procedimento mais adequado para contratação de soluções que demandam esse tipo de fornecimento, tendo em vista as limitações práticas e os riscos operacionais do SRP em relação à natureza do fornecimento contínuo.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto nº 11.462/2023, o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial nos casos que a norma elenca. Veja-se que as hipóteses aventadas nos incisos do art. 3º do referido decreto não são taxativas, ou seja, poderá a Administração adotar o SRP em outras situações, desde que devidamente demonstrada a pertinência.

A despeito da não taxatividade, o fato é que o Sistema de Registro de Preços para aquisições costuma ser adotado nas hipóteses elencadas no art. 3º citado. E, analisando essas hipóteses, acredita-se que dificilmente o órgão conseguirá subsumir a elas as demandas contínuas, exceto nas hipóteses em que o SRP for conveniente ou beneficiar a mais de um órgão ou entidade da Administração, proporcionando contratações simultâneas e vantajosas para múltiplos órgãos ou entidades (incs. III e IV).<sup>55</sup> Na prática, em regra, para uma contratação de natureza contínua, a utilização da Ata de Registro de Preço por um só órgão ou entidade se revela, ao fim e ao cabo, como uma compra única e integral do objeto contratado, esgotando a ata, o que é incompatível com o Sistema de Registro de Preços (Acórdão 1712/2015-TCU-Plenário), visto que afronta os princípios da razoabilidade e da finalidade da utilização do SRP (Acórdão 1443/2015-TCU-Plenário). Esse entendimento foi reiterado no Acórdão 546/2024 - Plenário.

Diante disso, não parece se mostrar viável a utilização do SRP quando a unidade demandante almeja a realização de uma contratação única e integral do objeto licitatório, esgotando a ata no primeiro uso.

Além disso, considerando que a dinâmica do SRP não assegura entregas ininterruptas, se houver o risco de desabastecimento do órgão ou descontinuidade do fornecimento do objeto contratual não se deve utilizar o SRP. Nesses casos, é mais seguro e vantajoso a contratação convencional (Sem SRP), cujas cláusulas são mais robustas (previsibilidade, planejamento, padronização, responsabilizações) no sentido de garantir o cumprimento do fornecimento na periodicidade necessária.

Embora o art. 21 do Decreto nº 11.462/2023, obrigue o fornecedor a cumprir os pedidos feitos dentro da ata, ele não elimina o risco operacional da falta de entrega imediata, o que pode ser problemático em casos de necessidade de fornecimento contínuo. Acrescente-se que o fato da Administração não ser obrigada a contratar os itens registrados na ata também pode gerar insegurança na cadeia de suprimentos, tornando o modelo menos confiável para o fornecimento contínuo essencial.<sup>59</sup> Por tudo isso, ao pretender utilizar o fornecimento contínuo, mediante o sistema de registro de preços, é imperioso que o órgão seja cauteloso, reservando-se a adotar essa modelagem apenas se estiver seguro de que não haverá uma contratação única (para que não haja censura por parte dos órgãos de controle) e de que, nessas condições, não haverá riscos de desabastecimento e descontinuidade no fornecimento.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

Em regra, as prorrogações das Atas de Registros de Preços ocorrem em razão da necessidade de contratação do quantitativo registrado e ainda não contratado em momento posterior ao prazo de vigência inicial das Atas. Nesse sentido, a legislação permite que a Administração promova a prorrogação da Ata de Registro de Preços para, posteriormente, realizar a contratação do quantitativo remanescente.

**Além disso, também é possível que a Administração verifique a necessidade e o interesse em contratar o mesmo quantitativo total para o ano subsequente. Desta feita, a pretensão em prorrogar a Ata de Registro de Preços, visando a contratação desse mesmo quantitativo por um novo período de 1 (um) ano, pode ser mais vantajoso e econômico do que a realização de um novo processo administrativo licitatório.**

No entanto, é indispensável que essa possibilidade de renovação do quantitativo registrado seja avaliada na fase de planejamento da contratação e expressamente prevista em Edital e na Ata de Registro de Preços. Nesse sentido é o entendimento da Advocacia-Geral da União, exposto no PARECER n. 0075/2024/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 0028/2025/GAB/DECOR/CGU/AGU, 0034/2025/GAB/DECOR/CGU/AGU e 0021/2025/SGPP/CGU/AGU (NUP 71000.062490/2024-61). Referido opinativo assim restou concluído:

Assim sendo, diante de todo o exposto, conclui-se que conferida vista coletiva aos órgãos jurídicos desta Advocacia-Geral da União e instruído os autos na forma do art. 39, II do Decreto nº 11.328, de 2023, manifestaram-se a CGAQ/SCGP/CGU/AGU, a CONJUR/CGU, a CONJUR/MGI, a PGFN, a CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU e a CNLCA/CGU/AGU, convergindo o entendimento no sentido de que, com fulcro no art. 5º, 40, *caput*, e 84, da Lei 14.133/2021, e Decreto n.º 11.462/2023, há possibilidade jurídica de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços desde que:

- (a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso,
- (b) haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços,
- (c) o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação, e
- (d) a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

Caso prevista a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços conforme autorizado e nas condições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, pode igualmente ser prevista a prorrogação da vigência do termo de comodato, sempre, por certo, mediante a concordância da contratada e a formalização de termo aditivo ao termo de comodato.

Portanto, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento avalie e se manifeste expressamente nos artefatos de planejamento sobre a possibilidade ou não de renovação do quantitativo registrado em uma eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços.

Quanto à minuta de ata de registro de preços, importa que o órgão contratante certifique que utilizou o modelo da AGU, bem como cuide para que haja plena congruência entre a ata e os demais artefatos da contratação, nomeadamente o edital, TR e ETP.

O art. 86, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 prescreve que, para fins de registro de preços, o órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

O procedimento é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante (§1º). Mesmo se não participarem da intenção de registro de preços, outros órgãos e entidades federais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observem i) os requisitos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021; ii) os limites quantitativos dos §§4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e iii) vedação do §8º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Caso haja interessados em participar do registro de preços, deverá ser reavaliada a pesquisa de preços por conta de possível ganho de economia de escala ante o aumento do quantitativo.

## **ANEXO VIII - DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Seja para guarnecer unidades militares, seja para manter pacientes internados em hospitais federais (civil ou militar), fato é que a aquisição de gêneros alimentícios é contratação bastante corriqueira na Administração Pública Federal.

Para este tipo de contratação, alerta-se os gestores para que se atentem para as seguintes especificidades:

**a) oportuno que o órgão demandante relate e detalhe o tipo de necessidade que envolve a contratação de alimentos. Por exemplo, se a necessidade apresentada decorre do dever legal de fornecer alimentos, demonstrando a competência do órgão requisitante para providenciar o atendimento desse dever; quais os alimentos atendem a necessidade descrita (envolve apenas alimentos industrializados? alimentos *in natura*?); a necessidade envolve refeições prontas? Ou existe equipe de cozinha para elaborar as refeições no próprio órgão?; os alimentos comprados atenderão a necessidades de quais unidades?; não há contratos em vigor que supram a necessidade? etc.**

**b) recomenda-se que o órgão assessorado atente para as orientações das páginas 122 a 127 e 260 a 261 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, atualizado em setembro de 2023; dentre outras orientações do GUIA, ressaltam-se dentre outras aquelas que orientam:**

**b.1) a verificação da necessidade ou não de registro na ANVISA quanto ao alimento que será adquirido e se há normas referentes às embalagens e rótulos;**

**b.2) inclusão como obrigação da contratada de observar a Resolução RDC Anvisa 216, de 2004, alterada pela RDC 52, de 2014, bem como normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais;**

**b.3) para os produtos de origem animal, inserir como requisito de aceitação do produto que o estabelecimento esteja registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA);**

**b.4) para os produtos de origem vegetal, os estabelecimentos que trabalhem no processo de classificação de produtos de origem vegetal devem estar registrados no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;**

**c) em razão de serem bens ordinariamente encontrados em mercados, conveniências e afins, com especificações e armazenagens padronizadas, eventual opção por exigir amostra precisa estar motivada nos autos, haja vista tratar-se de procedimento que gera custos ao fornecedor e que sabidamente o incorpora ao preço final;**

**d) considerando ser comum que as licitações para aquisição de gêneros alimentícios envolvam centenas de itens, por vezes com características muito próximas, deve-se ter redobrada atenção quando da pesquisa de preços e consequente avaliação crítica, para que nenhum item seja negligenciado;**

**e) no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos foi estabelecida a possibilidade de agricultores familiares fornecerem produtos à administração pública federal, estipulando-se um percentual mínimo de 30% destinado, sempre que possível, à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, conforme infere-se da leitura dos seguintes artigos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023: art. 2º, I a XIII, e §§ 1º e 2º; art. 4º, I a IV, §§ 1º a 3º; 5º, §§ 1º e 2º; e art. 8º, §§ 1º e 2º;**

**f) recomenda-se que o órgão assessorado informe nos autos quanto ao atendimento ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) a que alude o art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no corrente ano ou, alternativamente, se a ele é aplicável alguma exceção legalmente prevista.**

## **ANEXO IX - DA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM SAÚDE**

### **A) Aspectos gerais**

Ressalta-se que **deve** Gestor Público **consultar e inserir** nas minutas correspondentes as previsões legais aplicáveis e que constam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

**Recomenda-se** incluir, de acordo com o objeto da licitação, as orientações específicas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na minuta de edital, não apontando de forma genérica qualquer exigência e nem fazendo referência meramente abstrata ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Deve se ter especial atenção ao tópico específico relacionado à "**8. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAIS DA ÁREA DA SAÚDE, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COSMÉTICOS**" (a partir da pág. 135), com exigências próprias a serem observadas, inclusive no que toca aos requisitos de habilitação das empresas licitantes e eventualmente contratadas.

Ainda quanto aos estudos técnicos necessários ao planejamento da contratação, **recomenda-se** a leitura e observância das "Orientações para aquisições públicas de medicamentos" lançadas pelo TCU ([https://portal.tcu.gov.br/data/files/8A/E0/DC/81/A5A1F6107AD96FE6F18818A8/Orientacoes\\_aquisicoes\\_publicas\\_medicamentos.](https://portal.tcu.gov.br/data/files/8A/E0/DC/81/A5A1F6107AD96FE6F18818A8/Orientacoes_aquisicoes_publicas_medicamentos.))

Em que pese os julgados compilados façam referência, em sua maior parte, a ordenamento jurídico relacionado a licitações já revogado, as razões de decidir dos acórdãos conferem importante substrato aos gestores sobre os princípios que devem reger as aquisições públicas de medicamentos.

A já mencionada publicação do Tribunal de Contas da União, nominada "Orientações públicas para aquisições de medicamentos", aponta as vantagens do orçamento sigiloso:

A ausência de divulgação, no edital, do orçamento estimado, incentiva a competitividade entre os licitantes, tendo em vista que impede que os participantes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados. O pregoeiro pode, também, durante a fase de lances, negociar preços inferiores aos da própria pesquisa realizada pela Administração. O TCU entende que a Administração deve permitir aos licitantes acesso ao orçamento estimativo, porém há benefícios em manter o sigilo do orçamento estimativo até a fase de lances, em especial, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, não há que se falar em colisão com o princípio da publicidade, que foi postergada visando à busca de preços mais vantajosos." (pág 81)

### **B) Em caso de previsão de comodato de bens**

Há situações em que o modelo da aquisição de medicamentos e, principalmente, de insumos hospitalares e odontológicos, estabelece obrigação acessória de comodato de bens, incluso, eventualmente, treinamento para uso e manutenção (assistência técnica) dos mesmos.

De acordo com o Código Civil Brasileiro (arts. 579 e seguintes), o comodato é o contrato pelo qual o comodante cede um bem não fungível ao comodatário, que deverá devolvê-lo nas mesmas condições de uso em que foi emprestado. A gratuidade é o caráter distintivo do comodato em relação à locação.

Incumbe destacar que, embora o comodato seja a título gratuito, não desobriga o comodatário de assumir obrigações específicas vinculadas à coisa, objeto do comodato, dentre elas, conservar a coisa recebida. Tal obrigação encontra previsão no artigo 582 do Código Civil de 2002, que determina ao comodatário a obrigação de conservar, não podendo alugá-la, nem emprestá-la. Tem o dever de zelo e de conservação do bom estado da coisa, atendida com idêntica diligência de quem atua como se dela fosse o proprietário. A obrigação atende o princípio que rege o próprio contrato, o da *restitutio in integrum*, dado que se obriga o favorecido a restituir a coisa no mesmo estado em que a recebeu.

Ocorre que o comodato, na forma de sua regulamentação pelo Código Civil, não é um contrato que possa ser condicionado a qualquer outra contraprestação ou obrigação que não a descrita acima, de restituição do bem na forma como recebido. Depende, tão somente, da vontade das partes para que se concretize o empréstimo e recebimento de bem, a título gratuito e por prazo certo.

Esta necessidade de fixação de prazo certo decorre da própria distinção do contrato de comodato com o de doação ("*contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra*" - art. 538 do Código Civil) e que permite, por lei, uma série de condições além da entrega do bem.

Assim, não parece que a exigência e oferta de equipamento em comodato seria propriamente uma obrigação acessória à contratação principal - aquisição de insumos, mas uma condição de aceitação de propostas da licitação, sem qualquer vinculação ou condicionamento às futuras e eventuais aquisições de insumos.

Neste sentido, importa trazer à consideração o art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021 que determina que "*o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar (...) I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado*". **Assim, caso de fato seja uma prática ordinária também para o setor hospitalar de natureza privada, não há porque afastar tal possibilidade à Administração pública.**

Cabe ressaltar que a escolha de exigência de equipamentos em regime de comodato em licitação de aquisição de insumos **requer justificativa e/ou estudo técnico de custo-benefício individualizado para cada equipamento a ser fornecido em comodato**, de forma a demonstrar que a estratégia eleita é a mais vantajosa para o Poder Público. Nesse sentido, pode-se transcrever parte do Acórdão nº 2.333/2019-2ª Câmara/TCU:

"Em sintonia com a jurisprudência do TCU, a utilização do comodato não seria, de per si, irregular ou antieconômica, devendo ser demonstrado pelo órgão licitante por meio de adequada fundamentação baseada em estudos prévios à licitação e, especial, por meio da evidenciação do custo-benefício para as opções de contratação, demonstrando que a estratégia eleita seria a mais vantajosa para a administração pública."

Grifo acrescido.

A título de exemplo, podem ser verificados os custos da aquisição do equipamento e sua manutenção ao longo do tempo, ou mesmo a formalização de contrato de locação.

Alerta-se que a justificativa para exigência de comodato não pode basear-se apenas e genericamente na economicidade do modelo, onde fica a Administração dispensada de adquirir novos equipamentos, bem como contratar futuramente a sua manutenção preventiva e corretiva. Por certo esta é uma vantagem consistente, mas deve vir agregada de outras questões, em especial:

a) demonstração da correlação técnica do equipamento com os medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos pretendidos, em especial acerca da informação "sobre a não obrigatoriedade de que os insumos tenham a mesma marca, mas sim que possam rodar em um mesmo equipamento" (TCU - Acórdão nº 2607/2018 - Plenário ;

b) vantajosidade do modelo com comodato em relação à aquisição ou locação dos equipamentos;

c) vantajosidade do modelo com comodato em relação à locação dos equipamentos com fornecimento de insumos (contrato de serviço continuado);

d) verificação da oportunidade e conveniência de tratar a aquisição dos insumos como fornecimento continuado na forma do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021 como já tratado neste opinativo;

e) outras considerações técnicas que se entender necessárias.

Por fim, considerando a possibilidade de o licitante embutir no preço dos insumos adquiridos como obrigação principal, o custo do comodato, **recomenda-se** a apresentação de estudo técnico evidenciando a forma pela qual se assegurará a

gratuidade do comodato.

Quanto às formas de comodato que foram tratadas nos diversos processos administrativos encaminhados à análise jurídica, serão tratados aqui apenas de duas das mais frequentes:

a) comodato de equipamento pelo prazo de 12 meses;

b) comodato de equipamento para entrega apenas com agendamento prévio por prazo necessário à realização de certo e determinado procedimento médico ambulatorial ou cirúrgico.

Não se considera comodato a aquisição de insumo com exigência de equipamento para sua aplicação a ser agendado para determinado procedimento e previsão de que será utilizado por profissional da própria empresa fornecedora (médico, instrumentador, ou outro profissional capacitado). Neste caso, há uma obrigação de prestação de serviço acessória à aquisição, mas não ocorre comodato do equipamento posto que não há uma entrega de uma das partes à outra sob a forma de empréstimo. **Por certo a obrigação acessória haverá que estar clara e objetivamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e regulada no Termo de Referência.**

**Para o comodato de 12 meses** (enquanto válida a Ata de Registro de Preços), compreende-se que devem ser formalizados obrigatoriamente por termo de comodato na forma do anexo a esta MJR em razão do prazo.

Ainda, foi observado em alguns processos com esta forma de contratação (comodato por 12 meses), obrigações da comodante de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos à Administração. Esta é uma lógica que inverte o conceito jurídico básico do instituto do comodato, onde prevista a obrigação de zelo e cuidado com o bem pelo comodatário. Não obstante, se assim se der na regra de negócio entre empresas fornecedoras e o mercado privado, a regulamentação deve ser expressa no termo de comodato. Sobre o tema, assim pronunciou-se o Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. COMODATÁRIO. DESPESAS. OFENSA AO ART. 582 DO CC. NÃO CONFIGURAÇÃO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 884 DO CC. SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(...)

2. Sendo o comodato espécie de contrato gratuito, não poderá o comodante ser onerado pelas despesas ordinárias da coisa, **exceto em caso de consentimento expresso.**

3. É dever do comodatário arcar com as despesas decorrentes do uso e gozo da coisa emprestada, assim como conservar o bem como se seu fosse, não implicando a referida responsabilidade em enriquecimento ilícito do comodante.

(...) (AgInt no AREsp 1657468, 4ª Turma, DJe 23/08/2023)

Portanto, se houverem obrigações do comodante de manutenção do equipamento, deverão constar de forma expressa no termo de comodato firmado pelas partes, para que assegurado o registro do consentimento do fornecedor.

Por outro lado, caso o **comodato seja para prazo inferior (apenas suficiente para a realização de procedimento hospitalar/cirúrgico e aplicação dos insumos adquiridos)**, e que não há qualquer obrigação do comodatário quanto à manutenção dos equipamentos, mas tão somente a regular obrigação da Administração de utilizar o bem e zelar por sua perfeita conservação, não parece que seja obrigatório o termo de comodato, **desde que as obrigações das partes estejam perfeitamente reguladas no Termo de Referência (prazos, obrigações e responsabilidades de cada parte).**

Na eventualidade de que sejam necessários os dois tipos de comodato em um mesmo procedimento licitatório, a situação deve ser claramente tratada na justificativa, sempre com a indicação dos respectivos itens que demandam uma ou outra forma de comodato, não sendo juridicamente suficiente justificativa geral e genérica.

Observou-se em algumas contratações, por outro lado, a previsão de pagamento de bens a depender do consumo verificado de regra durante procedimentos cirúrgicos, mediante auditoria posterior. Há referência à "*entrega de bens por consignação*" para tais itens.

Juridicamente, esta não é a melhor denominação para a forma de contratação. Os contratos de consignação são normalmente firmados com a entrega de bens para venda e o pagamento só ocorre se forem vendidos, ou seja, não é propriamente uma relação entre fornecedor e consumidor final como o que se pretende nas unidades hospitalares.

Ao que foi observado nos diversos processos analisados, a intenção é a aquisição de determinado item ou grupo de itens que devem ser entregues em prazo não superior a 30 dias (entrega integral e imediata), mas que somente serão pagos na medida em que efetivamente consumidos no procedimento cirúrgico. Portanto, não se trata de "contrato de consignação", mas de

"contratação de consumo" ou "por demanda", onde os bens são entregues e somente serão auditados, faturados, liquidados e pagos aqueles efetivamente consumidos.

De qualquer forma, necessário que seja analisada e justificada esta forma de aquisição no Estudo Técnico Preliminar, o que pode ser inserido na análise dos Requisitos da Contratação (ar. 18, §1º, III, Lei nº 14.133, de 2021), indicando-se especificamente para quais itens se aplica.

### **C) Outras considerações**

Em relação à aquisição de medicamentos, o gestor **deve** ter especial atenção quando da avaliação sobre a necessidade de indicação de marcas, já que a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre os medicamentos genéricos, instituiu importante política pública que contribuiu para o aumento da competitividade e diminuição dos preços dos medicamentos.

Em síntese, e em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

- a.1) a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;
- a.2) a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;
- a3) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).”

Especificamente para as aquisições de medicamentos, insumos hospitalares e odontológicos, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis recomenda providenciar as seguintes inclusões no Termo de Referência, **devendo** a unidade assessorada apresentar justificativa adequada para o caso de decidir por não inseri-las no artefato:

#### **1) Inserir no item de descrição ou especificação técnica do produto:**

**a)** Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

**b)** Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

(Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento)

(Em relação aos produtos cuja certificação é voluntária, é possível exigir o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO, mas não se pode obrigar a apresentar a certificação do INMETRO (podem ser apresentadas certificações equivalentes).

#### **2) Inserir no item de obrigações da contratada:**

**a)** A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021”.

#### **C) Orientações Específicas - Banco de Preços em Saúde e Tabela CMED**

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde - MS e se destina ao registro e à consulta de informações de compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas por instituições públicas e privadas. Criado em 1998, atualmente é gerenciado pela Coordenação Geral de Economia da Saúde - CGES, do Departamento da Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID, da Secretaria Executiva - SE, do Ministério da Saúde.

O BPS é referência nacional para a pesquisa e cotação de preços de medicamentos e produtos para a saúde, podendo ser consultado de forma gratuita por qualquer cidadão, órgão ou instituição pública ou privada.

O BPS foi desenvolvido a partir dos seguintes objetivos prioritários:

- i) possibilitar a pesquisa e o acompanhamento dos preços praticados na aquisição de medicamentos e produtos para a saúde em todo o território nacional;
- ii) melhorar o poder de negociação dos gestores do SUS e possibilitar aquisições (de medicamentos e produtos para a saúde) em consonância aos melhores preços praticados no mercado;
- iii) permitir a melhor alocação possível dos recursos públicos (exercício do princípio da economicidade na administração pública);

iv) proporcionar transparência quanto à utilização dos recursos públicos. Assim que as compras dos entes federados são registradas (inseridas) no sistema, tornam-se informações públicas e disponíveis para consulta. Dessa forma, tornam-se referência para a pesquisa de preços;

v) qualificar a pesquisa de preços no âmbito do processo licitatório: informações regionalizadas, tratamento estatístico das informações de preço, comparação entre preços praticados e preços regulados, grau de concentração de mercado por princípio ativo etc.; e

vi) permitir o acompanhamento do histórico de compras e evolução dos preços praticados pela instituição compradora.

O Acórdão TCU nº 2901, de novembro de 2016 e Acórdão 1716/2018 - Plenário validam os dados apresentados no BPS como referência de preços para aquisição de medicamentos, seja pelo gestor público, para balizar o preço de suas contratações, seja pelos órgãos de controle, para avaliar a economicidade dos contratos.

A propósito, cabe ressaltar que o TCU, por meio do Acórdão nº 527/2020-Plenário, destacou as características do BPS - Banco de Preços em Saúde - que o tornam um método apto para auxiliar e servir de referência na pesquisa de preços de medicamentos. No BPS podem ser pesquisados medicamentos e insumos e equipamentos da área de saúde:

**(Acórdão TCU nº 527/2020-Plenário)**

"Nota-se, ainda, as seguintes vantagens no BPS: a base de dados é atualizada diariamente; o sistema pode ser utilizado como uma interface auxiliar para a pesquisa de preços nos sistemas de compras governamentais, tais como o Siasg/Portal de Compras Governamentais; o BPS funciona como um consolidador de informações, que acessa outras bases de dados de compras governamentais, e possui ferramentas de pesquisa e extração de dados que permitem selecionar os registros que mais se aproximem da realidade da sua contratação, mediante escolha de critérios tais como região de fornecimento, quantitativos, fabricante, fornecedor, tipo de entidade contratante etc.; e o BPS serve como instrumento para os gestores na obtenção de referência de preços de medicamentos e equipamentos de saúde, com a redução de grande parte do trabalho traduzido pela mudança da busca não sistematizada em diversas fontes e por mais de um meio (diários oficiais, sistemas de informação, internet etc.), pela consulta em lugar único, com variedade bem maior de registros. Diante desse novo cenário, considero dirimidas as dúvidas deste Tribunal quanto à adequabilidade da utilização do BPS como sistema de coleta de referenciais de preços nas aquisições públicas de medicamentos."

Ainda no que se refere à pesquisa de preços realizada no BPS, há orientação do TCU, com relação à necessidade de se levar em consideração os quantitativos a serem adquiridos e ao período:

**(Orientações para aquisições públicas de medicamentos, TCU, 2018, pág. 28)**

Considerando as informações presentes no BPS, os relatórios de pesquisa de preços gerados nesse sistema informam outros dados, além do preço, que podem ser considerados na pesquisa, como a quantidade adquirida e o local. Importante ressaltar a relevância de se considerar a quantidade a ser adquirida para a realização de uma pesquisa de preços.

Assim, deve-se, sempre que possível, buscar compras em quantidades semelhantes e/ou considerar a possível economia de escala em aquisições pesquisadas no BPS.

Ainda quanto ao BPS, é possível especificar o período a ser consultado, que não se limita aos 12 meses anteriores. O sistema utiliza os códigos, as descrições e as unidade de fornecimento dos itens padronizados pela Unidade Catalogadora de Materiais do Catálogo de Materiais do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – Catmat/Siasg.

Ademais, não obstante a pesquisa de preços deva ser realizada a fim de apurar a realidade de mercado, deve-se lembrar a necessidade de se observar a tabela CMED como referencial de preços máximos, conforme disposto na Orientação Normativa e-CJU/Aquisições nº 01/2020, in verbis:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020º O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa:

Ressalvadas situações excepcionais, não deve o gestor aceitar a proposta de preço de medicamento com valor acima do limite estabelecido na pertinente tabela CMED.

Referências: PARECER n. 00019/2019/DECOR/CGU/AGU. ON 06/2019CJU-PE. Parecer n.00433/20148. Nesse sentido, cabe ao órgão avaliar se, para o item que irá aderir, incide a previsão acima, declarando sua adequação.

(sem destaques no original)

Assim, **recomenda-se** a consulta ao Banco de Preços em Saúde - BPS e a tabela CMED como forma de complementar a pesquisa de preços, na busca de valores de referência mais próximos possíveis das condições de mercado.

**D) Exigências contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**

Especificamente para as aquisições de medicamentos, insumos hospitalares e odontológicos, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis recomenda providenciar as seguintes inclusões no Edital, **devendo** a unidade assessorada apresentar justificativa adequada para o caso de decidir por não inseri-las no artefato:

**1) Inserir no item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:**

“a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:

a.1) o documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013 a.2) Comprovação de que o equipamento sob Regime de Vigilância Sanitária contém o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO afixado nele.

**2) Inserir no item de Habilitação jurídica:**

No caso de exercício de atividade de xxxx:

Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

a.1) a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

a.2) a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

a3) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).”

**3) Inserir no item de Qualificação Técnica:**

a) A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.

## ANEXO X

### A) Orientações específicas no caso de aquisição de veículos

Em análise ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (7ª Edição, Revisada, atualizada e ampliada - outubro de 2024 disponível no link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/GUIANACIONALDECONTRATACOESSUSTENTAVEIS2024.pdf>) observamos, contudo, que **existem algumas recomendações específicas relacionadas à aquisição de veículos, como por exemplo as relacionadas com eficiência energética (fls. 233 e seguintes).**

Dessa forma, recomendamos ao consulente que verifique, na Edição, Revisada, atualizada e ampliada - outubro de 2024 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, se aplicável alguma das recomendações ali sugeridas. Caso sejam agregados novos requisitos de sustentabilidade, os mesmos deverão constar, expressamente no TR e/ou Edital.

### B) Da Inaplicabilidade Da Lei Ferrari (Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979)

Por pertinente, necessário breve esclarecimento quanto à inaplicabilidade da Lei nº 6.729/1979, conhecida como "Lei Ferrari", para afastar revendedoras não autorizadas da disputa. Tal ressalva mostra-se oportuna tendo em vista que, em licitações que visam a aquisição de veículos, por vezes algumas concessionárias interessadas invocam a Lei n. 6.729/1979 (em especial seu artigo 12), também conhecida como "Lei Ferrari", para tentar afastar revendedoras não autorizadas da disputa, gerando impugnação dos termos do Edital nesse sentido.

O referido artigo 12 da Lei n. 6.729/1979 prevê, no caput, que "o concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda". Na ótica de algumas concessionárias participantes de pregões que visam a aquisição de veículos por parte da administração pública, o teor da norma retrocitada suprimiria a qualidade de "zero quilômetro" dos veículos que revendedoras compram e, subsequentemente, transferem à administração licitante. Ou seja, concessionárias alegam que, em tal caso, estaríamos diante da violação daquele artigo e que a administração não seria a primeira proprietária dos veículos fornecidos por revendedoras.

Contudo, a tese restritiva anotada pelas concessionárias acaba por ofender o desenvolvimento nacional sustentável, protegido pelo artigo 3º, II, da Constituição Federal, os princípios da isonomia, vantajosidade, bem como da justa competição estabelecidos nos incisos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, e a livre concorrência, princípio da ordem econômica encontrado no artigo 170, IV, igualmente da CF.

Por pertinente convém citar o posicionamento esposado pelo Tribunal de Contas da União - TCU nos Acórdãos 1510/2020 e 268/2023 (ambos do Plenário) no sentido de que "a utilização da Lei 6.729/1979 para admitir o fornecimento de

veículos apenas por concessionárias tem o potencial de vedar a participação de empresas revendedoras nos procedimentos licitatórios".

Dessarte, quanto maior o número de licitantes, maior é a probabilidade de as propostas contemplarem preços mais vantajosos para a Administração Pública, caminho que deve ser seguido para que não seja coibida a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios.

## **ANEXO XI - EQUÍVOCOS MAIS RECORRENTES**

- Documentos sem data ou sem identificação do responsável pela elaboração e/ou sem assinatura/certificação;
- Documento de Formalização da Demanda genérico e não específico para o processo de licitação, muitas vezes apenas juntado para efeito de elaboração do PCA;
- Mapa de Riscos genérico, sem observar os riscos efetivos ou em potencial do caso concreto e sem elaboração em todos os momentos devidos;
- Pesquisa de preços sem documento formal (nota técnica em separado, com análise crítica) atendendo a todos os incisos do art. 3º da IN 65/2021;
- Pesquisa de preços sem priorização dos incisos I e II do art. 5º da IN 65/2021;
- Não participação de toda a equipe de planejamento na elaboração de todos os artefatos de sua atribuição;
- Estudo Técnico Preliminar com justificativa da necessidade apenas genérica em relação à contratação em si, e sem justificativa em relação aos itens incluídos;
- Excesso nos detalhes das especificações dos itens que serão objeto da licitação, sem a devida correlação com a necessidade no caso concreto;
- Não adoção do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, atualizado para outubro de 2024;
- Justificativas genéricas para exclusão de consórcio/cooperativa e para não adoção do tratamento privilegiado para ME/EPP, independente do objeto;
- Não alinhamento com o Plano de Contratações Anual do ano em que ocorrerá o certame, mas de ano anterior;
- Ausência de justificativa de quantitativos pretendidos ou então justificativa sem memória de cálculos e/ou sem documentos comprobatórios;
- Requisitos do ETP preenchidos sem efetiva relação com o assunto, sendo o mais comum falar sobre pesquisa de preços no levantamento de mercado;
- Exigência de amostras sem a respectiva fundamentação correlacionada com o caso concreto;
- Ausência de justificativa adequada à escolha do regime de fornecimento de bens (integral, parcelado ou contínuo), da possibilidade legal de substituição do contrato por nota de empenho e da fundamentação correta para os prazos de vigência (arts. 105 e 111, quando for contrato por escopo, ou arts. 106 e 107, quando for contrato continuado).
- Não utilização dos modelos corretos e/ou mais atualizados.
- Não sinalização das alterações/inclusões/exclusões realizadas em relação ao modelo;
- Realizar alterações desnecessárias nos modelos, às vezes até para corrigir, incorretamente, supostos erros de português;
- Confundir contratações decorrentes e sucessivas de um mesmo procedimento licitatório, típica do Sistema de Registro de Preços, com entrega parcelada, que são coisas distintas;
- Não justificar adequadamente a pertinência de se incluir requisitos de qualificações econômicas e/ou técnicas;
- Não preencher a última coluna da Lista de Verificação com o local, no processo, em que se encontram as respostas aos questionamentos; e usar excessivamente o termo “não se aplica”;
- Ausência de comprovação de consulta a Intenções de Registros de Preços e atas vigentes;
- Não realizar o procedimento de Intenção de Registro de Preços, apresentando justificativas genéricas sem suporte probatório dos fundamentos utilizados;
- Não registrar e fundamentar, primeiramente, se será e depois o motivo de ser utilizado contrato ou instrumento substitutivo do contrato.
- Documentos de participantes juntados sem sinalização de que se tratam de documentos de participantes, muitas vezes acostados aos autos em meio aos documentos do gerenciador, sendo que em alguns casos não dá para definir com certeza se são dos participantes ou do gerenciador.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64122003614202514 e da chave de acesso d916b030



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2968655640 e chave de acesso d916b030 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED], com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-10-2025 16:09. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

**RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS DE PARECER JURÍDICO**

NUP: 64122.003614/2025-14  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

1. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** O presente documento visa materializar o acatamento das recomendações exaradas pela Consultoria Jurídica da União através do PARECER Nº 02056/2025/CJAQ-EST/SCGP/CGU/AGU, de 20 de outubro 2025, redigido pelo [REDACTED] Advogado da União.

2. **DO ACATAMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA CJU**

- **Parágrafo 21:** informo que foram incluídos no Documento de Formalização da Demanda (DFD) o grau de prioridade da compra e, também, a indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD.

- **Parágrafo 52:** informo que foram verificados e corrigidos os itens do Termo de Referência (TR), conforme modelo padronizado da AGU, mantendo a numeração original, quando cabível.

- **Parágrafo 54:** informo que foi incluída, no item 1.5 do TR, a previsão de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte; informo que, após o alerta trazido no parecer referencial para possível incompatibilidade do fornecimento continuado como SRP, a equipe de planejamento concluiu pela substituição do prazo de vigência da contratação para 12 (doze) meses, contados do recebimento da nota de empenho pelo licitante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021; Informo ainda que a justificativa para que não haja garantia da contratação foi incluída no item 4.5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP); Informo que o prazo de recebimento foi corrigido, conforme orientação do parecer.

- **Parágrafo 56:** Informo que a pesquisa de preços foi revisada e foram observadas todas as orientações, tanto do art. 23 da Lei 14.133 de 21, como da Instrução Normativa nº 65 de 2021.

- **Parágrafo 58:** Informo que a pesquisa de preços foi revisada pela equipe de planejamento e foram observadas todas as orientações, tanto do art. 23 da Lei 14.133 de 21, como da Instrução Normativa nº 65 de 2021. Vale ressaltar que todos os preços estão de acordo com valores praticados no mercado.

- **Parágrafo 62:** Informo que a Matriz de Gerenciamento de Riscos foi revisada pela equipe de planejamento e incluídos novos riscos identificados. Ainda, foi apresentado no documento o Mapa de Riscos, demonstrando de forma gráfica a distribuição dos riscos e sua relação de impacto e probabilidade.

- **Parágrafo 67:** Informo que foram observadas as orientações trazidas pelo parecer referencial e seu anexo IV, para confecção do Edital.

- **Parágrafo 70:** Informo que o Edital foi confeccionado seguindo o modelo elaborado pela Advocacia Geral da União (AGU) e foram realizadas as adequações necessárias à minuta padrão, conforme as escolhas técnicas apresentadas no TR e ETP.

- **Parágrafo 71:** Informo que no Edital não foram incluídas restrições a interessados no certame, sendo permitida a participação de sociedades cooperativas e consórcios, desde que cumpridos os requisitos necessários para participação, conforme a Lei 14.133 de 2021; informo que foi incluído o item 3.6 no Edital, com a previsão de


participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006; foi suprimido o subitem 7.21.1., conforme orientação do parecer referencial.

- **Parágrafo 85:** Informo que a justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) está incluída no documento chamado “Despachos do Ordenador de Despesas”, no item 10. A justificativa se dá conforme os incisos II e V do Art. 3º do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023.

- **Parágrafo 88:** Informo que existe na minuta da Ata de Registro de Preços, no item 5.1, a previsão para sua renovação, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Ainda, no subitem 5.1.1 está previsto que no caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

- **Parágrafo 97:** Informo que em relação ao representante do contratado, não serão incluídos números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o seu nome, de um lado, e, do outro, o nome e a matrícula funcional do representante da contratante.

Humaitá, AM, na data de assinatura eletrônica

  
Responsável pelo processo licitatório

**Concordo** com as providências adotadas pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratos em acatamento às recomendações constantes do Parecer da CJU supracitado e determino o prosseguimento do processo com a divulgação do Pregão Eletrônico.

Humaitá, AM, na data de assinatura eletrônica

  
Ordenador de Despesas do 54º BIS

## 54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

## Documento de Formalização da Demanda 111/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 111/2025

## 1. Informações Gerais

|   |                                  |        |             |
|---|----------------------------------|--------|-------------|
| Área requisitante   | Data da conclusão da contratação | UASG   | Editado por |
| Aprovisionamento  | 31/12/2025 01:00                 | 160005 |             |
| Descrição sucinta do objeto   |                                  |        |             |
| Aquisição de gêneros alimentícios de Agricultura Familiar para o Setor de Aprovisionamento do 54 BIS. |                                  |        |             |

## 2. Justificativa de Necessidade

Esse material será destinado para a confecção das refeições para:

- o expediente administrativo do 54º Batalhão de Infantaria de Selva;
- atividades internas como: Curso de Formação de Soldado, Curso de Formação de Cabo, Curso de Formação de Sargento, instruções de adestramento e palestras; eventos festivos como exemplo as comemorações realizadas no Dia do Exército, 07 de setembro, dia da Infantaria dentre outros; e recebimento de autoridades;
- missões externas (localidades que muitas vezes não possui uma estrutura mínima apropriada para a alimentação) que ocorrem no decorrer do ano, sejam elas programadas, como por exemplo a Operação Verde Brasil, Operação Ajuricaba dentre outras, como inopinadas; e
- atividades sociais realizadas pelo 54º Batalhão de Infantaria de Selva que ocorrem concomitante com as atividades rotineiras, previstas ou inesperadas.

É importante destacar a necessidade da aquisição de animais vivos (galinha, coelho e porco) para o Estágio Básico de Combatente de Selva (EBCS), o qual é realizado durante o Curso de Formação de Soldado, e para o Estágio de Adaptação à Selva (EASL), de responsabilidade deste Batalhão para todos os militares das Guarnições de Humaitá-AM e Porto Velho-RO, que é de caráter obrigatório para quem chega nessas Organizações Militares e ainda não o realizaram. Tal intenção justifica-se pelas instruções de origem animal, a qual antecede o exercício de sobrevivência.

Grau de prioridade da compra **alto**, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão; Não existe vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a execução da contratação.

## 3. Materiais/Serviços

## 3.1 Materiais

| Nº do item | Classe                            | PDM               | Descrição  | Qtd    | Val. unit. (R\$) | Val. total (R\$) |
|------------|-----------------------------------|-------------------|--|--------|------------------|------------------|
| 1          | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | FRUTA             | TIPO: ABACAXI PÉROLA, APRESENTAÇÃO: NATURAL<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma          | 300,00 | 7,01             | 2.103,00         |
| 2          | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | LEGUME IN NATURA  | TIPO: ABÓBORA CABOTIÁ / JAPONESA<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma                     | 300,00 | 8,47             | 2.541,00         |
| 3          | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | LEGUME IN NATURA  | TIPO: ABOBRINHA ITALIANA<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma                             | 135,00 | 7,49             | 1.011,15         |
| 4          | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | VERDURA IN NATURA | TIPO: ALFACE CRESPA<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade                                     | 450,00 | 6,48             | 2.916,00         |
| 5          | CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS | CONDIMENTO        | ADICIONAL: CABEÇA, TIPO: ALHO, APRESENTAÇÃO: NATURAL<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma | 225,00 | 40,67            | 9.150,75         |
| 6          | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | FRUTA             | TIPO: BANANA PRATA / BANANA BRANCA, APRESENTAÇÃO: NATURAL  | 270,00 | 9,37             | 2.529,90         |

|    |                                   |                   |  |              |       |           |
|----|-----------------------------------|-------------------|--|--------------|-------|-----------|
| 7  | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | LEGUME IN NATURA  | TIPO: BATATA DOCE<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma  | 180,00       | 8,67  | 1.560,60  |
| 8  | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | LEGUME IN NATURA  | TIPO: BATATA INGLESIA<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma                                      | 1.440,009,57 |       | 13.780,80 |
| 9  | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | LEGUME IN NATURA  | TIPO: BERINJELA<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma  | 23,00        | 9,11  | 209,53    |
| 10 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | LEGUME IN NATURA  | TIPO: BETERRABA<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma  | 450,00       | 8,29  | 3.730,50  |
| 11 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | LEGUME IN NATURA  | TIPO: CEBOLA BRANCA<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma  | 450,00       | 7,93  | 3.568,50  |
| 12 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | LEGUME IN NATURA  | TIPO: CENOURA<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma  | 270,00       | 11,38 | 3.072,60  |
| 13 | CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS | CONDIMENTOS       | TIPO: SALSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade                            | 315,00       | 6,24  | 1.965,60  |
| 14 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | LEGUME IN NATURA  | TIPO: CHUCHU VERDE<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma   | 225,00       | 8,86  | 1.993,50  |
| 15 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | VERDURA IN NATURA | TIPO: COUVE-FLOR<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma   | 180,00       | 23,11 | 4.159,80  |
| 16 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | VERDURA IN NATURA | TIPO: COUVE<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade   | 360,00       | 5,18  | 1.864,80  |
| 17 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | FRUTA             | TIPO: LARANJA PERA, APRESENTAÇÃO: NATURAL<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma                  | 405,00       | 6,59  | 2.668,95  |
| 18 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | FRUTA             | TIPO: LIMÃO TAITI, APRESENTAÇÃO: NATURAL<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma                   | 135,00       | 7,84  | 1.058,40  |
| 19 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | FRUTA             | TIPO: MAÇÃ GALA, APRESENTAÇÃO: NATURAL<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma                     | 360,00       | 9,12  | 3.283,20  |
| 20 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | LEGUME IN NATURA  | TIPO: MANDIOCA / AIPIM<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma                                     | 180,00       | 8,17  | 1.470,60  |
| 21 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | FRUTA             | TIPO: MAMÃO PAPAIA / MAMÃO AMAZÔNIA, APRESENTAÇÃO: NATURAL<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma | 270,00       | 8,71  | 2.351,70  |
| 22 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | FRUTA             | TIPO: MANGA ROSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma                    | 180,00       | 7,87  | 1.416,60  |
| 23 | CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS | CONDIMENTOS       | TIPO: MANJERICÃO, APRESENTAÇÃO: NATURAL<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade                       | 45,00        | 5,66  | 254,70    |
| 24 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | FRUTA             | TIPO: MARACUJÁ DOCE, APRESENTAÇÃO: NATURAL<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma                 | 180,00       | 13,50 | 2.430,00  |
| 25 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | FRUTA             | TIPO: MELANCIA VERMELHA, APRESENTAÇÃO: NATURAL<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma             | 450,00       | 5,82  | 2.619,00  |
| 26 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | FRUTA             | TIPO: MELÃO AMARELO, APRESENTAÇÃO: NATURAL<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma                 | 360,00       | 8,05  | 2.898,00  |
| 27 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | FRUTA             | TIPO: MORANGO, APRESENTAÇÃO: NATURAL<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma                       | 113,00       | 50,49 | 5.705,37  |
| 28 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | LEGUME IN NATURA  | TIPO: PEPINO<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma   | 315,00       | 7,43  | 2.340,45  |
| 29 | CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS | CONDIMENTOS       | TIPO: PIMENTA DE CHEIRO, APRESENTAÇÃO: NATURAL<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma             | 90,00        | 22,23 | 2.000,70  |
| 30 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | LEGUME IN NATURA  | TIPO: PIMENTÃO AMARELO<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma                                     | 135,00       | 22,11 | 2.984,85  |
| 31 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | LEGUME IN NATURA  | TIPO: PIMENTÃO VERDE<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma                                       | 225,00       | 15,62 | 3.514,50  |
| 32 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | LEGUME IN NATURA  | TIPO: PIMENTÃO VERMELHO<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma                                    | 135,00       | 22,82 | 3.080,70  |
| 33 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | FRUTA             | TIPO: TANGERINA / BERGAMOTA, APRESENTAÇÃO: NATURAL<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma         | 180,00       | 7,57  | 1.362,60  |
| 34 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | VERDURA IN NATURA | TIPO: REPOLHO BRANCO / VERDE<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma                               | 360,00       | 7,31  | 2.631,60  |
| 35 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | LEGUME IN NATURA  | TIPO: TOMATE CEREJA<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma  | 45,00        | 20,47 | 921,15    |
| 36 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | LEGUME IN NATURA  | TIPO: TOMATE ITALIANO<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma                                      | 450,00       | 9,65  | 4.342,50  |
| 37 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | FRUTA             | TIPO: UVA RUBI, APRESENTAÇÃO: NATURAL<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma                      | 113,00       | 21,70 | 2.452,10  |
| 38 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | POLPA DE FRUTA    | TIPO: ABACAXI, APRESENTAÇÃO: CONGELADA<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma                     | 158,00       | 20,96 | 3.311,68  |
| 39 | FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES        | POLPA DE FRUTA    | TIPO: PÊSSEGO, APRESENTAÇÃO: CONGELADA<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma                     | 113,00       | 26,89 | 3.038,57  |
| 40 | ANIMAIS VIVOS, NÃO                | ANIMAL            |  | 23,00        | 62,26 | 1.431,98  |

|    |   |                   |  |        |       |           |
|----|---|-------------------|--|--------|-------|-----------|
|    | CRIADOS PARA ALIMENTAÇÃO                    | VIVO              | ESPÉCIE: LEPORÍDEOS, RAÇA: COELHO, IDADE: 4 A 6, PELAGEM: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NOVA ZELANDIA, GIGANTE, BOUSCART COLIFORNIA<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade |        |       |           |
| 41 | ANIMAIS VIVOS, NÃO CRIADOS PARA ALIMENTAÇÃO | ANIMAL VIVO       | ESPÉCIE: AVES DE CORTE, APLICAÇÃO: ABATE, RAÇA: COMUM, IDADE: 40 A 45, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GALINHA<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade                                | 17,00  | 64,64 | 1.098,88  |
| 42 | ANIMAIS VIVOS, NÃO CRIADOS PARA ALIMENTAÇÃO | ANIMAL VIVO       | ESPÉCIE: SUÍNO, FÊMEA, APLICAÇÃO: PESQUISA, RAÇA: PIETRAIN, IDADE: 6 A 8, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REGISTRADO, PESO: 90 A 120<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma       | 95,00  | 29,50 | 2.802,50  |
| 43 | Produtos De Panificação E Cereais           | Amido             | base: de mandioca, características adicionais: massa hidratada para tapioca, sem sabor, grupo: tapioca, subgrupo: goma<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem                  | 500,00 | 9,00  | 4.500,00  |
| 44 | Produtos De Panificação E Cereais           | Amido             | aspecto físico: tipo 1, base: de mandioca, grupo: tapioca, subgrupo: flocos granulados<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma   | 500,00 | 7,90  | 3.950,00  |
| 45 | Frutas, Verduras E Legumes                  | Verdura In Natura | tipo: caruru<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma   | 300,00 | 8,10  | 2.430,00  |
| 46 | Café, Chá E Chocolate                       | Café              | apresentação: torrado moído, empacotamento: vácuo, intensidade: média, prazo validade mínimo: 10 meses, tipo: tradicional<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Pacote                  | 200,00 | 82,50 | 16.500,00 |
| 47 | Frutas, Verduras E Legumes                  | Polpa De Fruta    | apresentação: congelada, tipo: goiaba vermelha<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma   | 300,00 | 7,90  | 2.370,00  |

### 3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

### 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

  
Chefe do Setor de Aproveitamento

Despacho: Em atenção ao Inciso II do Art. 14. do Decreto 10.024/19, aprovo o presente ETP, tendo em vista a necessidade do objeto em tela.

  
Ordenador de Despesas do 54º BIS

### 5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

### 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

# Documento de Formalização da Demanda 104/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 104/2025

## 1. Informações Gerais

|   |                                  |                   |
|---|----------------------------------|-------------------|
| Área requisitante   | Data da conclusão da contratação | UASG Editado por  |
| Aprovisionamento  | 31/12/2026 00:00                 | 160005 [REDACTED] |
| Descrição sucinta do objeto   |                                  |                   |
| Aquisição de Enlatados, frios e descartáveis para o Setor de Aprovisionamento do 54° BIS.             |                                  |                   |
| Justificativa da prioridade   |                                  |                   |
| Aquisição de gêneros alimentícios de Agricultura Familiar para o Setor de Aprovisionamento do 54 BIS. |                                  |                   |

## 2. Justificativa de Necessidade

O presente processo tem por objetivo a aquisição futura e programada de enlatados, frios e descartáveis destinados a atender as necessidades do 54° Batalhão de Infantaria de Selva. Este material será destinado a confecção das refeições do efetivo do Batalhão durante:

- o expediente;
- atividades internas como: Curso de Formação de Soldados, Curso de Formação de Cabos, Curso de Formação de Sargentos, instruções de adestramento e palestras; eventos festivos como exemplo as comemorações realizadas no Dia do Exército, 07 de setembro, dia da Infantaria dentre outros; e recebimento de autoridades;
- missões externas (localidades que muitas vezes não possui uma estrutura mínima apropriada para a alimentação) que ocorrem no decorrer do ano, sejam elas programadas, como por exemplo a Operação Verde Brasil, Operação Ajuricaba dentre outras, como inopinadas; e
- atividades sociais que ocorrem concomitante com as atividades rotineiras e previstas realizadas no 54° BIS.

Grau de prioridade da compra **alto**, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão; Não existe vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a execução da contratação.

## 3. Materiais/Serviços

### 3.1 Materiais

| Nº do item | Classe                            | PDM                   | Descrição  | Qtd    | Val. unit. ( \$) | Val. total (R\$) |
|------------|-----------------------------------|-----------------------|--|--------|------------------|------------------|
| 1          | Produtos de panificação e cereais | Farinha De Trigo      | grupo: doméstico, ingrediente adicional: fortificada com ferro e ácido fólico, tipo: tipo 1, especial<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 200,00 | 195,00           | 39.000,00        |
| 2          | Produtos de panificação e cereais | Preparado Panificação | apresentação: pó, composição: ácido ascórbico e alfa amilase, tipo: melhorador de farinha<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma  | 150,00 | 16,00            | 2.400,00         |
| 3          | Produtos de panificação e cereais | Fermento              | apresentação: pó, tipo: químico<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 360,00 | 10,00            | 3.600,00         |
| 4          | Ovos e laticínios                 | Queijo                | apresentação: peça, origem: de vaca, variedade: muçarela<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma   | 500,00 | 54,00            | 27.000,00        |
| 5          | Ovos e laticínios                 | Queijo                | apresentação: peça, origem: de vaca, variedade: prato<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma  | 250,00 | 63,00            | 15.750,00        |
| 6          | Carnes, aves e peixes             | Frios                 | apresentação: peça inteira, composição: com capa de gordura, estado de conservação: resfriado(a), tipo preparação: cozido, variedade: presunto de pernil<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma | 500,00 | 33,00            | 16.500,00        |
| 7          | Carnes, aves e peixes             | Frios                 | apresentação: peça inteira, estado de conservação: resfriado(a), tipo: bologna, tipo preparação: defumado, variedade: mortadela<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma                          | 600,00 | 30,00            | 18.000,00        |
| 8          | Carnes, aves e peixes             | Frios                 | apresentação: peça inteira, estado de conservação: resfriado(a), tipo preparação: cozido, variedade: peito de peru<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma                                       | 100,00 | 56,00            | 5.600,00         |
| 9          | Carnes, aves e peixes             | Frios                 |  | 100,00 | 88,00            | 8.800,00         |

|    |  |                    |  |          |        |           |
|----|--|--------------------|--|----------|--------|-----------|
|    |  |                    | apresentação: peça inteira, estado de conservação: resfriado(a), tipo<br>preparação: cozido, variedade: peito de peru<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma      |          |        |           |
| 10 | Carnes, aves e peixes  | Embutido           | estado de conservação: resfriado(a), tipo: salsicha hot dog, tipo<br>preparação: cozida<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem                                     | 1.000,00 | 007,25 | 7.250,00  |
| 11 | Ovos e laticínios  | Queijo             | apresentação: cremoso, origem: de vaca, variedade: requeijão<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem  | 900,00   | 8,00   | 7.200,00  |
| 12 | Ovos e laticínios  | Manteiga           | composição: com sal, tipo: extra, tratamento: maturada<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Pote   | 100,00   | 22,00  | 2.200,00  |
| 13 | Alimentos especiais<br>dietéticos e preparados<br>alimentícios | Adoçante           | aspecto físico: líquido, características adicionais: bico dosador,<br>ingredientes: estévia, prazo validade: 3, tipo: dietético<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Caixa | 60,00    | 25,45  | 1.527,00  |
| 14 | Condimentos e produtos<br>correlatos                           | Tempero            | aplicação: uso culinário, apresentação: pasta, tipo: alho e sal<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade   | 20,00    | 26,00  | 520,00    |
| 15 | Condimentos e produtos<br>correlatos                           | Condimento         | apresentação: moído, tipo: pimenta do reino<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade   | 30,00    | 6,50   | 195,00    |
| 16 | Condimentos e produtos<br>correlatos                           | Condimento         | apresentação: desidratado, tipo: salsa<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade  | 30,00    | 9,50   | 285,00    |
| 17 | Condimentos e produtos<br>correlatos                           | Condimento         | apresentação: pó, tipo: cominho<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade   | 10,00    | 11,25  | 112,50    |
| 18 | Condimentos e produtos<br>correlatos                           | Condimento         | apresentação: desidratado, tipo: orégano<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade  | 8,00     | 12,50  | 100,00    |
| 19 | Condimentos e produtos<br>correlatos                           | Condimento         | apresentação: desidratado, tipo: manjerição<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade   | 20,00    | 14,50  | 290,00    |
| 20 | Condimentos e produtos<br>correlatos                           | Condimento         | apresentação: folha, tipo: louro<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade  | 20,00    | 7,00   | 140,00    |
| 21 | Condimentos e produtos<br>correlatos                           | Condimento         | apresentação: pó, tipo: urucum<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade  | 300,00   | 4,00   | 1.200,00  |
| 22 | Condimentos e produtos<br>correlatos                           | Condimento         | apresentação: pó, tipo: noz moscada<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade   | 8,00     | 14,50  | 116,00    |
| 23 | Condimentos e produtos<br>correlatos                           | Condimento         | apresentação: pó, tipo: canela<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade  | 8,00     | 16,00  | 128,00    |
| 24 | Condimentos e produtos<br>correlatos                           | Condimento         | apresentação: flor, tipo: cravo da Índia<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade  | 8,00     | 10,50  | 84,00     |
| 25 | Condimentos e produtos<br>correlatos                           | Tempero            | aplicação: uso culinário, apresentação: pasta, tipo: completo sem pimenta<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 70,00    | 21,00  | 1.470,00  |
| 26 | Condimentos e produtos<br>correlatos                           | Tempero            | aplicação: uso culinário, apresentação: tablete, sabor: carne<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Tablete   | 70,00    | 14,50  | 1.015,00  |
| 27 | Condimentos e produtos<br>correlatos                           | Tempero            | aplicação: uso culinário, apresentação: tablete, sabor: galinha<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Tablete   | 70,00    | 20,50  | 1.435,00  |
| 28 | Condimentos e produtos<br>correlatos                           | Tempero            | aplicação: uso culinário, apresentação: líquido, sabor: bacon, tipo: caldo<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade  | 70,00    | 16,50  | 1.155,00  |
| 29 | Condimentos e produtos<br>correlatos                           | Tempero            | aplicação: ave e peixe, apresentação: pó<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade  | 40,00    | 18,50  | 740,00    |
| 30 | Óleos e gorduras<br>comestíveis                                | Azeite             | espécie vegetal: de oliva, ingredientes adicionais: refinado e virgem, teor<br>da acidez: menor que 1%, tipo: composto<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade        | 150,00   | 40,60  | 6.090,00  |
| 31 | Condimentos e produtos<br>correlatos                           | Vinagre            | acidez: 4, aspecto físico: líquido, aspecto visual: límpido e sem depósitos,<br>matéria-prima: vinho branco, tipo: neutro<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Frasco      | 150,00   | 7,00   | 1.050,00  |
| 32 | Óleos e gorduras<br>comestíveis                                | Azeite             | espécie vegetal: de dendê, óleo de palma, teor da acidez: baixo oléico,<br>tipo: puro<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade   | 30,00    | 16,50  | 495,00    |
| 33 | Carnes, aves e peixes  | Carne<br>Defumada  | apresentação: em mantas, estado de conservação: resfriado(a), tipo animal:<br>suína, tipo corte: toucinho (bacon)<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma          | 300,00   | 42,50  | 12.750,00 |
| 34 | Carnes, aves e peixes  | Embutido           | estado de conservação: resfriado(a), tamanho: grossa, tipo: linguiça<br>calabresa, tipo preparação: defumada<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem                | 300,00   | 53,00  | 15.900,00 |
| 35 | Carnes, aves e peixes  | Embutido           | estado de conservação: resfriado(a), tipo: linguiça paio, tipo preparação:<br>defumada<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma                                     | 70,00    | 45,00  | 3.150,00  |
| 36 | Condimentos e produtos<br>correlatos                           | Massa De<br>Tomate | apresentação: líquido, composição: tradicional, tipo: molho pronto<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem  | 2.000,00 | 4,00   | 8.000,00  |
| 37 | CONDIMENTOS E<br>PRODUTOS<br>CORRELATOS                        | MOLHO DE<br>MESA   | APRESENTAÇÃO: CREME, COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL, TIPO:<br>MAIONESE<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 170,00   | 24,00  | 4.080,00  |
| 38 | CONDIMENTOS E<br>PRODUTOS<br>CORRELATOS                        | MOLHO DE<br>MESA   | APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL, TIPO:<br>INGLÊS<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 130,00   | 10,00  | 1.300,00  |
| 39 | Condimentos e produtos   | Molho De           | apresentação: líquido, composição: tradicional, tipo: shoyu  | 70,00    | 13,50  | 945,00    |

|    |   |                           |  |          |       |           |
|----|---|---------------------------|--|----------|-------|-----------|
| 40 | correlatos<br>CONDIMENTOS E<br>PRODUTOS<br>CORRELATOS | Mesa<br>MOLHO DE<br>MESA  | <b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem<br>APRESENTAÇÃO: CREME, COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL, TIPO: CATCHUP   | 100,00   | 15,50 | 1.550,00  |
| 41 | CONDIMENTOS E<br>PRODUTOS<br>CORRELATOS               | MOLHO DE<br>MESA          | <b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem<br>APRESENTAÇÃO: CREME, COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL, TIPO: MOSTARDA  | 100,00   | 18,50 | 1.850,00  |
| 42 | Condimentos e produtos<br>correlatos                  | Molho Pimenta             | aplicação: alimentos, composição: água/pimenta vermelha moída/vinagre de álcool/sal, tipo uso: culinária em geral<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Frasco  | 140,00   | 4,50  | 630,00    |
| 43 | Condimentos e produtos<br>correlatos                  | Molho Pimenta             | aplicação: alimentos, composição: água/pimenta vermelha moída/vinagre de álcool/sal, tipo uso: culinária em geral<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Frasco  | 70,00    | 7,50  | 525,00    |
| 44 | Frutas, verduras e legumes                            | Legume Em<br>Conserva     | apresentação: sem caroço, tamanho: média, tipo: azeitona preta<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem  | 70,00    | 43,00 | 3.010,00  |
| 45 | Frutas, Verduras E<br>Legumes                         | Legume Em<br>Conserva     | apresentação: sem caroço, tamanho: média, tipo: azeitona verde<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem  | 70,00    | 65,00 | 4.550,00  |
| 46 | Frutas, Verduras E<br>Legumes                         | Legume Em<br>Conserva     | adicional: pickles, tipo: pepino<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem  | 70,00    | 15,50 | 1.085,00  |
| 47 | Frutas, Verduras E<br>Legumes                         | Legume Em<br>Conserva     | tipo: cogumelo pasteurizado<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 125,00   | 33,00 | 4.125,00  |
| 48 | FRUTAS, VERDURAS E<br>LEGUMES                         | LEGUME EM<br>CONSERVA     | TIPO: SELETA<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem  | 725,00   | 26,00 | 18.850,00 |
| 49 | FRUTAS, VERDURAS E<br>LEGUMES                         | LEGUME EM<br>CONSERVA     | TIPO: MILHO VERDE<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 700,00   | 31,00 | 21.700,00 |
| 50 | FRUTAS, VERDURAS E<br>LEGUMES                         | LEGUME EM<br>CONSERVA     | TIPO: ERVILHA<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 120,00   | 32,00 | 3.840,00  |
| 51 | Carnes, aves e peixes                                 | Peixe Em<br>Conserva      | apresentação: ralado, meio de cobertura: com óleo comestível, variedade: atum<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 300,00   | 9,50  | 2.850,00  |
| 52 | Carnes, aves e peixes                                 | Peixe Em<br>Conserva      | apresentação: descabeçada e eviscerada, meio de cobertura: com óleo comestível, variedade: sardinha<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 300,00   | 7,50  | 2.250,00  |
| 53 | Carnes, aves e peixes                                 | Peixe Em<br>Conserva      | apresentação: descabeçada e eviscerada, meio de cobertura: com molho de tomate, variedade: sardinha<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 300,00   | 7,50  | 2.250,00  |
| 54 | Produtos de panificação e<br>cereais                  | Farinha De<br>Rosca       | apresentação: granulos finos/médios, base: de pão torrado<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 120,00   | 7,85  | 942,00    |
| 55 | Produtos de panificação e<br>cereais                  | Farinha Quibe             | composição: grãos de trigo selecionados e moídos, tipo: cru<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Saco  | 30,00    | 8,50  | 255,00    |
| 56 | Ovos e laticínios                                     | Queijo                    | apresentação: ralado, origem: de vaca, variedade: parmesão<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem  | 150,00   | 14,00 | 2.100,00  |
| 57 | Produtos químicos                                     | Sal                       | acidez: 7,0, aplicação: alimentícia, teor máximo sódio: 390, tipo: grosso<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Pacote  | 125,00   | 4,50  | 562,50    |
| 58 | Produtos químicos                                     | Sal                       | acidez: 7,0, aplicação: alimentícia, teor máximo sódio: 390, tipo: refinado<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Pacote  | 900,00   | 3,50  | 3.150,00  |
| 59 | Bebidas não alcoólicas                                | Suco                      | apresentação: pó, sabor: variado, tipo: artificial<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Pacote   | 2.000,00 | 25,50 | 51.000,00 |
| 60 | Produtos de panificação e<br>cereais                  | Mistura<br>Alimentícia    | aplicação: pão doce, características adicionais: mistura em pó amarela, para creme de confeitiro, ingredientes: açúcar, amido modificado de mandioca, sal, aromati<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma | 200,00   | 23,00 | 4.600,00  |
| 61 | Café, chá e chocolate                                 | Achocolatado              | apresentação: pó, característica adicional: com leite, sabor: tradicional<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 700,00   | 35,00 | 24.500,00 |
| 62 | Produtos de panificação e<br>cereais                  | Farinha De<br>Mandioca    | acidez: baixa acidez, aspecto físico: tipo 1, classe: fina, grupo: seca, subgrupo: amarela torrada<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem  | 900,00   | 10,00 | 9.000,00  |
| 63 | Carnes, aves e peixes                                 | Embutido                  | estado de conservação: resfriado(a), tamanho: grossa, tipo: linguiça toscana, tipo preparação: fresca<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 250,00   | 33,50 | 8.375,00  |
| 64 | Carnes, aves e peixes                                 | Carne De Ave<br>In Natura | apresentação: inteiro, estado de conservação: resfriado(a), tipo animal: frango, tipo corte: coração<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma   | 40,00    | 31,00 | 1.240,00  |
| 65 | Carnes, aves e peixes                                 | Carne Salgada             | apresentação: peça inteira, estado de conservação: resfriado(a), origem: suína, tipo corte: costelinha<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma   | 70,00    | 33,00 | 2.310,00  |
| 66 | Carnes, aves e peixes                                 | Carne Salgada             | apresentação: cortada, estado de conservação: resfriado(a), origem: suína, tipo corte: orelha<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma  | 70,00    | 30,00 | 2.100,00  |
| 67 | Produtos de panificação e<br>cereais                  | Massa<br>Alimentícia      | apresentação: fresca/resfriada, base da massa: farinha de trigo refinada, formato: laminada, tipo: para lasanha<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 200,00   | 15,00 | 3.000,00  |

|    |   |                         |  |          |       |           |
|----|---|-------------------------|--|----------|-------|-----------|
| 68 | Produtos de panificação e cereais               | Massa Alimentícia       | apresentação: fresca/resfriada, base da massa: farinha de trigo refinada, formato: em rolo, tipo: para pastel<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 200,00   | 18,00 | 3.600,00  |
| 69 | Produtos de panificação e cereais               | Mistura Alimentícia     | aplicação: bolo, ingredientes: farinha de trigo, açúcar, fermento em pó, sabor: natural<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 400,00   | 5,00  | 2.000,00  |
| 70 | Especialidades químicas diversas                | Aromatizante Artificial | apresentação: líquido incolor, sabor: baunilha<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Frasco   | 100,00   | 7,00  | 700,00    |
| 71 | Ovos e laticínios                               | Creme De Leite          | processamento: uht, teor gordura: até 20% de gordura<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem  | 1.000,00 | 6,50  | 6.500,00  |
| 72 | Ovos e laticínios                               | Leite Condensado        | ingrediente básico: leite in natura, tipo: integral<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Caixa   | 1.000,00 | 10,00 | 10.000,00 |
| 73 | Açúcar, confeitos, castanhas, nozes e similares | Côco Ralado             | apresentação: triturado, características adicionais: sem açúcar, ingredientes: amêndoa de côco<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem  | 30,00    | 34,00 | 1.020,00  |
| 74 | Ovos e laticínios                               | Leite Côco              | prazo validade mínimo: 12 meses, tipo: integral<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Caixa   | 40,00    | 13,00 | 520,00    |
| 75 | Açúcar, confeitos, castanhas, nozes e similares | Doce Leite              | característica adicional: isento de amido, prazo validade mínimo: 12 meses, tipo: tradicional<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Lata  | 70,00    | 13,00 | 910,00    |
| 76 | Açúcar, confeitos, castanhas, nozes e similares | Doce Não Confeitado     | sabor: abacaxi, tipo: em calda<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Lata   | 200,00   | 14,00 | 2.800,00  |
| 77 | Açúcar, confeitos, castanhas, nozes e similares | Doce Não Confeitado     | sabor: cereja, tipo: em calda<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 30,00    | 16,50 | 495,00    |
| 78 | Açúcar, confeitos, castanhas, nozes e similares | Doce Não Confeitado     | sabor: pêssego, tipo: em calda<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Lata   | 200,00   | 16,50 | 3.300,00  |
| 79 | Açúcar, confeitos, castanhas, nozes e similares | Doce Não Confeitado     | sabor: banana, tipo: massa<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem  | 200,00   | 24,00 | 4.800,00  |
| 80 | Açúcar, confeitos, castanhas, nozes e similares | Doce Não Confeitado     | sabor: cocada branca, tipo: cremoso<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 100,00   | 29,00 | 2.900,00  |
| 81 | Açúcar, confeitos, castanhas, nozes e similares | Doce Não Confeitado     | sabor: goiaba, tipo: massa<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem  | 100,00   | 10,00 | 1.000,00  |
| 82 | Café, Chá E Chocolate                           | Chocolate               | apresentação: granulado, sabor: tradicional, tipo: preto<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem  | 40,00    | 14,00 | 560,00    |
| 83 | Café, Chá E Chocolate                           | Chocolate               | apresentação: massa, característica adicional: calorias reduzidas - light, prazo validade mínimo: 12 meses, sabor: meio amargo, tipo: preto<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem                   | 30,00    | 38,00 | 1.140,00  |
| 84 | Açúcar, confeitos, castanhas, nozes e similares | Gelatina Alimentícia    | apresentação: pó, origem: animal, sabor: variado<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Pacote   | 500,00   | 19,00 | 9.500,00  |
| 85 | Açúcar, confeitos, castanhas, nozes e similares | Pó Pudim                | prazo validade mínimo: 12 meses, sabor: variado<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 200,00   | 15,50 | 3.100,00  |
| 86 | Açúcar, confeitos, castanhas, nozes e similares | Sorvete                 | forma apresentação: massa / cremoso, sabor: variado, tipo: sorvete - base leite<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Copo  | 5.000,00 | 4,00  | 20.000,00 |
| 87 | Produtos de panificação e cereais               | Milho                   | aplicação: mungunzá (canjica), tipo: grão<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Pacote  | 75,00    | 7,00  | 525,00    |
| 88 | Produtos químicos                               | Amido                   | acidez: polvilho doce, aspecto físico: tipo 1, base: de mandioca, grupo: fécula<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 300,00   | 11,77 | 3.531,00  |
| 89 | Produtos de panificação e cereais               | Aveia Beneficiada       | apresentação: em flocos finos, classe: branca, presença de glúten: contém glúten<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem  | 70,00    | 7,38  | 516,60    |
| 90 | Produtos químicos                               | Amido                   | base: de mandioca, grupo: tapioca, subgrupo: goma<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 60,00    | 9,50  | 570,00    |
| 91 | Produtos de panificação e cereais               | Cereal Preparado        | aspecto físico: grãos, características adicionais: granola, componentes: aveia, banana, maçã e canela<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Lata  | 70,00    | 18,00 | 1.260,00  |
| 92 | Produtos de panificação e cereais               | Cereal Matinal /Lanches | característica adicional: sem açúcar, ingredientes adicionais: fortificado com vitaminas e minerais, ingredientes principais: milho, tipo: flocos pré-cozidos<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem | 70,00    | 18,50 | 1.295,00  |
| 93 | Ovos e laticínios                               | Bebida Láctea           | apresentação: embalagem tetrapack, sabor: variado<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Bandeja   | 800,00   | 3,00  | 2.400,00  |
| 94 | Ovos e laticínios                               | Bebida Láctea           | apresentação: embalagem tetrapack, sabor: variado<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Litro   | 70,00    | 5,50  | 385,00    |
| 95 | Ovos e laticínios                               | Bebida Láctea           | sabor: leite fermentado<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Bandeja   | 800,00   | 6,50  | 5.200,00  |
| 96 | Ovos e laticínios                               | Bebida Láctea           | sabor: leite fermentado<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 45,00    | 8,90  | 400,50    |
| 97 | Produtos de panificação e cereais               | Biscoito                | características adicionais: sem recheio, sabor: não aplicável, tipo: maria, apresentação: redondo, classificação: doce<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Pacote   | 300,00   | 10,00 | 3.000,00  |

|     |                                   |                      |   |          |       |          |
|-----|-----------------------------------|----------------------|---|----------|-------|----------|
| 98  | Produtos de panificação e cereais | Biscoito             | tipo: cream cracker, apresentação: quadrado, classificação: salgado<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Pacote   | 300,00   | 7,35  | 2.205,00 |
| 99  | Produtos de panificação e cereais | Biscoito             | características adicionais: sem recheio, sabor: salgado, tipo: coquetel<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Caixa  | 1.000,00 | 6,00  | 6.000,00 |
| 100 | Produtos de panificação e cereais | Biscoito             | características adicionais: com recheio, classificação: doce, aplicação: alimentação humana<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Pacote   | 750,00   | 3,00  | 2.250,00 |
| 101 | Produtos de panificação e cereais | Biscoito             | tipo: amanteigado, apresentação: sortido, classificação: doce, aplicação: alimentação humana<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Pacote  | 300,00   | 8,00  | 2.400,00 |
| 102 | Produtos de panificação e cereais | Biscoito             | sabor: variado, tipo: wafer<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Pacote   | 1.000,00 | 1,26  | 1.260,00 |
| 103 | Produtos de panificação e cereais | Biscoito             | sabor: variado, tipo: wafer<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Pacote   | 350,00   | 3,50  | 1.225,00 |
| 104 | Produtos de panificação e cereais | Biscoito             | características adicionais: sem recheio, com gotas de chocolate, cookies, sabor: doce, tipo: cookies<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Pacote  | 70,00    | 5,25  | 367,50   |
| 105 | Produtos de panificação e cereais | Biscoito             | características adicionais: sem açúcar, tipo: champagne, apresentação: retangular<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem  | 35,00    | 12,00 | 420,00   |
| 106 | Produtos de panificação e cereais | Biscoito             | tipo: club social, apresentação: retangular, classificação: salgado, aplicação: alimentação humana<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Pacote  | 300,00   | 6,70  | 2.010,00 |
| 107 | Produtos de panificação e cereais | Biscoito             | características adicionais: com recheio de mousse chocolate, sabor: doce, tipo: bolacha<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Pacote   | 45,00    | 3,25  | 146,25   |
| 108 | Produtos de panificação e cereais | Biscoito             | características adicionais: sem recheio, sabor: maizena, apresentação: retangular, classificação: doce<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Pacote  | 300,00   | 6,50  | 1.950,00 |
| 109 | Produtos de panificação e cereais | Barra Nutricional    | composição básica: de flocos de cereais, ingredientes adicionais: frutas secas e mel<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade   | 2.300,00 | 3,00  | 6.900,00 |
| 110 | Frutas, verduras e legumes        | Batata Processada    | apresentação: pronto para consumo, espécie: inglesa, tipo: frita, tipo formato: palha<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem  | 300,00   | 24,50 | 7.350,00 |
| 111 | Frutas, verduras e legumes        | Batata Processada    | apresentação: pronto para consumo, espécie: inglesa, tipo: frita, tipo formato: chips<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem  | 150,00   | 23,50 | 3.525,00 |
| 112 | Frutas, verduras e legumes        | Batata Processada    | apresentação: pronto para consumo, espécie: inglesa, tipo: frita, tipo formato: ondulada<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 150,00   | 24,15 | 3.622,50 |
| 113 | Bebidas não alcoólicas            | Água Mineral Natural | material embalagem: plástico, tipo: especial com gás, tipo embalagem: descartável<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Garrafa  | 300,00   | 3,50  | 1.050,00 |
| 114 | Bebidas não alcoólicas            | Água Mineral Natural | material embalagem: alumínio, tipo: sem gás, tipo embalagem: descartável<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Garrafa   | 600,00   | 2,50  | 1.500,00 |
| 115 | Frutas, verduras e legumes        | Fruta                | adicional: preta, apresentação: desidratada / seca, tipo 1: uva passa<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Quilograma   | 10,00    | 45,00 | 450,00   |
| 116 | Produtos de panificação e cereais | Pão                  | apresentação: fatiado, base: de farinha de trigo refinada, tipo: de forma, tipo adicional: tradicional, tipo embalagem: embalagem individual<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem | 300,00   | 13,00 | 3.900,00 |
| 117 | Bebidas não alcoólicas            | Refrigerante         | material: água gasosa/xarope, sabor: cola<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Lata   | 750,00   | 4,50  | 3.375,00 |
| 118 | Bebidas não alcoólicas            | Refrigerante         | material: água gasosa/xarope, sabor: guaraná<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Lata  | 750,00   | 4,00  | 3.000,00 |
| 119 | Bebidas não alcoólicas            | Refrigerante         | material: água gasosa/xarope, sabor: laranja<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Lata  | 400,00   | 4,50  | 1.800,00 |
| 120 | Bebidas não alcoólicas            | Refrigerante         | material: água gasosa/xarope, sabor: laranja<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Garrafa   | 450,00   | 10,00 | 4.500,00 |
| 121 | Bebidas não alcoólicas            | Refrigerante         | material: água gasosa/xarope, sabor: cola<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Garrafa  | 450,00   | 10,00 | 4.500,00 |
| 122 | Bebidas não alcoólicas            | Refrigerante         | material: água gasosa/xarope, sabor: guaraná<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Garrafa   | 450,00   | 8,50  | 3.825,00 |
| 123 | Bebidas não alcoólicas            | Refrigerante         | material: água gasosa/xarope, sabor: limão<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Garrafa   | 450,00   | 7,50  | 3.375,00 |
| 124 | Bebidas não alcoólicas            | Refrigerante         | material: água gasosa/xarope, sabor: uva<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Garrafa   | 450,00   | 8,00  | 3.600,00 |
| 125 | Frutas, verduras e legumes        | Legume Em Conserva   | apresentação: inteiro, tipo: palmito<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 50,00    | 25,50 | 1.275,00 |
| 126 | Produtos de panificação e cereais | Fermento             | apresentação: pó granulado, tipo: biológico seco<br><b>Unidade de fornecimento:</b> Embalagem   | 200,00   | 25,00 | 5.000,00 |

### 3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

### 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED]  
Chefe do Setor de Aprovisionamento do 54º BIS

[REDACTED]  
Ordenador de Despesas do 54º BIS

### 5. Acompanhamento

| IdAcompanhamento   | Responsável | Data                |
|--|-------------|---------------------|
| 1 Ocorreram dificuldades no processamento interno das informações, exigindo ajustes e verificações adicionais antes do envio, a fim de garantir a precisão e a conformidade dos dados. | [REDACTED]  | 02/04/2025<br>01:53 |

### 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

## 54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

**Estudo Técnico Preliminar 69/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64122.003614/2025-14

**2. Descrição da necessidade**

2.1 Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e materias descartáveis.

2.2 No Setor de Aproveitamento do 54º Batalhão de Infantaria de Selva são servidas refeições para aproximadamente 100 militares no refeitório de Oficiais, Subtenentes e Sargentos e 450 militares no refeitório de Cabos e Soldados, dentre diversas missões apoiadas por esse setor.

2.3 Tal obtenção proverá o 54º Batalhão de Infantaria de Selva conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e de acordo com as normas e regulamentações do Catálogo de Alimentos Complementares do Exército Brasileiro (EB40-C-30.405 – CACEB), Portaria – D Abst/COLOG/C Ex nº 079, de 2021, o qual visa relacionar os gêneros de alimentação complementares que devem ser adquiridos diretamente pelas Organizações Militares (OM) que possuem rancho organizado, os quais definidos como Quantitativo de Rancho (QR).

2.4 Esse material será destinado para a confecção das refeições para:

- o expediente administrativo do 54º Batalhão de Infantaria de Selva;
- atividades internas como: Curso de Formação de Soldado, Curso de Formação de Cabo, Curso de Formação de Sargento; instruções de adestramento e palestras; eventos festivos, como exemplo, as comemorações realizadas no Dia do Exército, 07 de setembro, dia da Infantaria dentre outros; e recebimento de autoridades;
- missões externas que ocorrem no decorrer do ano, sejam elas programadas ou inopinadas, que são realizadas em localidades que muitas vezes não possuem uma estrutura mínima apropriada para a alimentação; e
- atividades sociais realizadas pelo 54º Batalhão de Infantaria de Selva que ocorrem concomitante com as atividades rotineiras, previstas ou inesperadas.

É importante destacar a necessidade da aquisição de animais vivos (galinha e coelho) para o Estágio Básico de Combatente de Selva (EBCS), o qual é realizado durante o Curso de Formação de Soldado, e para o Estágio de Adaptação à Selva (EASL), de responsabilidade deste Batalhão para todos os militares das Guarnições de Humaitá-AM e Porto Velho-RO, que é de caráter obrigatório para quem chega nessas Organizações Militares e ainda não o realizaram. Tal intenção justifica-se pelas instruções de origem animal, a qual antecede o exercício de sobrevivência.

Vale ressaltar que a Lei no 14.628, de 20 de julho de 2023, estabelece que:

“Art. 8º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.”

Tal exigência foi observada por meio da Chamada Pública no 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante                 | Responsável |
|-----------------------------------|-------------|
| SETOR DE APROVISIONAMENTO 54º BIS |             |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que a presente aquisição seja corretamente realizada, por meio de **Pregão Eletrônico SRP**, existem requisitos mínimos para sua execução:

#### 4.1 REQUISITOS EXTERNOS:

A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.
- Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/ME)
- Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.
- Instrução Normativa nº 13 do IBAMA, de 23 de agosto de 2021, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/AP.
- Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa nº 01/2018 SLTI/MPOG, Instrução Normativa SEGES/MP nº 1, de 31 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.
- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/ME), que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

#### 4.2 REQUISITOS OPERACIONAIS:

4.2.1. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Aprovisionamento do 54º Batalhão de Infantaria de Selva.

4.2.2. Para a perfeita execução da entrega, a Contratada deverá disponibilizar transporte, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para que o bem seja fornecido no seu destino final.

4.2.3. A quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem, caso sejam necessárias, serão por conta da Contratada, sem obrigações, gastos ou ônus para a Contratante.

4.2.4. Utilizar meios de transporte adequados e de acordo com a natureza do bem, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.3 O item a ser adquirido se enquadra como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.4 O item objeto da contratação deve ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho pelo fornecedor no endereço indicado no Edital, dentro da padronização e das especificações técnicas previstas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade, em remessa parcelada.

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, uma vez que o objeto é simples, rotineiro e não envolve complexidade técnica relevante, o que reduz substancialmente a probabilidade de descumprimento das obrigações assumidas.

#### **Obrigações da contratada**

4.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.11 A contratação requer que o fornecedor exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2024.

4.12 O objeto contratado deverá ser entregue no endereço BR 319, KM 09, S/N, Bairro Zona Rural, Humaitá, AM, CEP 69800-000, de segunda a sexta-feira em horário de expediente da unidade, que é das 07:30h-11:30h e 13:15h às 16:00h. O desrespeito ao horário de entrega desobriga a Unidade em autorizar a entrada no interior da organização militar, devendo o fornecedor retornar dentro do horário de expediente para a respectiva entrega, sem custos para a Administração Pública.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1 A análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda, considerando além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

Para atendimento da demanda, identificamos e analisamos as seguintes alternativas:

- a) Buscar Atas de registro de preços disponíveis para a realização da adesão: foram identificadas Atas que contemplam os objetos a serem adquiridos, no entanto em processos distintos e em quantidades que não atendem a demanda necessária.
- b) Registrar intenção de registro de preços junto a outros órgão, na condição de participante: Foi verificada a existência de Ata de Registro Preço que contempla os bens propostos para aquisição, porém não atende as necessidades que a localidade exige.
- c) Realizar licitação própria na modalidade Pregão Eletrônico: A realização de licitação própria é possível.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1 A solução visa atender aos princípios da oportunidade, da economicidade, da celeridade e do aproveitamento judicioso dos meios para atender a demanda no âmbito do 54º Batalhão de Infantaria de Selva.

6.2 Sendo assim, analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste estudo, como pretensão aquisitiva a ser efetivada mediante procedimento formal de compras, consistirá na aquisição do item por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da IN nº 65, de 7 de julho de 2021.

6.3 Após homologação da licitação e assinatura da Ata, será realizada a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços.

6.4 A Nota de Empenho será enviada para o fornecedor por e-mail e será solicitado que responda também por e-mail, acusando o recebimento da mesma, a fim de comprovar seu recebimento e iniciar a contagem do prazo de entrega que estará estabelecido no Termo de Referência.

6.5 Após o recebimento e verificação do material solicitado pela contratante, não havendo nenhuma divergência, a Nota Fiscal seguirá para o Setor Financeiro do Batalhão, para que seja efetuado o pagamento.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1 Conforme justificativa da previsão de quantitativos e memória de cálculo em anexo a este ETP.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 1.102.275,32

8.1 O valor total estimado da contratação é: R\$ 1.102.275,32 (um milhão, cento e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 O objeto deverá ser parcelado por ser técnica e economicamente viável, favorecendo assim a concorrência, e atendendo ao inciso V, alínea b, do Art. 40 da Lei nº 14.133/21.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1 A contratação está prevista no atual Plano de Contratações Anual desta Unidade Gestora, baseado nas necessidades e objetivos apontados para o referido período de acordo com os DFDs desta UG de número 111/2025, 104/2025 e também no Plano Diretor de Logística Sustentável da Unidade.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Podem ser percebidos benefícios na economicidade uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada, com preço competitivo no mercado, pois deverá sempre buscar a proposta mais vantajosa, com requisitos mínimos previamente estabelecidos no Edital. Buscando sempre um padrão mínimo de qualidade, na qual maior vantagem correspondente será a de menor custo e maior benefício para Administração Pública.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Os materiais serão fiscalizados pelos responsáveis escalados, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta enviada no ato da sessão pública.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O licitante vencedor deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/21, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS. Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

  
Chefe do Setor de Aproveitamento do 54º BIS

[REDACTED]  
Auxiliar do setor de provisionamento do 54º BIS

Despacho: Em atenção ao Inciso II do Art. 14. do Decreto 10.024/19, aprovo o presente ETP, tendo em vista a necessidade do objeto em tela.

[REDACTED]  
Ordenador de Despesas do 54º BIS

54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

# Matriz de Gerenciamento de Riscos 53/2025

## 1. Informações Básicas

|  |                         |                  |
|--|-------------------------|------------------|
| Número da Matriz de Alocação de Riscos   | Responsável pela Edição | Data de Criação  |
| 53/2025  | [REDACTED]              | 08/09/2025 14:24 |
| Objeto da Matriz de Riscos   |                         |                  |
| Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, frios, descartáveis, enlatados e animais vivos, para o Aprovisionamento do 54º BIS |                         |                  |

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

| Número | Risco  | Causa do Risco   | Fase        | Alocado para  | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|--------|--|--|-------------|---------------|------------------------|---------|
| R-01   | Todos os licitantes desclassificados ou com propostas superiores ao praticado no mercado | A pesquisa de preços não está de acordo com os preços praticados no mercado. | Planejament | Administração | Baixo                  |         |

**Impactos**

1 Atraso na aquisição dos materiais.

**Ações Preventivas**

P-01 Verificar no mercado fornecedor que atenda as exigências do edital de licitação. Responsável: [REDACTED]

P-02 Reavaliar se os preços estimados estão em conformidade com o praticado com o mercado. Responsável: [REDACTED]

**Ações de Contingência**

C-01 Avaliar a possibilidade de refazer a pesquisa de preço dos itens. Responsável: [REDACTED]

| Número | Risco                  | Causa do Risco   | Fase               | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|--------|------------------------|--|--------------------|--------------|------------------------|---------|
| R-02   | Inexecução do Contrato | Contratada perde a capacidade de entrega dos materiais pelos preços propostos. | Gestão de Contrato | Contratada   | Alto                   |         |

**Impactos**

1 Não fornecimento do objeto contratado.

**Ações Preventivas**

P-01 Realizar uma eficiente pesquisa de preços. Responsável: [REDACTED]

**Ações de Contingência**

C-01 Utilização da sanção administrativa. Responsável: [REDACTED]

| Número | Risco                | Causa do Risco                                | Fase         | Alocado para  | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|--------|----------------------|---|--------------|---------------|------------------------|---------|
| R-03   | Cortes orçamentários | Redução de gastos pela Administração Pública. | Planejamento | Administração | Baixo                  |         |

**Impactos**

1 Não fornecimento do objeto contratado, em virtude de fato da Administração.

**Ações Preventivas**

P-01 Realizar o empenho tempestivamente. Responsável: [REDACTED]

**Ações de Contingência**

C-01 Readequação das quantidades a serem adquiridas. Responsável: [REDACTED]

| Número | Risco   | Causa do Risco                          | Fase                  | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|--------|---|---|-----------------------|--------------|------------------------|---------|
| R-04   | Responsabilidade subsidiária da Administração quanto a débitos trabalhistas | Contratada possui débitos trabalhistas. | Seleção do Fornecedor | Contratada   | Médio                  |         |

**Impactos**

1 Interrupção do fornecimento dos produtos.

**Ações Preventivas**

P-01 Fiscalização permanente quando da execução e quando do pagamento da nota fiscal. Responsável: [REDACTED]

**Ações de Contingência**

C-01 Notificações à contratada para providências quanto as regularizações Responsável: [REDACTED]

| Número                       | Risco  | Causa do Risco                      | Fase         | Alocado para  | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|------------------------------|--|-------------------------------------|--------------|---------------|------------------------|---------|
| R-05                         | Estudos técnicos preliminares insuficientes, com descrição incompleta do objeto e falhas nas unidades de medida.   | Planejamento realizado insuficiente | Planejamento | Administração | Baixo                  |         |
| <b>Impactos</b>              |  |                                     |              |               |                        |         |
| 1                            | Atraso no processo de contratação.   |                                     |              |               |                        |         |
| <b>Ações Preventivas</b>     |  |                                     |              |               |                        |         |
| P-01                         | Assegurar que os requisitantes realizem os pedidos de acordo com os códigos previstos no Portal de Compras do Governo Federal e com isso fazer com que o estudo técnico preliminar seja preenchido com as informações necessárias para contratação. <b>Responsável:</b> [REDACTED] |                                     |              |               |                        |         |
| P-02                         | Consultar aquisições similares. <b>Responsável:</b> [REDACTED]   |                                     |              |               |                        |         |
| <b>Ações de Contingência</b> |  |                                     |              |               |                        |         |
| C-01                         | Retificação da especificação dos itens. <b>Responsável:</b> [REDACTED]   |                                     |              |               |                        |         |

| Número                       | Risco  | Causa do Risco                         | Fase         | Alocado para  | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|------------------------------|--|--|--------------|---------------|------------------------|---------|
| R-06                         | Atraso na entrega  | Falta de contato prévio e planejamento | Planejamento | Administração | Alto                   |         |
| <b>Impactos</b>              |  |  |              |               |                        |         |
| 1                            | O atraso na entrega por parte do(s) fornecedor(es) pode ocasionar possíveis desabastecimentos de item(ns) e, por conseguinte, “forçar” um remanejamento no planejamento dos setores de provisionamento das Unidades interessadas. Na hipótese do item demandado ser essencial à confecção da alimentação, este fato agravará o dano e poderá comprometer a(s) refeição(ões) das Organizações Militares prejudicadas. |  |              |               |                        |         |
| <b>Ações Preventivas</b>     |  |  |              |               |                        |         |
| P-01                         | Contatar o(s) fornecedor(es) com a antecedência mínima necessária a fim de antever possíveis atrasos. <b>Responsável:</b> [REDACTED]   |  |              |               |                        |         |
| <b>Ações de Contingência</b> |  |  |              |               |                        |         |
| C-01                         | Substituir o(s) item(ns) em atraso na entrega por outros afins, e, se for o caso, iniciar um novo processo em caráter emergencial. <b>Responsável:</b> [REDACTED]  |  |              |               |                        |         |

| Número                       | Risco   | Causa do Risco   | Fase         | Alocado para  | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|------------------------------|---|--|--------------|---------------|------------------------|---------|
| R-07                         | Pesquisa de Preço defasada  | Pesquisa de Preço considerando as instruções normativas vigentes | Planejamento | Administração | Médio                  |         |
| <b>Impactos</b>              |   |  |              |               |                        |         |
| 1                            | Falta de interesse nos itens por parte dos fornecedores   |  |              |               |                        |         |
| 2                            | A não aquisição dos itens   |  |              |               |                        |         |
| <b>Ações Preventivas</b>     |   |  |              |               |                        |         |
| P-01                         | Realizar pesquisas de preços atuais. <b>Responsável:</b> [REDACTED]   |  |              |               |                        |         |
| <b>Ações de Contingência</b> |   |  |              |               |                        |         |
| C-01                         | Não formalizar o contrato. <b>Responsável:</b> [REDACTED]   |  |              |               |                        |         |
| C-02                         | Revisar a pesquisa de preços e os valores usados para o estabelecimento do preço de referência. <b>Responsável:</b> [REDACTED]          |  |              |               |                        |         |
| C-03                         | Utilizar o painel de preços pesquisando contratações similares de outros entes públicos do mesmo estado. <b>Responsável:</b> [REDACTED] |  |              |               |                        |         |

#### 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

#### 5. Responsáveis / Assinantes

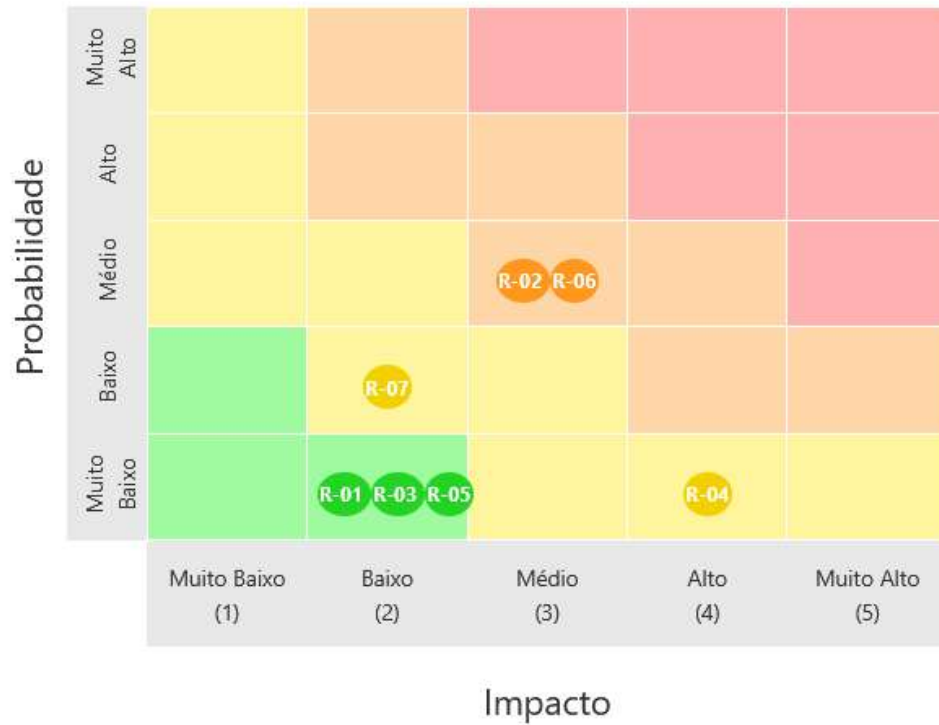
Nenhum responsável assinante incluído.

[REDACTED]  
Chefe do Setor de Provisionamento do 54º BIS

[REDACTED]  
Ordenador de Despesas do 54º BIS

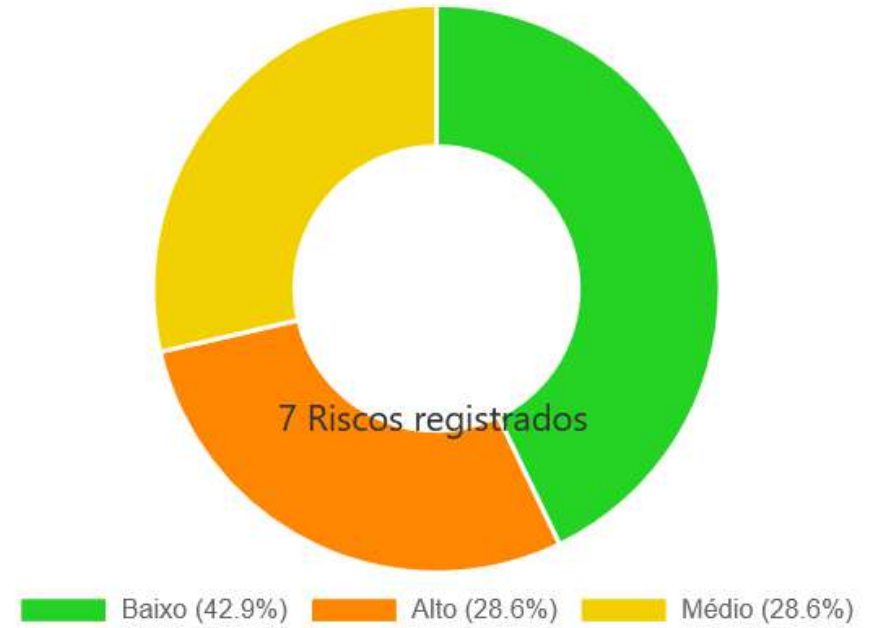


### Mapa de Riscos



■ Baixo (<=2)  
 ■ Médio (<=6)  
 ■ Alto (<=12)  
 ■ Extremo (>12)

### Distribuição dos Riscos



54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

**Termo de Referência 65/2025****Informações Básicas**

Número do artefato UASG

65/2025

160005-54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Editado por

Atualizado em

30/10/2025 17:24 (v 0.16)

Status

CONCLUIDO

**Outras informações**

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

28/2025

Processo Administrativo

64122.003614/2025-14

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e materias descartáveis.

| ITEM | CAT<br>MAT | DESCRIÇÃO  | UND                           | QTD<br>MIN | QTD<br>MAX | MEDIANA     | TOTAL R\$     |
|------|------------|--|-------------------------------|------------|------------|-------------|---------------|
| 1    | 465332     | Farinha De Trigo<br>Grupo: Industrial ,<br>Tipo: Tipo 1,<br>Especial ,<br>Ingrediente<br>Adicional: Sem<br>Fermento                    | Embalagem<br>25<br>Quilograma | 150        | 500        | R\$ 84,9800 | R\$ 42.490,00 |
| 2    | 467538     | Preparado<br>Panificação Tipo:<br>Melhorador De<br>Farinha ,<br>Composição:<br>Ácido Ascórbico<br>E Alfa Amilase ,<br>Apresentação: Pó | Embalagem<br>1<br>Quilograma  | 60         | 300        | R\$ 17,3500 | R\$ 5.205,00  |
|      |            |  |                               |            |            |             |               |

|   |        |  |                        |     |      |             |               |
|---|--------|--|------------------------|-----|------|-------------|---------------|
| 3 | 459596 | Fermento Tipo:<br>Biológico Seco ,<br>Apresentação: Pó<br>Granulado                        | Embalagem<br>500 Grama | 60  | 200  | R\$ 14,9750 | R\$ 2.995,00  |
| 4 | 459586 | Fermento Tipo:<br>Químico ,<br>Apresentação: Pó  | Embalagem<br>200 Grama | 60  | 200  | R\$ 5,9000  | R\$ 1.180,00  |
| 5 | 446633 | Queijo Origem:<br>De Vaca ,<br>Variedade:<br>Muçarela ,<br>Apresentação: Peça              | Quilograma             | 300 | 1000 | R\$ 35,4500 | R\$ 35.450,00 |
| 6 | 446639 | Queijo Origem:<br>De Vaca ,<br>Variedade: Prato ,<br>Apresentação: Peça                    | Quilograma             | 150 | 500  | R\$ 38,2950 | R\$ 19.147,50 |
| 7 | 447072 | Queijo Origem:<br>De Vaca ,<br>Variedade: Coalho<br>, Tipo: Fresco ,<br>Apresentação: Peça | Quilograma             | 45  | 150  | R\$ 39,7850 | R\$ 5.967,75  |
| 8 | 446654 | Queijo Origem:<br>De Vaca ,<br>Variedade: Ricota<br>, Tipo: Fresco ,<br>Apresentação: Peça | Quilograma             | 45  | 150  | R\$ 16,8600 | R\$ 2.529,00  |
| 9 | 446648 | Queijo Origem:<br>De Vaca ,<br>Variedade:<br>Parmesão ,                                    | Embalagem<br>100 Grama | 120 | 400  | R\$ 7,3500  | R\$ 2.940,00  |

|    |        |  |            |     |      |             |               |
|----|--------|--|------------|-----|------|-------------|---------------|
|    |        | Apresentação:<br>Ralado  |            |     |      |             |               |
| 10 | 447770 | Frios Variedade:<br>Presunto De Pernil<br>, Tipo Preparação:<br>Cozido ,<br>Composição: Com<br>Capa De Gordura ,<br>Apresentação:<br>Peça Inteira ,<br>Estado De<br>Conservação:<br>Resfriado(A) | Quilograma | 300 | 1000 | R\$ 20,6300 | R\$ 20.630,00 |
| 11 | 447720 | Embutido Tipo:<br>Salsicha Hot Dog ,<br>Tipo Preparação:<br>Cozida , Estado<br>De Conservação:<br>Resfriado(A)   | Quilograma | 300 | 1000 | R\$ 8,6750  | R\$ 8.675,00  |
| 12 | 447789 | Frios Variedade:<br>Mortadela , Tipo:<br>Bologna , Tipo<br>Preparação:<br>Defumado ,<br>Apresentação:<br>Peça Inteira ,<br>Estado De<br>Conservação:<br>Resfriado(A)                             | Quilograma | 180 | 600  | R\$ 14,8250 | R\$ 8.895,00  |
| 13 | 447790 | Frios Variedade:<br>Peito De Peru ,<br>Tipo Preparação:<br>Cozido ,<br>Apresentação:<br>Peça Inteira ,<br>Estado De  | Quilograma | 60  | 500  | R\$ 40,5000 | R\$ 20.250,00 |

|    |        |  |                         |     |     |             |               |
|----|--------|--|-------------------------|-----|-----|-------------|---------------|
|    |        | Conservação:<br>Resfriado(A)   |                         |     |     |             |               |
| 14 | 447877 | Frios Variedade:<br>Salame , Tipo:<br>Italiano ,<br>Apresentação:<br>Peça Inteira ,<br>Estado De<br>Conservação:<br>Resfriado(A) | Quilograma              | 60  | 200 | R\$ 56,8950 | R\$ 11.379,00 |
| 15 | 446671 | Queijo Origem:<br>De Vaca ,<br>Variedade:<br>Requeijão ,<br>Apresentação:<br>Cremoso   | Embalagem<br>200 Grama  | 180 | 600 | R\$ 7,0750  | R\$ 4.245,00  |
| 16 | 446397 | Manteiga Tipo:<br>Extra ,<br>Composição: Com<br>Sal , Tratamento:<br>Maturada  | Embalagem<br>500 Grama  | 60  | 200 | R\$ 20,0800 | R\$ 4.016,00  |
| 17 | 453599 | Manteiga Tipo:<br>De Garrafa ,<br>Composição: Com<br>Sal   | Embalagem<br>500 Grama  | 60  | 200 | R\$ 26,0000 | R\$ 5.200,00  |
| 18 | 236197 | Adoçante Aspecto<br>Físico: Líquido ,<br>Ingredientes:<br>Estévia , Tipo:<br>Dietético   | Frasco 100<br>Mililitro | 15  | 50  | R\$ 4,8050  | R\$ 240,25    |
| 19 | 233886 | Chá Alimentação<br>Tipo: Chá Mate ,<br>Uso: Alimentício  | Caixa 250<br>Gramas     | 15  | 50  | R\$ 5,5350  | R\$ 276,75    |
|    |        |  |                         |     |     |             |               |

|    |        |   |                       |     |     |             |              |
|----|--------|---|-----------------------|-----|-----|-------------|--------------|
| 20 | 269172 | Tempero Tipo:<br>Alho E Sal ,<br>Apresentação:<br>Pasta , Aplicação:<br>Uso Culinário | Balde 1<br>Quilograma | 15  | 50  | R\$ 9,5350  | R\$ 476,75   |
| 21 | 463920 | Condimento Tipo:<br>Pimenta Do Reino<br>, Apresentação:<br>Moído                      | Quilograma            | 15  | 50  | R\$ 13,6000 | R\$ 680,00   |
| 22 | 463931 | Condimento Tipo:<br>Salsa ,<br>Apresentação:<br>Desidratado                           | Quilograma            | 15  | 50  | R\$ 15,9900 | R\$ 799,50   |
| 23 | 463891 | Condimento Tipo:<br>Cominho ,<br>Apresentação: Pó                                     | Quilograma            | 6   | 20  | R\$ 17,2500 | R\$ 345,00   |
| 24 | 463916 | Condimento Tipo:<br>Orégano ,<br>Apresentação:<br>Desidratado                         | Quilograma            | 6   | 20  | R\$ 23,4000 | R\$ 468,00   |
| 25 | 463908 | Condimento Tipo:<br>Manjerição ,<br>Apresentação:<br>Desidratado                      | Quilograma            | 15  | 50  | R\$ 13,3200 | R\$ 666,00   |
| 26 | 463904 | Condimento Tipo:<br>Louro ,<br>Apresentação:<br>Folha                                 | Quilograma            | 15  | 50  | R\$ 34,0800 | R\$ 1.704,00 |
| 27 | 463937 | Condimento Tipo:<br>Urucum ,<br>Apresentação: Pó                                      | Quilograma            | 120 | 400 | R\$ 10,0950 | R\$ 4.038,00 |
|    |        |   |                       |     |     |             |              |

|    |        |  |                              |    |    |             |            |
|----|--------|--|------------------------------|----|----|-------------|------------|
| 28 | 463872 | Condimento Tipo:<br>Canela ,<br>Apresentação: Pó   | Quilograma                   | 3  | 10 | R\$ 11,9950 | R\$ 119,95 |
| 29 | 463892 | Condimento Tipo:<br>Cravo Da Índia ,<br>Apresentação: Flor   | Unidade                      | 3  | 10 | R\$ 4,4900  | R\$ 44,90  |
| 30 | 463917 | Condimento Tipo:<br>Páprica ,<br>Apresentação: Pó  | Quilograma                   | 3  | 10 | R\$ 14,0000 | R\$ 140,00 |
| 31 | 223873 | Tempero Tipo:<br>Completo Sem<br>Pimenta ,<br>Apresentação:<br>Pasta , Aplicação:<br>Uso Culinário | Pacote 1<br>Quilograma       | 21 | 70 | R\$ 7,7900  | R\$ 545,30 |
| 32 | 241572 | Tempero<br>Apresentação:<br>Tablete ,<br>Aplicação: Uso<br>Culinário , Sabor:<br>Carne             | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 15 | 50 | R\$ 8,2500  | R\$ 412,50 |
| 33 | 241571 | Tempero<br>Apresentação:<br>Tablete ,<br>Aplicação: Uso<br>Culinário , Sabor:<br>Galinha           | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 15 | 50 | R\$ 8,5050  | R\$ 425,25 |
| 34 | 467219 | Tempero Tipo:<br>Caldo ,<br>Apresentação: Pó ,<br>Aplicação: Uso<br>Culinário , Sabor:<br>Bacon    | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 15 | 50 | R\$ 7,7400  | R\$ 387,00 |

|    |        |  |                               |     |     |             |               |
|----|--------|--|-------------------------------|-----|-----|-------------|---------------|
| 35 | 340427 | Tempero<br>Apresentação: Pó ,<br>Aplicação: Ave E<br>Peixe   | Embalagem<br>1<br>Quilograma  | 7   | 25  | R\$ 13,6100 | R\$ 340,25    |
| 36 | 463698 | Azeite Espécie<br>Vegetal: De Oliva<br>, Tipo: Composto ,<br>Teor Da Acidez:<br>Menor Que 1% ,<br>Ingredientes<br>Adicionais:<br>Refinado E Virgem             | Embalagem<br>500<br>Mililitro | 45  | 150 | R\$ 28,2500 | R\$ 4.237,50  |
| 37 | 463695 | Azeite Espécie<br>Vegetal: De<br>Dendê, Óleo De<br>Palma , Tipo: Puro<br>, Teor Da Acidez:<br>Baixo Oléico   | Embalagem<br>200<br>Mililitro | 15  | 50  | R\$ 8,8500  | R\$ 442,50    |
| 38 | 249818 | Vinagre Matéria-<br>Prima: Vinho<br>Branco , Tipo:<br>Neutro , Acidez: 4<br>PER, Aspecto<br>Físico: Líquido ,<br>Aspecto Visual:<br>Límpido E Sem<br>Depósitos | Frasco 750<br>Mililitro       | 30  | 100 | R\$ 3,1950  | R\$ 319,50    |
| 39 | 447666 | Carne Defumada<br>Tipo Corte:<br>Toucinho (Bacon)<br>, Tipo Animal:<br>Suína ,<br>Apresentação: Em<br>Mantas , Estado<br>De Conservação:<br>Resfriado(A)       | Quilograma                    | 120 | 400 | R\$ 26,9000 | R\$ 10.760,00 |

|    |        |   |                                |    |     |             |               |
|----|--------|---|--------------------------------|----|-----|-------------|---------------|
| 40 | 447702 | Embutido Tipo:<br>Linguiça<br>Calabresa ,<br>Tamanho: Grossa ,<br>Tipo Preparação:<br>Defumada ,<br>Estado De<br>Conservação:<br>Resfriado(A) | Embalagem<br>2,5<br>Quilograma | 90 | 500 | R\$ 37,8500 | R\$ 18.925,00 |
| 41 | 449182 | Embutido Tipo:<br>Linguiça Paio ,<br>Tipo Preparação:<br>Defumada ,<br>Estado De<br>Conservação:<br>Resfriado(A)                              | Quilograma                     | 21 | 70  | R\$ 20,9850 | R\$ 1.468,95  |
| 42 | 447705 | Embutido Tipo:<br>Linguiça Toscana<br>, Tamanho: Grossa<br>, Tipo Preparação:<br>Fresca , Estado De<br>Conservação:<br>Resfriado(A)           | Quilograma                     | 90 | 500 | R\$ 15,9900 | R\$ 7.995,00  |
| 43 | 447747 | Carne Processada<br>Variedade:<br>Hamburguer ,<br>Tipo: Bovino ,<br>Sabor: Temperado<br>, Estado De<br>Conservação:<br>Congelado(A)           | Quilograma                     | 60 | 200 | R\$ 14,5250 | R\$ 2.905,00  |
|    |        | Carne Processada<br>Variedade:<br>Hamburguer ,<br>Tipo: Frango ,  |                                |    |     |             |               |

|    |        |   |                     |     |      |             |              |
|----|--------|---|---------------------|-----|------|-------------|--------------|
| 44 | 447748 | Sabor: Temperado , Estado De Conservação: Congelado(A)  | Quilograma          | 60  | 200  | R\$ 18,0000 | R\$ 3.600,00 |
| 45 | 447742 | Carne Salgada Tipo Corte: Costelinha , Origem: Suína , Apresentação: Peça Inteira , Estado De Conservação: Resfriado(A) | Quilograma          | 24  | 80   | R\$ 18,9900 | R\$ 1.519,20 |
| 46 | 447737 | Carne Salgada Tipo Corte: Orelha , Origem: Suína , Apresentação: Cortada , Estado De Conservação: Resfriado(A)          | Quilograma          | 24  | 80   | R\$ 11,7000 | R\$ 936,00   |
| 47 | 459672 | Massa De Tomate Tipo: Molho Pronto , Composição: Tradicional , Apresentação: Líquido                                    | Embalagem 340 Grama | 600 | 2000 | R\$ 2,6450  | R\$ 5.290,00 |
| 48 | 459670 | Massa De Tomate Tipo: Extrato Concentrado , Composição: Tradicional , Apresentação: Creme                               | Embalagem 340 Grama | 600 | 2000 | R\$ 3,4250  | R\$ 6.850,00 |
|    |        |   |                     |     |      |             |              |

|    |        |   |                                |    |     |             |              |
|----|--------|---|--------------------------------|----|-----|-------------|--------------|
| 49 | 459658 | Molho De Mesa<br>Tipo: Maionese ,<br>Composição:<br>Tradicional ,<br>Apresentação:<br>Creme | Embalagem<br>3,2<br>Quilograma | 60 | 200 | R\$ 18,8600 | R\$ 3.772,00 |
| 50 | 459658 | Molho De Mesa<br>Tipo: Maionese ,<br>Composição:<br>Tradicional ,<br>Apresentação:<br>Creme | Embalagem<br>500 Grama         | 45 | 150 | R\$ 6,0400  | R\$ 906,00   |
| 51 | 459663 | Molho De Mesa<br>Tipo: Catchup ,<br>Composição:<br>Tradicional ,<br>Apresentação:<br>Creme  | Embalagem<br>3,2<br>Quilograma | 60 | 200 | R\$ 12,5000 | R\$ 2.500,00 |
| 52 | 459663 | Molho De Mesa<br>Tipo: Catchup ,<br>Composição:<br>Tradicional ,<br>Apresentação:<br>Creme  | Embalagem<br>400 Grama         | 45 | 150 | R\$ 4,9750  | R\$ 746,25   |
| 53 | 459667 | Molho De Mesa<br>Tipo: Mostarda ,<br>Composição:<br>Tradicional ,<br>Apresentação:<br>Creme | Embalagem<br>3,2<br>Quilograma | 21 | 70  | R\$ 13,1900 | R\$ 923,30   |
| 54 | 459667 | Molho De Mesa<br>Tipo: Mostarda ,<br>Composição:  | Embalagem<br>200 Grama         | 30 | 100 | R\$ 3,4400  | R\$ 344,00   |

|    |        |  |                               |    |     |            |            |
|----|--------|--|-------------------------------|----|-----|------------|------------|
|    |        | Tradicional ,<br>Apresentação:<br>Creme  |                               |    |     |            |            |
| 55 | 459655 | Molho De Mesa<br>Tipo: Inglês ,<br>Composição:<br>Tradicional ,<br>Apresentação:<br>Líquido  | Embalagem<br>1 Litro          | 30 | 100 | R\$ 5,9000 | R\$ 590,00 |
| 56 | 459655 | Molho De Mesa<br>Tipo: Inglês ,<br>Composição:<br>Tradicional ,<br>Apresentação:<br>Líquido  | Embalagem<br>150<br>Mililitro | 30 | 100 | R\$ 2,0500 | R\$ 205,00 |
| 57 | 459653 | Molho De Mesa<br>Tipo: Shoyu ,<br>Composição:<br>Tradicional ,<br>Apresentação:<br>Líquido   | Embalagem<br>1 Litro          | 30 | 100 | R\$ 6,2050 | R\$ 620,50 |
| 58 | 241553 | Molho Pimenta<br>Composição: Água<br>/Pimenta<br>Vermelha Moída<br>/Vinagre De<br>Álcool/Sal ,<br>Aplicação:<br>Alimentos , Tipo<br>Uso: Culinária Em<br>Geral | Pote 1000<br>Mililitro        | 30 | 100 | R\$ 7,1000 | R\$ 710,00 |
|    |        | Molho Pimenta<br>Composição: Água<br>/Pimenta<br>Vermelha Moída<br>/Vinagre De   | Frasco 150                    |    |     |            |            |

|    |        |  |                                |    |     |             |              |
|----|--------|--|--------------------------------|----|-----|-------------|--------------|
| 59 | 241553 | Álcool/Sal ,<br>Aplicação:<br>Alimentos , Tipo<br>Uso: Culinária Em<br>Geral                       | Mililitro                      | 45 | 150 | R\$ 2,1050  | R\$ 315,75   |
| 60 | 460486 | Legume Em<br>Conserva Tipo:<br>Palmito ,<br>Apresentação:<br>Inteiro                               | Embalagem<br>1,7<br>Quilograma | 15 | 50  | R\$ 51,0000 | R\$ 2.550,00 |
| 61 | 459644 | Legume Em<br>Conserva Tipo:<br>Azeitona Preta ,<br>Tamanho: Média ,<br>Apresentação:<br>Sem Caroço | Embalagem<br>2<br>Quilograma   | 15 | 50  | R\$ 52,0900 | R\$ 2.604,50 |
| 62 | 459638 | Legume Em<br>Conserva Tipo:<br>Azeitona Verde ,<br>Tamanho: Média ,<br>Apresentação:<br>Sem Caroço | Embalagem<br>2<br>Quilograma   | 15 | 50  | R\$ 50,0000 | R\$ 2.500,00 |
| 63 | 468477 | Legume Em<br>Conserva Tipo:<br>Pepino ,<br>Adicional: Pickles                                      | Embalagem<br>300 Grama         | 15 | 50  | R\$ 8,1700  | R\$ 408,50   |
| 64 | 465830 | Legume Em<br>Conserva Tipo:<br>Cogumelo<br>Pasteurizado  | Embalagem<br>200 Grama         | 30 | 100 | R\$ 13,8000 | R\$ 1.380,00 |
| 65 | 462825 | Legume Em<br>Conserva Tipo:<br>Seleta  | Embalagem<br>2<br>Quilograma   | 60 | 200 | R\$ 25,4500 | R\$ 5.090,00 |
|    |        |  |                                |    |     |             |              |

|    |        |  |                              |     |     |             |              |
|----|--------|--|------------------------------|-----|-----|-------------|--------------|
| 66 | 462824 | Legume Em<br>Conserva Tipo:<br>Milho Verde   | Embalagem<br>2<br>Quilograma | 60  | 200 | R\$ 23,7950 | R\$ 4.759,00 |
| 67 | 462823 | Legume Em<br>Conserva Tipo:<br>Ervilha   | Embalagem<br>2<br>Quilograma | 60  | 200 | R\$ 20,6750 | R\$ 4.135,00 |
| 68 | 464571 | Leguminosa<br>Variedade:<br>Lentilha Marrom /<br>Castanha  | Embalagem<br>500 Grama       | 60  | 200 | R\$ 8,4900  | R\$ 1.698,00 |
| 69 | 448999 | Peixe Em<br>Conserva<br>Variedade: Atum ,<br>Apresentação:<br>Ralado , Meio De<br>Cobertura: Com<br>Óleo Comestível                                | Embalagem<br>170 Grama       | 90  | 300 | R\$ 7,5750  | R\$ 2.272,50 |
| 70 | 449006 | Peixe Em<br>Conserva<br>Variedade:<br>Sardinha ,<br>Apresentação:<br>Descabeçada E<br>Eviscerada , Meio<br>De Cobertura:<br>Com Óleo<br>Comestível | Embalagem<br>125 Grama       | 90  | 300 | R\$ 4,2550  | R\$ 1.276,50 |
| 71 | 459152 | Farinha De Rosca<br>Base: De Pão<br>Torrado ,<br>Apresentação:<br>Granulos Finos<br>/Médios  | Embalagem<br>500 Grama       | 150 | 500 | R\$ 6,1200  | R\$ 3.060,00 |
|    |        |  |                              |     |     |             |              |

|    |        |  |                        |     |      |            |               |
|----|--------|--|------------------------|-----|------|------------|---------------|
| 72 | 326330 | Farinha Quibe<br>Composição:<br>Grãos De Trigo<br>Selecionados E<br>Moídos , Tipo: Crú   | Saco 500<br>Gramas     | 60  | 200  | R\$ 4,9400 | R\$ 988,00    |
| 73 | 454018 | Sal Tipo: Grosso ,<br>Aplicação:<br>Alimentícia , Teor<br>Máximo Sódio:<br>390 MG/G,<br>Acidez: 7,0 P  | Pacote 1<br>Quilograma | 30  | 100  | R\$ 2,0000 | R\$ 200,00    |
| 74 | 454017 | Sal Tipo:<br>Refinado ,<br>Aplicação:<br>Alimentícia , Teor<br>Máximo Sódio:<br>390 MG/G,<br>Acidez: 7,0 P   | Pacote 1<br>Quilograma | 180 | 600  | R\$ 1,7400 | R\$ 1.044,00  |
| 75 | 396125 | Suco<br>Apresentação: Pó ,<br>Sabor: Variado ,<br>Tipo: Artificial   | Quilograma             | 600 | 2000 | R\$ 8,7050 | R\$ 17.410,00 |
| 76 | 314238 | Suco<br>Apresentação:<br>Líquido , Sabor:<br>Variado , Tipo:<br>Natural ,<br>Características<br>Adicionais: Pronto<br>Para Consumo E<br>Embalagem Tipo<br>Longa Vida | Caixa 1<br>Litro       | 240 | 800  | R\$ 6,4000 | R\$ 5.120,00  |
|    |        | Mistura<br>Alimentícia<br>Ingredientes:  |                        |     |      |            |               |

|    |        |  |                           |     |     |             |              |
|----|--------|--|---------------------------|-----|-----|-------------|--------------|
| 77 | 444402 | Açúcar, Amido Modificado De Mandioca, Sal, Aromati ,<br>Aplicação: Pão Doce ,<br>Características Adicionais:<br>Mistura Em Pó Amarela, Para Creme De Confeiteiro | Quilograma                | 45  | 150 | R\$ 10,6350 | R\$ 1.595,25 |
| 78 | 484189 | Achocolatado<br>Apresentação: Pó ,<br>Sabor: Tradicional ,<br>Característica Adicional: Com Leite  | Embalagem 1<br>Quilograma | 240 | 800 | R\$ 10,1250 | R\$ 8.100,00 |
| 79 | 458921 | Farinha De Mandioca Grupo: Seca ,<br>Subgrupo: Amarela Torrada ,<br>Classe: Fina ,<br>Aspecto Físico: Tipo 1 ,<br>Acidez: Baixa Acidez                           | Embalagem 1<br>Quilograma | 240 | 800 | R\$ 6,9700  | R\$ 5.576,00 |
| 80 | 479080 | Farinha De Milho<br>Grão: Amarelo ,<br>Tipo: Flocada ,<br>Apresentação: Pré-Cozida ,<br>Característica Adicional: Não Transgênico                                | Embalagem 1<br>Quilograma | 180 | 600 | R\$ 3,8350  | R\$ 2.301,00 |
|    |        | Massa Alimentícia<br>Tipo: Para  |                           |     |     |             |              |

|    |        |  |                        |     |     |             |              |
|----|--------|--|------------------------|-----|-----|-------------|--------------|
| 81 | 465350 | Lasanha , Base Da Massa: Farinha De Trigo Refinada , Apresentação: Fresca/Resfriada , Formato: Laminada                            | Embalagem 500 Grama    | 120 | 400 | R\$ 7,3200  | R\$ 2.928,00 |
| 82 | 462245 | Massa Alimentícia Tipo: Para Pastel , Base Da Massa: Farinha De Trigo Refinada , Apresentação: Fresca/Resfriada , Formato: Em Rolo | Embalagem 1 Quilograma | 60  | 200 | R\$ 13,7600 | R\$ 2.752,00 |
| 83 | 242451 | Mistura Alimentícia Ingredientes: Farinha De Trigo, Açúcar Refinado, Gluten Natural , Sabor: Chocolate , Aplicação: Bolo           | Embalagem 450 Grama    | 150 | 500 | R\$ 3,7600  | R\$ 1.880,00 |
| 84 | 461222 | Aromatizante Artificial Apresentação: Líquido Incolor , Sabor: Baunilha  | Frasco 30 Mililitro    | 9   | 30  | R\$ 4,0000  | R\$ 120,00   |
| 85 | 413364 | Mel Abelha Tipo: 1ª Qualidade , Apresentação: Embalagem Com 500 G , Aplicação: Alimentação Humana                                  | Frasco 500 Grama       | 30  | 100 | R\$ 20,0000 | R\$ 2.000,00 |

|    |        |  |                             |     |      |             |               |
|----|--------|--|-----------------------------|-----|------|-------------|---------------|
| 86 | 446532 | Creme De Leite<br>Teor Gordura: Até<br>20% De Gordura ,<br>Processamento:<br>Uht   | Embalagem<br>200 Grama      | 600 | 2000 | R\$ 3,0500  | R\$ 6.100,00  |
| 87 | 464014 | Leite Condensado<br>Tipo: Integral ,<br>Ingrediente<br>Básico: Leite In<br>Natura  | Caixa 200<br>Grama          | 450 | 2000 | R\$ 5,9500  | R\$ 11.900,00 |
| 88 | 464011 | Leite Côco Tipo:<br>Integral , Prazo<br>Validade Mínimo:<br>12 Meses   | Garrafa<br>500<br>Mililitro | 15  | 50   | R\$ 4,3750  | R\$ 218,75    |
| 89 | 462601 | Doce Leite Tipo:<br>Tradicional ,<br>Prazo Validade<br>Mínimo: 12 Meses<br>, Característica<br>Adicional: Isento<br>De Amido | Lata 400<br>Grama           | 60  | 200  | R\$ 8,6000  | R\$ 1.720,00  |
| 90 | 462657 | Doce Não<br>Confeitado Tipo:<br>Em Calda , Sabor:<br>Abacaxi   | Lata 400<br>Grama           | 120 | 400  | R\$ 11,8000 | R\$ 4.720,00  |
| 91 | 462670 | Doce Não<br>Confeitado Tipo:<br>Em Calda , Sabor:<br>Cereja  | Embalagem<br>125 Grama      | 15  | 50   | R\$ 12,6200 | R\$ 631,00    |
| 92 | 462684 | Doce Não<br>Confeitado Tipo:<br>Em Calda , Sabor:<br>Pêssego   | Lata 400<br>Grama           | 120 | 400  | R\$ 10,7000 | R\$ 4.280,00  |

|    |        |  |                              |     |      |             |              |
|----|--------|--|------------------------------|-----|------|-------------|--------------|
| 93 | 462647 | Doce Não<br>Confeitado Tipo:<br>Massa , Sabor:<br>Banana , Forma<br>Apresentação:<br>Tablete   | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 120 | 400  | R\$ 15,4000 | R\$ 6.160,00 |
| 94 | 462671 | Doce Não<br>Confeitado Tipo:<br>Cremoso , Sabor:<br>Cocada Branca  | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 120 | 400  | R\$ 22,0000 | R\$ 8.800,00 |
| 95 | 462679 | Doce Não<br>Confeitado Tipo:<br>Massa , Sabor:<br>Goiaba   | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 90  | 300  | R\$ 9,4200  | R\$ 2.826,00 |
| 96 | 462652 | Doce Não<br>Confeitado Tipo:<br>Massa , Sabor: Pé<br>De Moleque ,<br>Forma<br>Apresentação:<br>Tablete   | Embalagem<br>800 Grama       | 120 | 400  | R\$ 16,8950 | R\$ 6.758,00 |
| 97 | 307907 | Bolo Alimentício<br>Sabor: Variado ,<br>Tipo: Com<br>Recheio , Prazo<br>Validade: Mínimo<br>12 Meses ,<br>Ingredientes:<br>Farinha De Trigo,<br>Leite, Ovos,<br>Fermento, Sal, | Pacote 40<br>Gramas          | 300 | 1000 | R\$ 1,3400  | R\$ 1.340,00 |
|    |        | Chocolate Tipo:<br>Preto ,<br>Apresentação:  |                              |     |      |             |              |

|     |        |   |                        |     |      |             |               |
|-----|--------|---|------------------------|-----|------|-------------|---------------|
| 98  | 471259 | Massa , Sabor: Meio Amargo , Prazo Validade Mínimo: 12 Meses , Característica Adicional: Calorias Reduzidas - Light | Embalagem 1 Quilograma | 30  | 100  | R\$ 25,1500 | R\$ 2.515,00  |
| 99  | 463544 | Chocolate Tipo: Preto , Apresentação: Granulado , Sabor: Tradicional  | Embalagem 500 Grama    | 15  | 50   | R\$ 10,9750 | R\$ 548,75    |
| 100 | 462729 | Gelatina Alimentícia Apresentação: Pó , Sabor: Variado , Origem: Animal   | Pacote 1 Quilograma    | 240 | 800  | R\$ 12,8100 | R\$ 10.248,00 |
| 101 | 462751 | Pó Pudim Sabor: Variado , Prazo Validade Mínimo: 12 Meses   | Embalagem 1 Quilograma | 150 | 500  | R\$ 8,5650  | R\$ 4.282,50  |
| 102 | 462772 | Sorvete Tipo: Sorvete - Base Leite , Sabor: Variado , Forma Apresentação: Massa / Cremoso                           | Copo 100 Mililitro     | 300 | 1000 | R\$ 1,8000  | R\$ 1.800,00  |
| 103 | 279262 | Milho Tipo: Grão , Aplicação: Mungunzá (Canjica)  | Pacote 500 Grama       | 30  | 100  | R\$ 3,2800  | R\$ 328,00    |
|     |        | Amido Base: De Mandioca , Grupo:  |                        |     |      |             |               |

|     |        |  |                              |    |     |             |              |
|-----|--------|--|------------------------------|----|-----|-------------|--------------|
| 104 | 462474 | Fécula , Subgrupo:<br>Pó , Acidez:<br>Polvilho Doce ,<br>Aspecto Físico:<br>Tipo 1   | Embalagem<br>500 Grama       | 90 | 300 | R\$ 4,8000  | R\$ 1.440,00 |
| 105 | 460501 | Aveia Beneficiada<br>Classe: Branca ,<br>Apresentação: Em<br>Flocos Finos ,<br>Presença De<br>Glúten: Contém<br>Glúten                                       | Embalagem<br>500 Grama       | 21 | 70  | R\$ 5,9200  | R\$ 414,40   |
| 106 | 459085 | Amido Base: De<br>Mandioca , Grupo:<br>Tapioca ,<br>Subgrupo: Goma   | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 15 | 50  | R\$ 7,5400  | R\$ 377,00   |
| 107 | 444323 | Cereal Preparado<br>Aspecto Físico:<br>Grãos ,<br>Componentes:<br>Aveia, Banana,<br>Maçã E Canela ,<br>Características<br>Adicionais:<br>Granola             | Lata 500<br>Gramas           | 21 | 70  | R\$ 10,9900 | R\$ 769,30   |
| 108 | 463973 | Cereal Matinal<br>/Lanches Tipo:<br>Flocos Pré-<br>Cozidos ,<br>Ingredientes<br>Principais: 2<br>Cereais ,<br>Ingredientes<br>Adicionais:<br>Fortificado Com | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 21 | 70  | R\$ 13,3500 | R\$ 934,50   |

|     |        |  |                              |     |     |             |              |
|-----|--------|--|------------------------------|-----|-----|-------------|--------------|
|     |        | Vitaminas E<br>Minerais  |                              |     |     |             |              |
| 109 | 464535 | Oleaginosa Tipo:<br>Amendoim ,<br>Apresentação:<br>Natural ,<br>Adicional: Com<br>Casca                                  | Quilograma                   | 30  | 100 | R\$ 11,0950 | R\$ 1.109,50 |
| 110 | 305354 | Bebida Láctea<br>Sabor: Variado ,<br>Apresentação:<br>Embalagem<br>Tetrapack   | Litro                        | 60  | 200 | R\$ 6,8900  | R\$ 1.378,00 |
| 111 | 304420 | Bebida Láctea<br>Sabor: Morango ,<br>Apresentação:<br>Embalagem<br>Tetrapack   | Bandeja 6<br>Unidade         | 240 | 800 | R\$ 5,9000  | R\$ 4.720,00 |
| 112 | 305354 | Bebida Láctea<br>Sabor: Variado ,<br>Apresentação:<br>Embalagem<br>Tetrapack   | Litro                        | 30  | 100 | R\$ 6,8900  | R\$ 689,00   |
| 113 | 446701 | Iogurte Natural<br>Teor Gordura:<br>Integral , Sabor:<br>Sem Sabor   | Embalagem<br>170 Grama       | 24  | 80  | R\$ 3,2750  | R\$ 262,00   |
| 114 | 446704 | Iogurte Natural<br>Teor Gordura:<br>Integral , Sabor:<br>Com Sabor ,<br>Componentes:<br>Com Polpa Ou<br>Pedaços De Fruta | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 30  | 80  | R\$ 10,0000 | R\$ 800,00   |

|     |        |  |                      |     |     |             |              |
|-----|--------|--|----------------------|-----|-----|-------------|--------------|
| 115 | 216711 | Chantilly<br>Ingredientes:<br>Creme De Leite,<br>Leite Desnatado E<br>Lactose , Prazo<br>Validade: 8 MÊS,<br>Peso: 250 G,<br>Conservação: 1 A<br>10 °C, Tipo<br>Embalagem:<br>Aerosol<br>Litografada | Unidade              | 60  | 200 | R\$ 22,5000 | R\$ 4.500,00 |
| 116 | 232144 | Biscoito<br>Apresentação:<br>Redondo , Sabor:<br>Não Aplicável ,<br>Tipo: Maria ,<br>Características<br>Adicionais: Sem<br>Recheio ,<br>Classificação:<br>Doce                                       | Pacote 400<br>Gramas | 150 | 500 | R\$ 3,9750  | R\$ 1.987,50 |
| 117 | 235092 | Biscoito<br>Apresentação:<br>Quadrado , Tipo:<br>Cream Cracker ,<br>Classificação:<br>Salgado  | Pacote 400<br>Gramas | 150 | 500 | R\$ 4,1150  | R\$ 2.057,50 |
| 118 | 353195 | Biscoito Sabor:<br>Salgado , Tipo:<br>Coquetel ,<br>Características<br>Adicionais: Sem<br>Recheio  | Caixa 100<br>Gramas  | 180 | 600 | R\$ 3,8800  | R\$ 2.328,00 |
|     |        |  |                      |     |     |             |              |

|     |        |   |                      |     |     |            |              |
|-----|--------|---|----------------------|-----|-----|------------|--------------|
| 119 | 323405 | Biscoito<br>Apresentação:<br>Embalagem<br>Individual ,<br>Características<br>Adicionais: Com<br>Recheio ,<br>Classificação:<br>Doce , Aplicação:<br>Alimentação<br>Humana | Pacote 140<br>Gramas | 240 | 800 | R\$ 2,4300 | R\$ 1.944,00 |
| 120 | 232143 | Biscoito<br>Apresentação:<br>Sortido , Sabor:<br>Sortido ,<br>Características<br>Adicionais: Sem<br>Recheio ,<br>Classificação:<br>Doce                                   | Pacote 400<br>Gramas | 150 | 500 | R\$ 3,6400 | R\$ 1.820,00 |
| 121 | 474394 | Biscoito Sabor:<br>Variado , Tipo:<br>Wafer   | Pacote 30<br>Gramas  | 240 | 800 | R\$ 1,2000 | R\$ 960,00   |
| 122 | 474394 | Biscoito Sabor:<br>Variado , Tipo:<br>Wafer   | Pacote 140<br>Gramas | 240 | 800 | R\$ 2,6100 | R\$ 2.088,00 |
| 123 | 217132 | Biscoito<br>Apresentação:<br>Retangular ,<br>Sabor: Maizena ,<br>Características<br>Adicionais: Sem<br>Recheio ,<br>Classificação:<br>Doce                                | Pacote 400<br>Gramas | 150 | 500 | R\$ 4,3000 | R\$ 2.150,00 |
|     |        |   |                      |     |     |            |              |

|     |        |   |                              |     |     |             |               |
|-----|--------|---|------------------------------|-----|-----|-------------|---------------|
| 124 | 255869 | Biscoito<br>Apresentação:<br>Retangular ,<br>Sabor: Ovo , Tipo:<br>Champagne ,<br>Ingredientes:<br>Açúcar, Farinha<br>De Trigo, Glúten,<br>Ovo E Sal ,<br>Aplicação:<br>Alimentação<br>Humana , Prazo<br>Validade: 10<br>MESE | Pacote 150<br>Gramas         | 120 | 400 | R\$ 6,0500  | R\$ 2.420,00  |
| 125 | 227482 | Biscoito<br>Apresentação:<br>Palito , Sabor:<br>Não Aplicável ,<br>Características<br>Adicionais: Sem<br>Recheio ,<br>Classificação:<br>Salgado   | Pacote 500<br>Gramas         | 120 | 400 | R\$ 6,0900  | R\$ 2.436,00  |
| 126 | 467358 | Barra Nutricional<br>Composição<br>Básica: De Flocos<br>De Cereais ,<br>Ingredientes<br>Adicionais: Frutas<br>Secas E Mel   | Embalagem<br>24 Unidade      | 60  | 500 | R\$ 21,1000 | R\$ 10.550,00 |
| 127 | 464000 | Bombom<br>Cobertura:<br>Chocolate Preto ,<br>Recheio: Com<br>Recheio , Sabor:<br>Amêndoas   | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 60  | 200 | R\$ 52,0100 | R\$ 10.402,00 |
|     |        |   |                              |     |     |             |               |

|     |        |  |                              |     |      |             |               |
|-----|--------|--|------------------------------|-----|------|-------------|---------------|
| 128 | 463707 | Batata Processada<br>Espécie: Inglesa ,<br>Tipo Formato:<br>Palha , Tipo: Frita<br>, Apresentação:<br>Pronto Para<br>Consumo                                 | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 180 | 1000 | R\$ 19,1500 | R\$ 19.150,00 |
| 129 | 464883 | Fruta Tipo 1: Uva<br>Passa ,<br>Apresentação:<br>Desidratada / Seca<br>, Adicional: Preta  | Quilograma                   | 6   | 20   | R\$ 22,9100 | R\$ 458,20    |
| 130 | 460408 | Pão Base: De<br>Farinha De Milho<br>E De Trigo<br>Refinada , Tipo:<br>De Forma ,<br>Apresentação:<br>Fatiado , Tipo<br>Embalagem:<br>Embalagem<br>Individual | Embalagem<br>500 Grama       | 60  | 200  | R\$ 7,8950  | R\$ 1.579,00  |
| 131 | 258319 | Salgados Diversos<br>Tipo: Coquetel ,<br>Tamanho:<br>Pequeno ,<br>Aplicação:<br>Alimentação ,<br>Sabor: Queijo   | Centena                      | 60  | 200  | R\$ 39,9900 | R\$ 7.998,00  |
| 132 | 476819 | Salgados Diversos<br>Tipo: Coquetel ,<br>Apresentação: Pré-<br>Assado ,<br>Aplicação:  | Centena                      | 60  | 200  | R\$ 65,0000 | R\$ 13.000,00 |

|     |        |   |                              |     |     |             |               |
|-----|--------|---|------------------------------|-----|-----|-------------|---------------|
|     |        | Alimentação ,<br>Sabor: Queijo E<br>Presunto  |                              |     |     |             |               |
| 133 | 258320 | Salgados Diversos<br>Tipo: Coquetel ,<br>Tamanho:<br>Pequeno ,<br>Aplicação:<br>Alimentação ,<br>Sabor: Presunto  | Centena                      | 60  | 200 | R\$ 76,6700 | R\$ 15.334,00 |
| 134 | 309611 | Salgados Diversos<br>Tipo: Quibe ,<br>Tamanho:<br>Pequeno ,<br>Aplicação:<br>Alimentação ,<br>Sabor: Carne<br>Moída   | Centena                      | 60  | 200 | R\$ 46,9500 | R\$ 9.390,00  |
| 135 | 280141 | Salgados Diversos<br>Tipo: Empada ,<br>Apresentação:<br>Assado ,<br>Aplicação:<br>Alimentação ,<br>Sabor: Frango  | Centena                      | 60  | 200 | R\$ 82,9100 | R\$ 16.582,00 |
| 136 | 460494 | Pão De Queijo<br>Basa Da Massa:<br>Polvilho Doce Ou<br>Azedo E Queijo ,<br>Ingredientes<br>Adicionais: Com<br>Outros Sabores ,<br>Formato:<br>Tradicional/Médio<br>, Apresentação:<br>Cru Congelado | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 240 | 800 | R\$ 14,9000 | R\$ 11.920,00 |

|     |        |  |                       |     |      |            |              |
|-----|--------|--|-----------------------|-----|------|------------|--------------|
| 137 | 445479 | Água Mineral Natural Tipo: Com Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Descartável  | Garrafa 500 Mililitro | 180 | 600  | R\$ 1,3600 | R\$ 816,00   |
| 138 | 445484 | Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Descartável  | Garrafa 500 Mililitro | 300 | 1000 | R\$ 1,0000 | R\$ 1.000,00 |
| 139 | 445484 | Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Descartável  | Copo 200 Mililitro    | 300 | 1000 | R\$ 0,7609 | R\$ 760,90   |
| 140 | 445484 | Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Descartável  | Garrafa 2 Litro       | 240 | 800  | R\$ 2,7800 | R\$ 2.224,00 |
| 141 | 347150 | Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope , Sabor: Cola , Características Adicionais: Sem Açucar | Lata 350 Mililitro    | 300 | 1000 | R\$ 3,4000 | R\$ 3.400,00 |

|     |        |  |                       |     |      |             |               |
|-----|--------|--|-----------------------|-----|------|-------------|---------------|
| 142 | 217785 | Refrigerante<br>Material: Água<br>Gasosa/Xarope ,<br>Sabor: Guaraná  | Lata 350<br>Mililitro | 300 | 500  | R\$ 3,0100  | R\$ 1.505,00  |
| 143 | 217784 | Refrigerante<br>Material: Água<br>Gasosa/Xarope ,<br>Sabor: Cola   | Garrafa 2<br>Litro    | 150 | 500  | R\$ 6,1500  | R\$ 3.075,00  |
| 144 | 217785 | Refrigerante<br>Material: Água<br>Gasosa/Xarope ,<br>Sabor: Guaraná  | Garrafa 2<br>Litro    | 150 | 500  | R\$ 5,3900  | R\$ 2.695,00  |
| 145 | 217781 | Refrigerante<br>Material: Água<br>Gasosa/Xarope ,<br>Sabor: Laranja  | Garrafa 2<br>Litro    | 150 | 500  | R\$ 4,8600  | R\$ 2.430,00  |
| 146 | 217782 | Refrigerante<br>Material: Água<br>Gasosa/Xarope ,<br>Sabor: Limão  | Garrafa 2<br>Litro    | 150 | 500  | R\$ 4,8100  | R\$ 2.405,00  |
| 147 | 217783 | Refrigerante<br>Material: Água<br>Gasosa/Xarope ,<br>Sabor: Uva  | Garrafa 2<br>Litro    | 150 | 500  | R\$ 4,6400  | R\$ 2.320,00  |
| 148 | 226350 | Marmitta<br>Descartável<br>Material:<br>Alumínio ,<br>Formato: Redondo<br>, Tamanho: N° 9 ,<br>Diâmetro: 21 CM,<br>Profundidade: 6 C | Caixa 100<br>Unidade  | 150 | 1000 | R\$ 44,5000 | R\$ 44.500,00 |

|     |        |   |                    |     |      |             |               |
|-----|--------|---|--------------------|-----|------|-------------|---------------|
| 149 | 243002 | Guardanapo De Papel Material: Celulose , Largura: 22 CM, Comprimento: 23 CM, Cor: Branca , Tipo Folhas: Dupla , Características Adicionais: Macio                                     | Pacote 50 Unidade  | 300 | 2000 | R\$ 1,4350  | R\$ 2.870,00  |
| 150 | 328456 | Toalha De Papel Material: Papel / Celulose Virgem , Quantidade Toalha: 120 UN, Comprimento: 22 CM, Largura: 19 CM, Cor: Branca , Aplicação: Cozinha                                   | Pacote 2 Unidade   | 180 | 1000 | R\$ 4,6750  | R\$ 4.675,00  |
| 151 | 304141 | Saco Material: Plástico , Capacidade: 5 KG, Altura: 50 CM, Largura: 35 CM, Espessura: 0,04 MM, Aplicação: Acondicionamento De Alimentos , Características Adicionais: Bobina Picotada | Bobina 400 Unidade | 30  | 500  | R\$ 24,9800 | R\$ 12.490,00 |
|     |        |   |                    |     |      |             |               |

|     |        |  |                           |    |     |             |               |
|-----|--------|--|---------------------------|----|-----|-------------|---------------|
| 152 | 460049 | Saco Material:<br>Plástico ,<br>Capacidade: 3<br>KG, Altura: 35<br>CM, Largura: 25<br>CM,<br>Características<br>Adicionais:<br>Bobina Picotada             | Bobina 500<br>Unidade     | 15 | 500 | R\$ 17,8300 | R\$ 8.915,00  |
| 153 | 395470 | Saco Material:<br>Plástico , Altura: 5<br>CM, Largura: 23<br>CM, Aplicação:<br>Acondicionamento<br>Talheres  | Pacote<br>1000<br>Unidade | 15 | 50  | R\$ 12,5000 | R\$ 625,00    |
| 154 | 258123 | Papel Alumínio<br>Material:<br>Alumínio ,<br>Comprimento:<br>7,50 M, Largura:<br>45 CM,<br>Apresentação:<br>Rolo , Aplicação:<br>Alimentação De<br>Pessoal | Rolo 7,5<br>Metro         | 75 | 500 | R\$ 5,5650  | R\$ 2.782,50  |
| 155 | 431101 | Papel Filme<br>Material: Pvc -<br>Cloro De<br>Polivinila ,<br>Comprimento:<br>1.000 M, Largura:<br>40 CM,<br>Apresentação:<br>Rolo                         | Bobina 300<br>Metro       | 45 | 500 | R\$ 35,0000 | R\$ 17.500,00 |
|     |        | Papel Filme<br>Material: Pvc -   |                           |    |     |             |               |

|     |        |   |                    |    |     |             |               |
|-----|--------|---|--------------------|----|-----|-------------|---------------|
| 156 | 220981 | Cloreto De Polivinila , Comprimento: 300 M, Largura: 29 CM, Apresentação: Rolo , Aplicação: Doméstica   | Unidade            | 3  | 500 | R\$ 24,8050 | R\$ 12.402,50 |
| 157 | 464778 | Filme Embalagem Material: Polietileno , Tipo Filme: Stretch , Largura: 50 CM, Espessura: 25 MICRA, Aplicação: Paletização , Transmitância: Transparente | Rolo 300 Metro     | 3  | 20  | R\$ 40,9550 | R\$ 819,10    |
| 158 | 369561 | Touca Tipo: Descartável , Material: Tnt , Cor: Branca , Aplicação: Cozinha Industrial , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico          | Pacote 100 Unidade | 60 | 200 | R\$ 7,9900  | R\$ 1.598,00  |
| 159 | 461350 | Máscara Descartável Uso Geral Material: Tnt (Tecido Não Tecido) , Tipo Fixação: Alças Em Elástico Nas Extremidades , Características                    | Caixa 50 Unidade   | 60 | 200 | R\$ 5,7350  | R\$ 1.147,00  |

|     |        |   |                             |    |     |             |              |
|-----|--------|---|-----------------------------|----|-----|-------------|--------------|
|     |        | Adicionais:<br>Proteção De Barba<br>E Bigode  |                             |    |     |             |              |
| 160 | 619833 | Luva P/<br>Procedimento De<br>Saúde Não<br>Cirúrgico C/<br>Anvisa Material:<br>Borracha Sintética<br>- Vinil / Pvc ,<br>Superfície:<br>Superfície Lisa ,<br>Formato:<br>Ambidestra , Pó:<br>Sem Pó , Cor:<br>Transparente ,<br>Tamanho: Médio -<br>M , Esterilidade:<br>Não Estéril, Uso<br>Único | Embalagem<br>100<br>Unidade | 60 | 200 | R\$ 14,2800 | R\$ 2.856,00 |
| 161 | 405733 | Acendedor Fogão<br>Tipo: Manual ,<br>Material:<br>Alumínio ,<br>Características<br>Adicionais:<br>Acionado Por<br>Tecla, Gera Só<br>Faísca, Selo<br>Inmetro   | Unidade                     | 6  | 20  | R\$ 7,9050  | R\$ 158,10   |
| 162 | 279329 | Fósforo Material<br>Corpo: Madeira ,<br>Tipo: Curto   | Pacote 10<br>Caixa          | 15 | 50  | R\$ 3,5000  | R\$ 175,00   |
|     |        | Copo Descartável<br>Material: Plástico<br>Oxibiodegrável ,  |                             |    |     |             |              |

|     |        |  |                       |     |      |             |               |
|-----|--------|--|-----------------------|-----|------|-------------|---------------|
| 163 | 435019 | Capacidade: 200 ML,<br>Características Adicionais:<br>Atóxico E Biodegradável  | Peça 100 Unidade      | 600 | 2000 | R\$ 4,7000  | R\$ 9.400,00  |
| 164 | 407442 | Copo Descartável<br>Material: Isopor ,<br>Capacidade: 300 ML, Aplicação:<br>Líquidos Frios E Quentes ,<br>Características Adicionais:<br>Térmico E Atóxico | Peça 100 Unidade      | 150 | 500  | R\$ 60,7500 | R\$ 30.375,00 |
| 165 | 254007 | Copo Descartável<br>Material: Plástico ,<br>Capacidade: 50 ML, Aplicação:<br>Café  | Peça 100 Unidade      | 150 | 500  | R\$ 1,7500  | R\$ 875,00    |
| 166 | 450213 | Marmitta Descartável<br>Material: Isopor ,<br>Características Adicionais: Com Tampa ,<br>Capacidade: 750 M   | Caixa 100 Unidade     | 60  | 200  | R\$ 35,0050 | R\$ 7.001,00  |
| 167 | 300034 | Pote Alimentos<br>Material:<br>Poliestireno Atóxico ,<br>Capacidade: 100 ML,<br>Características Adicionais:<br>Descartável Com Tampa                       | Embalagem 100 Unidade | 3   | 10   | R\$ 16,2000 | R\$ 162,00    |

|     |        |  |                      |     |     |            |            |
|-----|--------|--|----------------------|-----|-----|------------|------------|
| 168 | 386269 | Pote Alimentos<br>Material: Plástico ,<br>Formato: Redondo<br>, Cor: Incolor ,<br>Capacidade: 1000<br>G, Características<br>Adicionais:<br>Descartável Com<br>Tampa ,<br>Transmitância:<br>Transparente ,<br>Aplicação: Doce | Unidade              | 12  | 40  | R\$ 1,5450 | R\$ 61,80  |
| 169 | 364463 | Prato Material:<br>Plástico ,<br>Aplicação:<br>Refeição ,<br>Características<br>Adicionais:<br>Descartável ,<br>Diâmetro: 15 CM,<br>Cor: Branca  | Pacote 10<br>Unidade | 180 | 600 | R\$ 1,2250 | R\$ 735,00 |
| 170 | 364463 | Prato Material:<br>Plástico ,<br>Aplicação:<br>Refeição ,<br>Características<br>Adicionais:<br>Descartável ,<br>Diâmetro: 15 CM,<br>Cor: Branca  | Pacote 10<br>Unidade | 180 | 600 | R\$ 1,2250 | R\$ 735,00 |
| 171 | 396635 | Prato Material:<br>Acrílico ,<br>Características<br>Adicionais:<br>Descartável ,<br>Diâmetro: 15 C   | Pacote 10<br>Unidade | 90  | 300 | R\$ 2,2700 | R\$ 681,00 |

|     |        |   |                       |    |     |             |               |
|-----|--------|---|-----------------------|----|-----|-------------|---------------|
| 172 | 372768 | Prato Material:<br>Plástico ,<br>Aplicação:<br>Refeição ,<br>Características<br>Adicionais:<br>Descartável ,<br>Diâmetro: 21 CM,<br>Cor: Branca               | Pacote 10<br>Unidade  | 90 | 300 | R\$ 2,4000  | R\$ 720,00    |
| 173 | 366518 | Colher<br>Descartável<br>Material: Plástico ,<br>Cor: Incolor ,<br>Aplicação: Café ,<br>Características<br>Adicionais:<br>Resistente                          | Caixa 1000<br>Unidade | 30 | 100 | R\$ 20,3950 | R\$ 2.039,50  |
| 174 | 279853 | Colher<br>Descartável<br>Material: Plástico ,<br>Cor: Incolor ,<br>Aplicação:<br>Sobremesa  | Caixa 1000<br>Unidade | 30 | 100 | R\$ 40,7150 | R\$ 4.071,50  |
| 175 | 339680 | Colher<br>Descartável<br>Material: Plástico ,<br>Cor: Branca ,<br>Aplicação:<br>Refeição ,<br>Características<br>Adicionais:<br>Resistente,<br>Tamanho Adulto | Caixa 1000<br>Unidade | 60 | 200 | R\$ 60,5000 | R\$ 12.100,00 |
|     |        | Faca Descartável<br>Material: Plástico ,<br>Aplicação:<br>Refeição  |                       |    |     |             |               |

|     |        |   |                       |     |     |             |               |
|-----|--------|---|-----------------------|-----|-----|-------------|---------------|
| 176 | 341327 | /Sobremesa ,<br>Características<br>Adicionais: Com<br>Serrilha, Tamanho<br>Grande   | Pacote 50<br>Unidade  | 45  | 150 | R\$ 3,0000  | R\$ 450,00    |
| 177 | 401596 | Faca Descartável<br>Material: Plástico ,<br>Cor: Branca ,<br>Características<br>Adicionais: Com<br>Serrilha, Tamanho<br>Grande  | Caixa 1000<br>Unidade | 60  | 200 | R\$ 59,0000 | R\$ 11.800,00 |
| 178 | 320167 | Talher Descartável<br>Material: Plástico ,<br>Tipo: Garfo ,<br>Aplicação:<br>Sobremesa , Cor:<br>Incolor  | Pacote 50<br>Unidade  | 45  | 150 | R\$ 2,6200  | R\$ 393,00    |
| 179 | 278466 | Talher Descartável<br>Material: Plástico ,<br>Tipo: Garfo ,<br>Aplicação: Copa E<br>Cozinha ,<br>Tamanho: Adulto ,<br>Características<br>Adicionais:<br>Descartável<br>Resistente | Pacote 50<br>Unidade  | 150 | 500 | R\$ 3,1700  | R\$ 1.585,00  |
| 180 | 245231 | Espeto Churrasco<br>Material: Bambu ,<br>Comprimento: 25<br>CM, Diâmetro:<br>3,5 M  | Pacote 100<br>Unidade | 30  | 100 | R\$ 4,9000  | R\$ 490,00    |
|     |        |   |                       |     |     |             |               |

|     |        |  |            |     |      |             |              |
|-----|--------|--|------------|-----|------|-------------|--------------|
| 181 | 467424 | Legume In Natura<br>Tipo: Abóbora<br>Cabotiá / Japonesa<br>, Adicional:<br>Cortado | Quilograma | 180 | 600  | R\$ 4,5750  | R\$ 2.745,00 |
| 182 | 463749 | Legume In Natura<br>Tipo: Abobrinha<br>Italiana                                    | Quilograma | 120 | 400  | R\$ 4,0750  | R\$ 1.630,00 |
| 183 | 463753 | Legume In Natura<br>Tipo: Batata Doce  | Quilograma | 180 | 600  | R\$ 4,4900  | R\$ 2.694,00 |
| 184 | 463754 | Legume In Natura<br>Tipo: Batata<br>Inglesa  | Quilograma | 600 | 2000 | R\$ 3,9400  | R\$ 7.880,00 |
| 185 | 463764 | Legume In Natura<br>Tipo: Berinjela  | Quilograma | 22  | 75   | R\$ 5,2750  | R\$ 395,63   |
| 186 | 463767 | Legume In Natura<br>Tipo: Beterraba  | Quilograma | 300 | 1000 | R\$ 4,3850  | R\$ 4.385,00 |
| 187 | 463781 | Legume In Natura<br>Tipo: Cebola<br>Branca   | Quilograma | 300 | 1000 | R\$ 4,5500  | R\$ 4.550,00 |
| 188 | 463770 | Legume In Natura<br>Tipo: Cenoura  | Quilograma | 300 | 1000 | R\$ 3,6400  | R\$ 3.640,00 |
| 189 | 463797 | Legume In Natura<br>Tipo: Milho Verde  | Quilograma | 30  | 100  | R\$ 8,8150  | R\$ 881,50   |
| 190 | 463807 | Legume In Natura<br>Tipo: Vagem<br>Macarrão  | Quilograma | 30  | 100  | R\$ 12,3500 | R\$ 1.235,00 |
|     |        |  |            |     |      |             |              |

|     |        |   |            |     |      |             |               |
|-----|--------|---|------------|-----|------|-------------|---------------|
| 191 | 463778 | Legume In Natura<br>Tipo: Chuchu Verde      | Quilograma | 90  | 300  | R\$ 2,7000  | R\$ 810,00    |
| 192 | 463795 | Legume In Natura<br>Tipo: Mandioca / Aipim  | Quilograma | 180 | 600  | R\$ 5,4600  | R\$ 3.276,00  |
| 193 | 463796 | Legume In Natura<br>Tipo: Pepino            | Quilograma | 210 | 700  | R\$ 3,3600  | R\$ 2.352,00  |
| 194 | 463802 | Legume In Natura<br>Tipo: Pimentão Amarelo  | Quilograma | 150 | 500  | R\$ 14,2200 | R\$ 7.110,00  |
| 195 | 463809 | Legume In Natura<br>Tipo: Pimentão Verde    | Quilograma | 150 | 500  | R\$ 7,7900  | R\$ 3.895,00  |
| 196 | 463808 | Legume In Natura<br>Tipo: Pimentão Vermelho | Quilograma | 150 | 500  | R\$ 14,0500 | R\$ 7.025,00  |
| 197 | 463791 | Legume In Natura<br>Tipo: Maxixe            | Quilograma | 30  | 100  | R\$ 8,9950  | R\$ 899,50    |
| 198 | 463803 | Legume In Natura<br>Tipo: Tomate Cereja     | Quilograma | 90  | 300  | R\$ 13,2500 | R\$ 3.975,00  |
| 199 | 463805 | Legume In Natura<br>Tipo: Tomate Italiano   | Quilograma | 600 | 2000 | R\$ 6,7300  | R\$ 13.460,00 |
| 200 | 463832 | Verdura In Natura<br>Tipo: Alface Crespa    | Unidade    | 900 | 3000 | R\$ 3,4200  | R\$ 10.260,00 |
|     |        |   |            |     |      |             |               |

|     |        |   |            |     |      |            |              |
|-----|--------|---|------------|-----|------|------------|--------------|
| 201 | 463831 | Verdura In Natura<br>Tipo: Couve-Flor                       | Unidade    | 90  | 300  | R\$ 7,2500 | R\$ 2.175,00 |
| 202 | 463822 | Verdura In Natura<br>Tipo: Couve                            | Unidade    | 150 | 500  | R\$ 3,7300 | R\$ 1.865,00 |
| 203 | 463838 | Verdura In Natura<br>Tipo: Brócolis Japonês                 | Quilograma | 60  | 200  | R\$ 9,4450 | R\$ 1.889,00 |
| 204 | 463839 | Verdura In Natura<br>Tipo: Repolho Branco                   | Quilograma | 360 | 1200 | R\$ 5,1900 | R\$ 6.228,00 |
| 205 | 464381 | Fruta Tipo:<br>Banana Prata                                 | Quilograma | 300 | 1000 | R\$ 4,8900 | R\$ 4.890,00 |
| 206 | 464374 | Fruta Tipo:<br>Abacaxi Pérola ,<br>Apresentação:<br>Natural | Unidade    | 90  | 300  | R\$ 6,9400 | R\$ 2.082,00 |
| 207 | 464393 | Fruta Tipo:<br>Laranja Pera ,<br>Apresentação:<br>Natural   | Quilograma | 360 | 1200 | R\$ 3,5500 | R\$ 4.260,00 |
| 208 | 464398 | Fruta Tipo: Limão Taiti ,<br>Apresentação:<br>Natural       | Quilograma | 180 | 600  | R\$ 3,9950 | R\$ 2.397,00 |
| 209 | 464400 | Fruta Tipo: Maçã Gala ,<br>Apresentação:<br>Natural         | Quilograma | 300 | 1000 | R\$ 7,6950 | R\$ 7.695,00 |
|     |        | Fruta Tipo:<br>Goiaba Vermelha ,                            |            |     |      |            |              |

|     |        |   |            |     |      |             |              |
|-----|--------|---|------------|-----|------|-------------|--------------|
| 210 | 464392 | Apresentação:<br>Natural  | Quilograma | 30  | 100  | R\$ 6,7250  | R\$ 672,50   |
| 211 | 464404 | Fruta Tipo:<br>Mamão Papaia                                       | Quilograma | 180 | 600  | R\$ 7,9700  | R\$ 4.782,00 |
| 212 | 464410 | Fruta Tipo: Manga<br>Rosa ,<br>Apresentação:<br>Natural           | Quilograma | 120 | 400  | R\$ 6,1850  | R\$ 2.474,00 |
| 213 | 464414 | Fruta Tipo:<br>Maracujá Doce ,<br>Apresentação:<br>Natural        | Quilograma | 180 | 600  | R\$ 9,9250  | R\$ 5.955,00 |
| 214 | 464418 | Fruta Tipo:<br>Melancia<br>Vermelha ,<br>Apresentação:<br>Natural | Quilograma | 360 | 1200 | R\$ 3,4000  | R\$ 4.080,00 |
| 215 | 464422 | Fruta Tipo: Melão<br>Amarelo ,<br>Apresentação:<br>Natural        | Quilograma | 300 | 1000 | R\$ 5,9600  | R\$ 5.960,00 |
| 216 | 464328 | Fruta Tipo:<br>Morango ,<br>Apresentação:<br>Natural              | Quilograma | 30  | 100  | R\$ 28,3750 | R\$ 2.837,50 |
| 217 | 464371 | Tipo: Abacate<br>Manteiga ,<br>Apresentação:<br>Natural           | Quilograma | 120 | 400  | R\$ 5,7450  | R\$ 2.298,00 |
| 218 | 464435 | Fruta Tipo:<br>Tangerina  | Quilograma | 180 | 600  | R\$ 6,1000  | R\$ 3.660,00 |

|     |        |  |            |     |     |             |               |
|-----|--------|--|------------|-----|-----|-------------|---------------|
| 219 | 464455 | Fruta Tipo: Uva Verde ,<br>Apresentação:<br>Natural                        | Quilograma | 120 | 400 | R\$ 14,2950 | R\$ 5.718,00  |
| 220 | 463876 | Condimento Tipo: Coentro ,<br>Apresentação:<br>Natural                     | Quilograma | 90  | 300 | R\$ 13,7500 | R\$ 4.125,00  |
| 221 | 463930 | Condimento Tipo: Salsa ,<br>Apresentação:<br>Natural                       | Unidade    | 180 | 600 | R\$ 3,1700  | R\$ 1.902,00  |
| 222 | 463938 | Condimento Tipo: Alho ,<br>Apresentação:<br>Natural ,<br>Adicional: Cabeça | Quilograma | 240 | 800 | R\$ 25,9700 | R\$ 20.776,00 |
| 223 | 463906 | Condimento Tipo: Manjeriçãõ ,<br>Apresentação:<br>Natural                  | Unidade    | 90  | 300 | R\$ 4,9900  | R\$ 1.497,00  |
| 224 | 463898 | Condimento Tipo: Hortelã ,<br>Apresentação:<br>Natural                     | Quilograma | 30  | 100 | R\$ 15,1500 | R\$ 1.515,00  |
| 225 | 463929 | Condimento Tipo: Pimenta De Cheiro ,<br>Apresentação:<br>Natural           | Quilograma | 30  | 100 | R\$ 18,8050 | R\$ 1.880,50  |
|     |        |  |            |     |     |             |               |

|     |        |   |                       |     |      |             |               |
|-----|--------|---|-----------------------|-----|------|-------------|---------------|
| 226 | 446617 | Ovo Origem:<br>Galinha , Grupo:<br>Branco , Classe: A<br>, Tipo: Extra      | Bandeja 30<br>Unidade | 300 | 100  | R\$ 22,9500 | R\$ 2.295,00  |
| 227 | 446621 | Ovo Origem:<br>Galinha , Grupo:<br>Vermelho ,<br>Classe: A , Tipo:<br>Extra | Bandeja 30<br>Unidade | 300 | 1000 | R\$ 22,9900 | R\$ 22.990,00 |
| 228 | 464468 | Polpa De Fruta<br>Tipo: Abacaxi ,<br>Apresentação:<br>Congelada             | Quilograma            | 60  | 500  | R\$ 13,7500 | R\$ 6.875,00  |
| 229 | 464493 | Polpa De Fruta<br>Tipo: Açaí ,<br>Apresentação:<br>Congelada                | Quilograma            | 60  | 500  | R\$ 17,8250 | R\$ 8.912,50  |
| 230 | 464484 | Polpa De Fruta<br>Tipo: Acerola ,<br>Apresentação:<br>Congelada             | Quilograma            | 60  | 500  | R\$ 12,5300 | R\$ 6.265,00  |
| 231 | 464485 | Polpa De Fruta<br>Tipo: Cajá ,<br>Apresentação:<br>Congelada                | Quilograma            | 60  | 500  | R\$ 14,3500 | R\$ 7.175,00  |
| 232 | 464488 | Polpa De Fruta<br>Tipo: Cupuaçu ,<br>Apresentação:<br>Congelada             | Quilograma            | 60  | 500  | R\$ 15,4200 | R\$ 7.710,00  |
|     |        |   |                       |     |      |             |               |

|     |        |  |                      |    |     |             |              |
|-----|--------|--|----------------------|----|-----|-------------|--------------|
| 233 | 464474 | Polpa De Fruta<br>Tipo: Maracujá ,<br>Apresentação:<br>Congelada                                   | Quilograma           | 60 | 500 | R\$ 19,7250 | R\$ 9.862,50 |
| 234 | 464475 | Polpa De Fruta<br>Tipo: Manga ,<br>Apresentação:<br>Congelada                                      | Quilograma           | 60 | 500 | R\$ 12,0700 | R\$ 6.035,00 |
| 235 | 464461 | Polpa De Fruta<br>Tipo: Morango ,<br>Apresentação:<br>Congelada                                    | Quilograma           | 60 | 500 | R\$ 18,4100 | R\$ 9.205,00 |
| 236 | 315379 | Semente Tipo:<br>Vitória , Espécie<br>1: Alface Crespa ,<br>Aplicação:<br>Plantação Agrícola       | Envelope<br>50 Grama | 2  | 5   | R\$ 39,9500 | R\$ 199,75   |
| 237 | 237671 | Semente Tipo:<br>Cucurbitácea ,<br>Espécie: Abóbora<br>Híbrido<br>Tetsukabuto                      | Envelope<br>50 Grama | 2  | 5   | R\$ 72,0000 | R\$ 360,00   |
| 238 | 275883 | Semente Tipo:<br>Frutífera ,<br>Espécie: Melancia<br>, Aplicação:<br>Plantação Agrícola            | Envelope<br>50 Grama | 2  | 5   | R\$ 22,4600 | R\$ 112,30   |
| 239 | 315503 | Semente Tipo:<br>Hortaliça , Espécie<br>1: Couve<br>Manteiga ,<br>Aplicação:<br>Plantação Agrícola | Envelope<br>50 Grama | 2  | 5   | R\$ 26,0000 | R\$ 130,00   |

|       |        |   |         |    |    |             |                  |
|-------|--------|---|---------|----|----|-------------|------------------|
| 240   | 252097 | Animal Vivo<br>Espécie:<br>Leporídeos , Raça:<br>Coelho , Idade: 4<br>A 6 MESES,<br>Características<br>Adicionais: Nova<br>Zelandia, Gigante,<br>Bouscart<br>Colifonia ,<br>Pelagem: Branca | Unidade | 9  | 30 | R\$ 99,0000 | R\$ 2.970,00     |
| 241   | 453246 | Animal Vivo<br>Espécie: Aves De<br>Corte , Raça:<br>Comum , Idade:<br>40 A 45 DIAS,<br>Características<br>Adicionais:<br>Galinha ,<br>Aplicação: Abate                                      | Unidade | 15 | 30 | R\$ 53,0000 | R\$ 1.590,00     |
| TOTAL |        |   |         |    |    |             | R\$ 1.102.275,32 |

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do recebimento da nota de empenho pelo licitante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.6 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.3. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) e éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.2. A contratada deve observar a Resolução RDC Anvisa 216, de 2004, alterada pela RDC 52, de 2014, bem como normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais;

4.3. Para os produtos de origem animal, a aceitação se dará ao estabelecimento que esteja registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA);

4.4. Para os produtos de origem vegetal, os estabelecimentos que trabalhem no processo de classificação de produtos de origem vegetal devem estar registrados no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.5. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

#### **Subcontratação**

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do envio da Nota de Empenho, em remessas parceladas de acordo com as demandas solicitadas pela Contratante.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço BR 319, KM 9, Zona Rural, Humaitá-AM. Tal fornecimento deverá ocorrer em dias com expediente nesse Batalhão, nos horários a seguir: segunda a quinta-feira das 07:00 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas; e sexta-feira das 09:00 às 11:30 horas.

5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 4 (quatro) dias úteis.

8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por 4 (quatro) dias, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

## **Liquidação**

8.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

8.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

8.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de Crédito**

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de

direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **Reajuste**

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 28/10/2025.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Forma de fornecimento**

9.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

## **Exigências de habilitação**

9.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

9.5 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.14 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.24 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.25 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

9.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.26.1.1. Fornecimento de gêneros alimentícios nas características similares ao item proposto, com comprovação de ter fornecido no mínimo de 10% do total do item.

9.26.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### 9.26.5. Justificativa da exigência de Qualificação Técnica

9.26.5.1 A justificativa da exigência de qualificação técnica com a comprovação mínima de fornecimento de 10% (dez por cento) do total do item visa assegurar que as empresas participantes do processo licitatório tenham condições de cumprir com as obrigações contratuais em um contrato de registro de preço. Tal exigência tem como objetivo proporcionar maior segurança ao gestor, à equipe de planejamento e demais agentes públicos envolvidos no processo licitatório, pois minimiza riscos de problemas durante a execução dos contratos resultantes do registro de preços, garantindo a entrega dos bens de acordo com os padrões exigidos, com a qualidade e no prazo estabelecidos. Além disso, esta medida oferece maior previsibilidade para o contratante, protegendo seus interesses e contribuindo para o sucesso do processo licitatório. Portanto, esta medida reflete uma prática prudente e necessária para assegurar a competitividade, a lisura e a eficiência na execução dos contratos administrativos, com plena observância dos princípios da Administração Pública.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.27 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.28 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.29 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 O custo estimado total da contratação é de: R\$ 1.102.275,32 (um milhão, cento e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## **13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

**(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)**

### **1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato constante na Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

### **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

### **3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3 Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **6. DOS CASOS OMISSOS**

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **7. ALTERAÇÕES**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Manaus, AM, Seção Judiciária de Manaus, AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Humaitá, AM, ..... de ..... de 2025.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

  
Chefe do Setor de Aproveitamento do 54º BIS

  
Ordenador de Despesas do 54º BIS



# PREGÃO ELETRÔNICO

90008/2025

## CONTRATANTE (UASG)

54° Batalhão de Infantaria de Selva (160005)

## OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.102.275,32

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/11/2025 às 10h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

## MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

|     |  |    |
|-----|--|----|
| 1.  | DO OBJETO .....  | 3  |
| 2.  | DO REGISTRO DE PREÇOS .....  | 3  |
| 3.  | DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....   | 3  |
| 4.  | DO ORÇAMENTO SIGILOSO.....   | 5  |
| 5.  | DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....               | 5  |
| 6.  | DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....   | 8  |
| 7.  | DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..... | 9  |
| 8.  | DA FASE DE JULGAMENTO .....  | 12 |
| 9.  | DA FASE DE HABILITAÇÃO .....   | 15 |
| 10. | DO TERMO DE CONTRATO .....   | 17 |
| 11. | DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....   | 17 |
| 12. | DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....                                       | 18 |
| 13. | DOS RECURSOS .....   | 19 |
| 14. | DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                                  | 19 |
| 15. | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                    | 22 |
| 16. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....   | 22 |



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA - 17ª BDA INF SL  
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025**  
(Processo Administrativo nº 64122.003614/2025-14)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **54º Batalhão de Infantaria de Selva**, CNPJ 09.535.729/0001-37, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SALC), sediado na BR 319, Km 9, S/N, bairro Zona Rural, na cidade de Humaitá/AM, CEP 69800-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço**, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da Sessão Pública: 24/11/2025**

**Hora Inicial: 10:00**

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 241 (duzentos e quarenta e um) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4. e 3.9.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

~~3.14. O disposto nos itens 3.9.4. e 3.9.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.~~

~~3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos de financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.~~

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSOS**

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

~~5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2. deste Edital.~~

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.~~

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

~~5.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.~~

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4. ou 5.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item, expresso em Reais (R\$);

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

~~6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação de desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.~~

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

~~6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.~~

~~6.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.~~

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº

73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

~~7.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

7.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

~~8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.~~

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

~~8.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.~~

8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual. AA

8.11.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos

legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

~~8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.~~

~~8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.~~

~~8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.~~

~~8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

~~8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.~~

~~8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.~~

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29

de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

## 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico lic54bis@gmail.com.

#### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **lic54bis@gmail.com**.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.**

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [lic54bis@gmail.com](mailto:lic54bis@gmail.com).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

16.11.3. ANEXO III - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

16.11.4. ANEXO IV - Termo de Ciência e concordância

Humaitá, AM, na data de assinatura eletrônica

  
Ordenador de Despesas do 54º BIS





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA - 17ª BDA INF SL  
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

O Termo de Homologação das Atas de Registro de Preços (ARP) do Pregão 90008/2025, NUP: 64122.005670/2024-02 encontra-se disponível no link: <https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2025/22598>

Humaitá, AM, na data de assinatura eletrônica

  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2025 | Edição: 215 | Seção: 3 | Página: 23

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/1ª Brigada de Infantaria de Selva/1ª Batalhão Logístico de Selva

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG 160907

Nº Processo: 64124003569202570. Objeto: Aquisição de material de construção para manutenção das instalações do 1º Batalhão Logístico de Selva.. Total de Itens Licitados: 301. Edital: 11/11/2025 das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Boa Vista, - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/160907-5-90008-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 11/11/2025 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 25/11/2025 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/11/2025) 160907-00001-2025NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.824.367/0001-46 DUNS®: 895525542  
Razão Social: COMERCIAL ALMEIDA LTDA  
Nome Fantasia: COMERCIAL ALMEIDA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/11/2026  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|   |           |            |            |
|---|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN  | Validade: | 16/02/2026 | Automática |
| FGTS  | Validade: | 12/12/2025 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 29/11/2025 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |           |                |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 07/12/2025     |
| Receita Municipal          | Validade: | 11/11/2025 (*) |

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 25/11/2025 16:06

1 de 1

Ass: \_\_\_\_\_



CNPJ: 11.824.367/0001-46  
 E-MAIL: [ant.pinto@hotmail.com](mailto:ant.pinto@hotmail.com)  
 RUA: MONSENHOR INÁCIO Nº 1610  
 BAIRRO: DA FONTE  
 LÁBREA – AM  
 CEP: 69830-000  
 CEL: [REDACTED]

**PROPOSTA PREGÃO ELETRONICO 90008/2025**

| ITEM | MARCA       | DESCRIÇÃO  | UND                           | QTD | VALOR UNITARIO | TOTAL R\$     |
|------|-------------|--|-------------------------------|-----|----------------|---------------|
| 1    | GLOBAL      | Farinha De Trigo<br>Grupo: Industrial ,<br>Tipo: Tipo 1,<br>Especial , Ingrediente<br>Adicional: Sem<br>Fermento                       | Embalagem<br>25<br>Quilograma | 500 | R\$ 74,00      | R\$ 37.000,00 |
| 2    | Fleischmann | Preparado<br>Panificação Tipo:<br>Melhorador De<br>Farinha ,<br>Composição:<br>Ácido Ascórbico<br>E Alfa Amilase ,<br>Apresentação: Pó | Embalagem<br>1<br>Quilograma  | 300 | R\$ 14,50      | R\$ 4.350,00  |
| 3    | APIT        | Fermento Tipo:<br>Biológico Seco ,<br>Apresentação: Pó<br>Granulado  | Embalagem<br>500 Grama        | 200 | R\$ 11,95      | R\$ 2.390,00  |

|   |                      |  |                        |      |           |               |
|---|----------------------|--|------------------------|------|-----------|---------------|
| 4 | APIT                 | Fermento Tipo:<br>Químico ,<br>Apresentação: Pó  | Embalagem<br>200 Grama | 200  | R\$ 4,95  | R\$ 990,00    |
| 5 | TOYA                 | Queijo Origem:<br>De Vaca ,<br>Variedade:<br>Muçarela ,<br>Apresentação: Peça              | Quilograma             | 1000 | R\$ 32,95 | R\$ 32.950,00 |
| 6 | TOYA                 | Queijo Origem: De<br>Vaca , Variedade:<br>Prato ,<br>Apresentação: Peça                    | Quilograma             | 500  | R\$ 34,95 | R\$ 17.475,00 |
| 7 | SABOR<br>DO<br>CAMPO | Queijo Origem: De<br>Vaca , Variedade:<br>Coalho<br>, Tipo: Fresco ,<br>Apresentação: Peça | Quilograma             | 150  | R\$ 37,50 | R\$ 5.625,00  |
| 8 | polenghi             | Queijo Origem: De<br>Vaca , Variedade:<br>Ricota<br>, Tipo: Fresco ,<br>Apresentação: Peça | Quilograma             | 150  | R\$ 14,95 | R\$ 2.242,50  |
| 9 | BERNAR<br>DO         | Queijo Origem:<br>De Vaca ,<br>Variedade:<br>Parmesão ,<br><br>Apresentação:<br>Ralado     | Embalagem<br>100 Grama | 400  | R\$ 6,95  | R\$ 2.780,00  |

|    |        |   |            |      |             |               |
|----|--------|---|------------|------|-------------|---------------|
| 10 | AURORA | Frios Variedade:<br>Presunto De Pernil<br>, Tipo Preparação:<br>Cozido ,<br>Composição: Com<br>Capa De Gordura ,<br>Apresentação: Peça<br>Inteira , Estado De<br>Conservação:<br>Resfriado(A) | Quilograma | 1000 | R\$ 18,00   | R\$ 18.000,00 |
| 11 | GUIBON | Embutido Tipo:<br>Salsicha Hot Dog ,<br>Tipo Preparação:<br>Cozida , Estado De<br>Conservação:<br>Resfriado(A)  | Quilograma | 1000 | R\$ 7,50    | R\$ 7.500,00  |
| 12 | FRIATO | Frios Variedade:<br>Mortadela , Tipo:<br>Bologna , Tipo<br>Preparação:<br>Defumado ,<br>Apresentação:<br>Peça Inteira ,<br>Estado De<br>Conservação:<br>Resfriado(A)                          | Quilograma | 600  | R\$ 12,20   | R\$ 7.320,00  |
| 13 | SEARA  | Frios Variedade:<br>Peito De Peru ,<br>Tipo Preparação:<br>Cozido ,<br>Apresentação:<br>Peça Inteira ,<br>Estado De<br><br>Conservação:<br>Resfriado(A)                                       | Quilograma | 500  | R\$ 37,5000 | R\$ 18.750,00 |

|    |               |  |                         |     |             |              |
|----|---------------|--|-------------------------|-----|-------------|--------------|
| 14 | AURORA        | Frios Variedade:<br>Salame , Tipo:<br>Italiano ,<br>Apresentação:<br>Peça Inteira ,<br>Estado De<br>Conservação:<br>Resfriado(A) | Quilograma              | 200 | R\$ 49,95   | R\$ 9.990,00 |
| 15 | polenghi      | Queijo Origem:<br>De Vaca ,<br>Variedade:<br>Requeijão ,<br>Apresentação:<br>Cremoso   | Embalagem<br>200 Grama  | 600 | R\$ 6,25    | R\$ 3.750,00 |
| 16 | NILZA         | Manteiga Tipo:<br>Extra ,<br>Composição: Com<br>Sal , Tratamento:<br>Maturada  | Embalagem<br>500 Grama  | 200 | R\$ 18,50   | R\$ 3.700,00 |
| 17 | NILZA         | Manteiga Tipo: De<br>Garrafa ,<br>Composição: Com<br>Sal   | Embalagem<br>500 Grama  | 200 | R\$ 22,5000 | R\$ 4.500,00 |
| 18 | ADOCYL        | Adoçante Aspecto<br>Físico: Líquido ,<br>Ingredientes:<br>Estévia , Tipo:<br>Dietético   | Frasco 100<br>Mililitro | 50  | R\$ 3,95    | R\$ 197,50   |
| 19 | MATTE<br>LEAO | Chá Alimentação<br>Tipo: Chá Mate ,<br>Uso: Alimentício  | Caixa 250<br>Gramas     | 50  | R\$ 4,25    | R\$ 212,50   |
|    |               |  |                         |     |             |              |

|    |          |  |                        |     |           |              |
|----|----------|--|------------------------|-----|-----------|--------------|
| 20 | BERNARDO | Tempero Tipo:<br>Alho E Sal ,<br>Apresentação:<br>Pasta , Aplicação:<br>Uso Culinário              | Balde 1<br>Quilograma  | 50  | R\$ 7,95  | R\$ 397,50   |
| 21 | BERNARDO | Condimento Tipo:<br>Pimenta Do Reino<br>, Apresentação:<br>Moído                                   | Quilograma             | 50  | R\$ 11,50 | R\$ 597,50   |
| 25 | BERNARDO | Condimento Tipo:<br>Manjericão ,<br>Apresentação:<br>Desidratado                                   | Quilograma             | 50  | R\$ 11,50 | R\$ 575,00   |
| 26 | BERNARDO | Condimento Tipo:<br>Louro ,<br>Apresentação:<br>Folha  | Quilograma             | 50  | R\$ 31,95 | R\$ 1.597,50 |
| 27 | BERNARDO | Condimento Tipo:<br>Urucum ,<br>Apresentação: Pó   | Quilograma             | 400 | R\$ 8,50  | R\$ 3.400,00 |
| 28 | BERNARDO | Condimento Tipo:<br>Canela ,<br>Apresentação: Pó   | Quilograma             | 10  | R\$ 9,50  | R\$ 95,00    |
| 30 | BERNARDO | Condimento Tipo:<br>Páprica ,<br>Apresentação: Pó  | Quilograma             | 10  | R\$ 12,50 | R\$ 125,00   |
| 31 | BERNARDO | Tempero Tipo:<br>Completo Sem<br>Pimenta ,<br>Apresentação:<br>Pasta , Aplicação:<br>Uso Culinário | Pacote 1<br>Quilograma | 70  | R\$ 6,50  | R\$ 455,00   |

|    |            |   |                               |     |             |              |
|----|------------|---|-------------------------------|-----|-------------|--------------|
| 34 | maggi      | Tempero Tipo:<br>Caldo ,<br>Apresentação: Pó ,<br>Aplicação: Uso<br>Culinário , Sabor:<br>Bacon   | Embalagem<br>1<br>Quilograma  | 50  | R\$ 5,50    | R\$ 275,00   |
| 35 | maggi      | Tempero<br>Apresentação: Pó ,<br>Aplicação: Ave E<br>Peixe  | Embalagem<br>1<br>Quilograma  | 25  | R\$ 11,50   | R\$ 287,50   |
| 36 | Nova oliva | Azeite Espécie<br>Vegetal: De Oliva<br>, Tipo: Composto ,<br>Teor Da Acidez:<br>Menor Que 1% ,<br>Ingredientes<br>Adicionais: Refinado<br>E Virgem          | Embalagem<br>500<br>Mililitro | 150 | R\$ 26,2500 | R\$ 3.937,50 |
| 37 | Nova oliva | Azeite Espécie<br>Vegetal: De Dendê,<br>Oléo De Palma ,<br>Tipo: Puro<br>, Teor Da Acidez:<br>Baixo Oléico  | Embalagem<br>200<br>Mililitro | 50  | R\$ 6,95    | R\$ 347,50   |
| 38 | virosas    | Vinagre Matéria-<br>Prima: Vinho Branco<br>, Tipo: Neutro ,<br>Acidez: 4 PER,<br>Aspecto Físico:<br>Líquido , Aspecto<br>Visual: Límpido E<br>Sem Depósitos | Frasco 750<br>Mililitro       | 100 | R\$ 2,75    | R\$ 275,00   |

|    |            |  |                                |     |           |               |
|----|------------|--|--------------------------------|-----|-----------|---------------|
| 39 | excelencia | Carne Defumada<br>Tipo Corte:<br>Toucinho (Bacon)<br>, Tipo Animal:<br>Suína ,<br>Apresentação: Em<br>Mantas , Estado De<br>Conservação:<br>Resfriado(A) | Quilograma                     | 400 | R\$ 24,95 | R\$ 9.980,00  |
| 40 | excelencia | Embutido Tipo:<br>Linguiça Calabresa<br>, Tamanho: Grossa ,<br>Tipo Preparação:<br>Defumada , Estado<br>De Conservação:<br>Resfriado(A)                  | Embalagem<br>2,5<br>Quilograma | 500 | R\$ 34,50 | R\$ 17.250,00 |
| 41 | excelencia | Embutido Tipo:<br>Linguiça Paio ,<br>Tipo Preparação:<br>Defumada ,<br>Estado De<br>Conservação:<br>Resfriado(A)   | Quilograma                     | 70  | R\$ 18,25 | R\$ 1.277,50  |
| 42 | Excelencia | Embutido Tipo:<br>Linguiça Toscana<br>, Tamanho: Grossa<br>, Tipo Preparação:<br>Fresca , Estado De<br>Conservação:<br>Resfriado(A)                      | Quilograma                     | 500 | R\$ 13,50 | R\$ 6.750,00  |

|    |            |   |            |     |           |              |
|----|------------|---|------------|-----|-----------|--------------|
| 43 | seara      | Carne Processada<br>Variedade:<br>Hamburguer , Tipo:<br>Bovino , Sabor:<br>Temperado<br>, Estado De<br>Conservação:<br>Congelado(A)             | Quilograma | 200 | R\$ 12,45 | R\$ 2.490,00 |
| 44 | seara      | Carne Processada<br>Variedade:<br>Hamburguer ,<br>Tipo: Frango ,<br><br>Sabor: Temperado<br>, Estado De<br>Conservação:<br>Congelado(A)         | Quilograma | 200 | R\$ 13,95 | R\$ 2.790,00 |
| 45 | excelencia | Carne Salgada<br>Tipo Corte:<br>Costelinha ,<br>Origem: Suína ,<br>Apresentação:<br>Peça Inteira ,<br>Estado De<br>Conservação:<br>Resfriado(A) | Quilograma | 80  | R\$ 17,50 | R\$ 1.400,00 |
| 46 | excelencia | Carne Salgada<br>Tipo Corte:<br>Orelha , Origem:<br>Suína ,<br>Apresentação:<br>Cortada , Estado<br>De Conservação:<br>Resfriado(A)             | Quilograma | 80  | R\$ 9,75  | R\$ 780,00   |
|    |            |   |            |     |           |              |

|    |          |   |                                |  |     |           |              |
|----|----------|---|--------------------------------|--|-----|-----------|--------------|
| 49 | bernardo | Molho De Mesa Tipo:<br>Maionese ,<br>Composição:<br>Tradicional ,<br>Apresentação: Creme    | Embalagem<br>3,2<br>Quilograma |  | 200 | R\$ 16,25 | R\$ 3.250,00 |
| 50 | bernardo | Molho De Mesa Tipo:<br>Maionese ,<br>Composição:<br>Tradicional ,<br>Apresentação: Creme    | Embalagem<br>500 Grama         |  | 150 | R\$ 5,25  | R\$ 787,50   |
| 51 | bernardo | Molho De Mesa Tipo:<br>Catchup ,<br>Composição:<br>Tradicional ,<br>Apresentação: Creme     | Embalagem<br>3,2<br>Quilograma |  | 200 | R\$ 10,95 | R\$ 2.190,00 |
| 53 | bernardo | Molho De Mesa Tipo:<br>Mostarda ,<br>Composição:<br>Tradicional ,<br>Apresentação: Creme    | Embalagem<br>3,2<br>Quilograma |  | 70  | R\$ 11,95 | R\$ 836,50   |
| 55 | bernardo | Molho De Mesa<br>Tipo: Inglês ,<br>Composição:<br>Tradicional ,<br>Apresentação:<br>Líquido | Embalagem<br>1 Litro           |  | 100 | R\$ 4,75  | R\$ 475,00   |

|    |           |  |                                |  |     |           |              |
|----|-----------|--|--------------------------------|--|-----|-----------|--------------|
| 56 | bernardo  | Molho De Mesa<br>Tipo: Inglês ,<br>Composição:<br>Tradicional ,<br>Apresentação:<br>Líquido  | Embalagem<br>150<br>Mililitro  |  | 100 | R\$ 1,95  | R\$ 195,00   |
| 57 | bernardo  | Molho De Mesa<br>Tipo: Shoyu ,<br>Composição:<br>Tradicional ,<br>Apresentação:<br>Líquido   | Embalagem<br>1 Litro           |  | 100 | R\$ 5,25  | R\$ 525,00   |
| 59 | bernardo  | Molho Pimenta<br>Composição: Água<br>/Pimenta<br>Vermelha Moída<br>/Vinagre De<br>Álcool/Sal ,<br>Aplicação:<br>Alimentos , Tipo<br>Uso: Culinária Em<br>Geral | Frasco 150<br>Mililitro        |  | 150 | R\$ 1,90  | R\$ 285,00   |
| 60 | mariza    | Legume Em<br>Conserva Tipo:<br>Palmito ,<br>Apresentação:<br>Inteiro   | Embalagem<br>1,7<br>Quilograma |  | 50  | R\$ 48,50 | R\$ 2.425,00 |
| 61 | Campobelo | Legume Em<br>Conserva Tipo:<br>Azeitona Preta ,<br>Tamanho: Média ,<br>Apresentação:<br>Sem Caroço   | Embalagem<br>2<br>Quilograma   |  | 50  | R\$ 48,25 | R\$ 2.412,50 |

|    |               |  |                              |     |           |              |
|----|---------------|--|------------------------------|-----|-----------|--------------|
| 62 | Campo<br>belo | Legume Em<br>Conserva Tipo:<br>Azeitona Verde ,<br>Tamanho: Média ,<br>Apresentação:<br>Sem Caroço | Embalagem<br>2<br>Quilograma | 50  | R\$ 47,50 | R\$ 2.375,00 |
| 63 | diza          | Legume Em<br>Conserva Tipo:<br>Pepino ,<br>Adicional: Picles                                       | Embalagem<br>300 Grama       | 50  | R\$ 7,25  | R\$ 362,50   |
| 65 | ole           | Legume Em<br>Conserva Tipo:<br>Seleta  | Embalagem<br>2<br>Quilograma | 200 | R\$ 22,25 | R\$ 4.450,00 |

|    |                      |   |                              |     |           |              |
|----|----------------------|---|------------------------------|-----|-----------|--------------|
| 66 | ole                  | Legume Em<br>Conserva Tipo:<br>Milho Verde  | Embalagem<br>2<br>Quilograma | 200 | R\$ 21,95 | R\$ 4.390,00 |
| 68 | bernard<br>o         | Leguminosa<br>Variedade:<br>Lentilha Marrom /<br>Castanha   | Embalagem<br>500 Grama       | 200 | R\$ 6,75  | R\$ 1.350,00 |
| 69 | Gomes<br>da<br>costa | Peixe Em<br>Conserva<br>Variedade: Atum ,<br>Apresentação:<br>Ralado , Meio De<br>Cobertura: Com<br>Óleo Comestível | Embalagem<br>170 Grama       | 300 | R\$ 6,25  | R\$ 1.875,00 |

|    |                |  |                        |     |          |              |
|----|----------------|--|------------------------|-----|----------|--------------|
| 70 | palmer<br>a    | Peixe Em<br>Conserva<br>Variedade:<br>Sardinha ,<br>Apresentação:<br>Descabeçada E<br>Eviscerada , Meio<br>De Cobertura:<br>Com Óleo<br>Comestível | Embalagem<br>125 Grama | 300 | R\$ 3,95 | R\$ 1.185,00 |
| 71 | bernard<br>o   | Farinha De Rosca<br>Base: De Pão<br>Torrado ,<br>Apresentação:<br>Granulos Finos<br>/Médios  | Embalagem<br>500 Grama | 500 | R\$ 4,75 | R\$ 2.375,00 |
| 72 | bernard<br>o   | Farinha Quibe<br>Composição:<br>Grãos De Trigo<br>Selecionados E<br>Moídos , Tipo: Crú   | Saco 500<br>Gramas     | 200 | R\$ 4,75 | R\$ 950,00   |
| 73 | Bom de<br>mesa | Sal Tipo: Grosso ,<br>Aplicação:<br>Alimentícia , Teor<br>Máximo Sódio:<br>390 MG/G,<br>Acidez: 7,0 P  | Pacote 1<br>Quilograma | 100 | R\$ 1,50 | R\$ 150,00   |
| 74 | Bom de<br>mesa | Sal Tipo:<br>Refinado ,<br>Aplicação:<br>Alimentícia , Teor<br>Máximo Sódio:<br>390 MG/G,<br>Acidez: 7,0 P   | Pacote 1<br>Quilograma | 600 | R\$ 1,50 | R\$ 900,00   |

|    |          |   |                              |      |          |               |
|----|----------|---|------------------------------|------|----------|---------------|
| 75 | frisco   | Suco<br>Apresentação: Pó ,<br>Sabor: Variado ,<br>Tipo: Artificial  | Quilograma                   | 2000 | R\$ 6,75 | R\$ 13.500,00 |
| 76 | frisco   | Suco<br>Apresentação:<br>Líquido , Sabor:<br>Variado , Tipo:<br>Natural ,<br>Características<br>Adicionais: Pronto<br>Para Consumo E<br>Embalagem Tipo<br>Longa Vida  | Caixa 1<br>Litro             | 800  | R\$ 4,95 | R\$ 3.960,00  |
| 77 | apit     | Mistura<br>Alimentícia<br>Ingredientes:<br><br>Açúcar, Amido<br>Modificado De<br>Mandioca, Sal,<br>Aromati ,<br>Aplicação: Pão<br>Doce ,<br>Características<br>Adicionais:<br>Mistura Em Pó<br>Amarela, Para<br>Creme De<br>Confeiteiro | Quilograma                   | 150  | R\$ 8,75 | R\$ 1.312,50  |
| 78 | bernardo | Achocolatado<br>Apresentação: Pó ,<br>Sabor: Tradicional<br>, Característica<br>Adicional: Com<br>Leite   | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 800  | R\$ 8,95 | R\$ 7.160,00  |

|    |               |  |                              |     |           |              |
|----|---------------|--|------------------------------|-----|-----------|--------------|
| 79 | regional<br>1 | Farinha De<br>Mandioca Grupo:<br>Seca , Subgrupo:<br>Amarela Torrada ,<br>Classe: Fina ,<br>Aspecto Físico:<br>Tipo 1 , Acidez:<br>Baixa Acidez                  | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 800 | R\$ 5,75  | R\$ 4.600,00 |
| 80 | bernardo      | Farinha De Milho<br>Grão: Amarelo ,<br>Tipo: Flocada ,<br>Apresentação: Pré-<br>Cozida ,<br>Característica<br>Adicional: Não<br>Transgênico                      | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 600 | R\$ 2,95  | R\$ 1.770,00 |
| 81 | amalia        | Massa Alimentícia<br>Tipo: Para<br><br>Lasanha , Base Da<br>Massa: Farinha De<br>Trigo Refinada ,<br>Apresentação:<br>Fresca/Resfriada ,<br>Formato:<br>Laminada | Embalagem<br>500 Grama       | 400 | R\$ 6,25  | R\$ 2.500,00 |
| 82 | massaleve     | Massa Alimentícia<br>Tipo: Para Pastel ,<br>Base Da Massa:<br>Farinha De Trigo<br>Refinada ,<br>Apresentação:<br>Fresca/Resfriada ,<br>Formato: Em Rolo          | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 200 | R\$ 11,95 | R\$ 2.390,00 |

|    |            |  |                     |     |           |              |
|----|------------|--|---------------------|-----|-----------|--------------|
| 83 | bernardo   | Mistura Alimentícia<br>Ingredientes:<br>Farinha De Trigo, Açúcar Refinado, Gluten Natural , Sabor: Chocolate , Aplicação: Bolo | Embalagem 450 Grama | 500 | R\$ 3,25  | R\$ 1.625,00 |
| 84 | cepera     | Aromatizante Artificial<br>Apresentação:<br>Líquido Incolor , Sabor: Baunilha  | Frasco 30 Mililitro | 30  | R\$ 3,75  | R\$ 112,50   |
| 85 | regional 1 | Mel Abelha Tipo: 1ª Qualidade ,<br>Apresentação:<br>Embalagem Com 500 G , Aplicação: Alimentação Humana                        | Frasco 500 Grama    | 100 | R\$ 18,00 | R\$ 1.800,00 |

|    |          |  |                             |      |           |              |
|----|----------|--|-----------------------------|------|-----------|--------------|
| 86 | mococa   | Creme De Leite<br>Teor Gordura: Até<br>20% De Gordura ,<br>Processamento:<br>Uht   | Embalagem<br>200 Grama      | 2000 | R\$ 2,75  | R\$ 5.500,00 |
| 88 | bernardo | Leite Côco Tipo:<br>Integral , Prazo<br>Validade Mínimo:<br>12 Meses   | Garrafa<br>500<br>Mililitro | 50   | R\$ 3,50  | R\$ 175,00   |
| 89 | aurea    | Doce Leite Tipo:<br>Tradicional ,<br>Prazo Validade<br>Mínimo: 12 Meses<br>, Característica<br>Adicional: Isento<br>De Amido | Lata 400<br>Gramas          | 200  | R\$ 6,75  | R\$ 1.350,00 |
| 90 | ole      | Doce Não<br>Confeitado Tipo:<br>Em Calda , Sabor:<br>Abacaxi   | Lata 400<br>Gramas          | 400  | R\$ 10,25 | R\$ 4.100,00 |
| 91 | ole      | Doce Não<br>Confeitado Tipo:<br>Em Calda , Sabor:<br>Cereja  | Embalagem<br>125 Grama      | 50   | R\$ 9,50  | R\$ 475,00   |
| 92 | ole      | Doce Não<br>Confeitado Tipo:<br>Em Calda , Sabor:<br>Pêssego   | Lata 400<br>Gramas          | 400  | R\$ 9,50  | R\$ 3.800,00 |

|         |                |  |                              |      |             |              |
|---------|----------------|--|------------------------------|------|-------------|--------------|
| 2<br>93 | oliveira       | Doce Não<br>Confeitado Tipo:<br>Massa , Sabor:<br>Banana , Forma<br>Apresentação:<br>Tablete   | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 400  | R\$ 15,3000 | R\$ 6.120,00 |
| 94      | oliveira       | Doce Não<br>Confeitado Tipo:<br>Cremoso , Sabor:<br>Cocada Branca  | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 400  | R\$ 17,95   | R\$ 7.180,00 |
| 95      | perdile<br>cta | Doce Não<br>Confeitado Tipo:<br>Massa , Sabor:<br>Goiaba   | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 300  | R\$ 7,50    | R\$ 2.250,00 |
| 96      | bernard<br>o   | Doce Não<br>Confeitado Tipo:<br>Massa , Sabor: Pé<br>De Moleque ,<br>Forma<br>Apresentação:<br>Tablete   | Embalagem<br>800 Grama       | 400  | R\$ 14,50   | R\$ 5.800,00 |
| 97      | apit           | Bolo Alimentício<br>Sabor: Variado ,<br>Tipo: Com<br>Recheio , Prazo<br>Validade: Mínimo<br>12 Meses ,<br>Ingredientes:<br>Farinha De Trigo,<br>Leite, Ovos,<br>Fermento, Sal, | Pacote 40<br>Gramas          | 1000 | R\$ 0,95    | R\$ 950,00   |
|         |                | Chocolate Tipo:<br>Preto ,<br>Apresentação:  |                              |      |             |              |

|     |             |   |                        |      |           |              |
|-----|-------------|---|------------------------|------|-----------|--------------|
| 98  | bernardo    | Massa , Sabor: Meio Amargo , Prazo Validade Mínimo: 12 Meses , Característica Adicional: Calorias Reduzidas - Light | Embalagem 1 Quilograma | 100  | R\$ 22,50 | R\$ 2.250,00 |
| 99  | bernardo    | Chocolate Tipo: Preto , Apresentação: Granulado , Sabor: Tradicional  | Embalagem 500 Grama    | 50   | R\$ 8,75  | R\$ 437,50   |
| 100 | royal       | Gelatina Alimentícia Apresentação: Pó , Sabor: Variado , Origem: Animal   | Pacote 1 Quilograma    | 800  | R\$ 10,50 | R\$ 8.400,00 |
| 101 | crystalcopo | Pó Pudim Sabor: Variado , Prazo Validade Mínimo: 12 Meses   | Embalagem 1 Quilograma | 500  | R\$ 6,95  | R\$ 3.475,00 |
| 102 | crystalcopo | Sorvete Tipo: Sorvete - Base Leite , Sabor: Variado , Forma Apresentação: Massa / Cremoso                           | Copo 100 Mililitro     | 1000 | R\$ 1,50  | R\$ 1.500,00 |
| 103 | crystalcopo | Milho Tipo: Grão , Aplicação: Mungunzá (Canjica)  | Pacote 500 Grama       | 100  | R\$ 2,75  | R\$ 275,00   |
|     |             | Amido Base: De Mandioca , Grupo:  |                        |      |           |              |

|     |              |  |                              |     |           |              |
|-----|--------------|--|------------------------------|-----|-----------|--------------|
| 104 | apit         | Fécula , Subgrupo:<br>Pó , Acidez:<br>Polvilho Doce ,<br>Aspecto Físico:<br>Tipo 1   | Embalagem<br>500 Grama       | 300 | R\$ 3,50  | R\$ 1.050,00 |
| 105 | nutry        | Aveia Beneficiada<br>Classe: Branca ,<br>Apresentação: Em<br>Flocos Finos ,<br>Presença De<br>Glúten: Contém<br>Glúten                                       | Embalagem<br>500 Grama       | 70  | R\$ 4,75  | R\$ 332,50   |
| 106 | apit         | Amido Base: De<br>Mandioca , Grupo:<br>Tapioca ,<br>Subgrupo: Goma   | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 50  | R\$ 5,25  | R\$ 265,50   |
| 107 | All<br>nutri | Cereal Preparado<br>Aspecto Físico:<br>Grãos ,<br>Componentes:<br>Aveia, Banana,<br>Maçã E Canela ,<br>Características<br>Adicionais:<br>Granola             | Lata 500<br>Gramas           | 70  | R\$ 8,95  | R\$ 626,50   |
| 108 | All<br>nutri | Cereal Matinal<br>/Lanches Tipo:<br>Flocos Pré-<br>Cozidos ,<br>Ingredientes<br>Principais: 2<br>Cereais ,<br>Ingredientes<br>Adicionais:<br>Fortificado Com | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 70  | R\$ 11,75 | R\$ 822,50   |

|     |        |  |                              |     |          |              |
|-----|--------|--|------------------------------|-----|----------|--------------|
|     |        | Vitaminas E<br>Minerais  |                              |     |          |              |
| 109 | dori   | Oleaginosa Tipo:<br>Amendoim ,<br>Apresentação:<br>Natural ,<br>Adicional: Com<br>Casca                                  | Quilograma                   | 100 | R\$ 9,50 | R\$ 950,00   |
| 110 | yopro  | Bebida Láctea<br>Sabor: Variado ,<br>Apresentação:<br>Embalagem<br>Tetrapack   | Litro                        | 200 | R\$ 5,50 | R\$ 1.100,00 |
| 111 | yopro  | Bebida Láctea<br>Sabor: Morango ,<br>Apresentação:<br>Embalagem<br>Tetrapack   | Bandeja 6<br>Unidade         | 800 | R\$ 4,25 | R\$ 3.400,00 |
| 112 | yopro  | Bebida Láctea<br>Sabor: Variado ,<br>Apresentação:<br>Embalagem<br>Tetrapack   | Litro                        | 100 | R\$ 5,25 | R\$ 525,00   |
| 113 | elege  | Iogurte Natural<br>Teor Gordura:<br>Integral , Sabor:<br>Sem Sabor   | Embalagem<br>170 Grama       | 80  | R\$ 2,75 | R\$ 220,00   |
| 114 | nestle | Iogurte Natural<br>Teor Gordura:<br>Integral , Sabor:<br>Com Sabor ,<br>Componentes:<br>Com Polpa Ou<br>Pedaços De Fruta | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 80  | R\$ 7,95 | R\$ 636,00   |

|     |            |  |                      |     |           |              |
|-----|------------|--|----------------------|-----|-----------|--------------|
| 115 | chanty mix | Chantilly<br>Ingredientes:<br>Creme De Leite,<br>Leite Desnatado E<br>Lactose , Prazo<br>Validade: 8 MÊS,<br>Peso: 250 G,<br>Conservação: 1 A<br>10 °C, Tipo<br>Embalagem:<br>Aerosol<br>Litografada | Unidade              | 200 | R\$ 18,00 | R\$ 3.600,00 |
| 116 | marilan    | Biscoito<br>Apresentação:<br>Redondo , Sabor:<br>Não Aplicável ,<br>Tipo: Maria ,<br>Características<br>Adicionais: Sem<br>Recheio ,<br>Classificação:<br>Doce                                       | Pacote 400<br>Gramas | 500 | R\$ 2,50  | R\$ 1.250,00 |
| 117 | marilan    | Biscoito<br>Apresentação:<br>Quadrado , Tipo:<br>Cream Cracker ,<br>Classificação:<br>Salgado  | Pacote 400<br>Gramas | 500 | R\$ 3,25  | R\$ 1.625,00 |
| 118 | marilan    | Biscoito Sabor:<br>Salgado , Tipo:<br>Coquetel ,<br>Características<br>Adicionais: Sem<br>Recheio  | Caixa 100<br>Gramas  | 600 | R\$ 2,95  | R\$ 1.770,00 |
|     |            |  |                      |     |           |              |

|     |         |   |                  |     |          |              |
|-----|---------|---|------------------|-----|----------|--------------|
| 119 | marilan | Biscoito<br>Apresentação:<br>Embalagem Individual ,<br>Características Adicionais: Com Recheio ,<br>Classificação: Doce , Aplicação: Alimentação Humana | Pacote 140 Grama | 800 | R\$ 1,80 | R\$ 1.440,00 |
| 120 | marilan | Biscoito<br>Apresentação:<br>Sortido , Sabor: Sortido ,<br>Características Adicionais: Sem Recheio ,<br>Classificação: Doce                             | Pacote 400 Grama | 500 | R\$ 2,90 | R\$ 1.450,00 |
| 121 | parati  | Biscoito Sabor: Variado , Tipo: Wafer   | Pacote 30 Grama  | 800 | R\$ 0,75 | R\$ 600,00   |
| 122 | parati  | Biscoito Sabor: Variado , Tipo: Wafer   | Pacote 140 Grama | 800 | R\$ 1,80 | R\$ 1.440,00 |
| 123 | parati  | Biscoito<br>Apresentação:<br>Retangular ,<br>Sabor: Maizena ,<br>Características Adicionais: Sem Recheio ,<br>Classificação: Doce                       | Pacote 400 Grama | 500 | R\$ 3,25 | R\$ 1.625,00 |
|     |         |   |                  |     |          |              |

|     |                      |   |                              |     |             |               |
|-----|----------------------|---|------------------------------|-----|-------------|---------------|
| 124 | parati               | Biscoito<br>Apresentação:<br>Retangular ,<br>Sabor: Ovo , Tipo:<br>Champagne ,<br>Ingredientes:<br>Açúcar, Farinha<br>De Trigo, Glúten,<br>Ovo E Sal ,<br>Aplicação:<br>Alimentação<br>Humana , Prazo<br>Validade: 10<br>MESE | Pacote 150<br>Gramas         | 400 | R\$ 4,75    | R\$ 1.900,00  |
| 125 | parati               | Biscoito<br>Apresentação:<br>Palito , Sabor:<br>Não Aplicável ,<br>Características<br>Adicionais: Sem<br>Recheio ,<br>Classificação:<br>Salgado   | Pacote 500<br>Gramas         | 400 | R\$ 6,0900  | R\$ 2.436,00  |
| 126 | All<br>nutri         | Barra Nutricional<br>Composição<br>Básica: De Flocos<br>De Cereais ,<br>Ingredientes<br>Adicionais: Frutas<br>Secas E Mel   | Embalagem<br>24 Unidade      | 500 | R\$ 21,1000 | R\$ 10.550,00 |
| 127 | Sonho<br>de<br>valsa | Bombom<br>Cobertura:<br>Chocolate Preto ,<br>Recheio: Com<br>Recheio , Sabor:<br>Amêndoas   | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 200 | R\$ 47,50   | R\$ 9.500,00  |
|     |                      |   |                              |     |             |               |

|     |          |  |                              |      |           |               |
|-----|----------|--|------------------------------|------|-----------|---------------|
| 128 | bernardo | Batata Processada<br>Espécie: Inglesa ,<br>Tipo Formato:<br>Palha , Tipo: Frita<br>, Apresentação:<br>Pronto Para<br>Consumo                                 | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 1000 | R\$ 17,50 | R\$ 17.500,00 |
| 130 | gridig   | Pão Base: De<br>Farinha De Milho<br>E De Trigo<br>Refinada , Tipo:<br>De Forma ,<br>Apresentação:<br>Fatiado , Tipo<br>Embalagem:<br>Embalagem<br>Individual | Embalagem<br>500 Grama       | 200  | R\$ 5,75  | R\$ 1.150,00  |
| 131 | gridig   | Salgados Diversos<br>Tipo: Coquetel ,<br>Tamanho:<br>Pequeno ,<br>Aplicação:<br>Alimentação ,<br>Sabor: Queijo   | Centena                      | 200  | R\$ 36,50 | R\$ 7.300,00  |
| 132 | gridig   | Salgados Diversos<br>Tipo: Coquetel ,<br>Apresentação: Pré-<br>Assado ,<br>Aplicação:<br><br>Alimentação ,<br>Sabor: Queijo E<br>Presunto                    | Centena                      | 200  | R\$ 54,95 | R\$ 10.990,00 |

|     |        |   |                              |     |             |               |
|-----|--------|---|------------------------------|-----|-------------|---------------|
| 133 | gridig | Salgados Diversos<br>Tipo: Coquetel ,<br>Tamanho:<br>Pequeno ,<br>Aplicação:<br>Alimentação ,<br>Sabor: Presunto  | Centena                      | 200 | R\$ 76,6700 | R\$ 15.334,00 |
| 134 | gridig | Salgados Diversos<br>Tipo: Quibe ,<br>Tamanho:<br>Pequeno ,<br>Aplicação:<br>Alimentação ,<br>Sabor: Carne<br>Moída   | Centena                      | 200 | R\$ 39,25   | R\$ 7.850,00  |
| 135 | gridig | Salgados Diversos<br>Tipo: Empada ,<br>Apresentação:<br>Assado ,<br>Aplicação:<br>Alimentação ,<br>Sabor: Frango  | Centena                      | 200 | R\$ 69,50   | R\$ 13.900,00 |
| 136 | gridig | Pão De Queijo<br>Basa Da Massa:<br>Polvilho Doce Ou<br>Azedo E Queijo ,<br>Ingredientes<br>Adicionais: Com<br>Outros Sabores ,<br>Formato:<br>Tradicional/Médio<br>, Apresentação:<br>Cru Congelado | Embalagem<br>1<br>Quilograma | 800 | R\$ 9,95    | R\$ 7.960,00  |

|     |           |  |                       |      |          |              |
|-----|-----------|--|-----------------------|------|----------|--------------|
| 137 | minalinda | Água Mineral Natural Tipo: Com Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Descartável  | Garrafa 500 Mililitro | 600  | R\$ 0,95 | R\$ 570,00   |
| 138 | minalinda | Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Descartável  | Garrafa 500 Mililitro | 1000 | R\$ 0,75 | R\$ 750,00   |
| 139 | minalinda | Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Descartável  | Copo 200 Mililitro    | 1000 | R\$ 0,50 | R\$ 760,90   |
| 140 | minalinda | Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Descartável  | Garrafa 2 Litro       | 800  | R\$ 2,25 | R\$ 1.800,00 |
| 141 | flash     | Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope , Sabor: Cola , Características Adicionais: Sem Açúcar | Lata 350 Mililitro    | 1000 | R\$ 3,25 | R\$ 3.250,00 |

|     |          |   |                       |      |           |               |
|-----|----------|---|-----------------------|------|-----------|---------------|
| 142 | flash    | Refrigerante<br>Material: Água<br>Gasosa/Xarope ,<br>Sabor: Guaraná   | Lata 350<br>Mililitro | 500  | R\$2,40   | R\$ 1.200,00  |
| 143 | flash    | Refrigerante<br>Material: Água<br>Gasosa/Xarope ,<br>Sabor: Cola  | Garrafa 2<br>Litro    | 500  | R\$ 5,00  | R\$ 2.500,00  |
| 144 | flash    | Refrigerante<br>Material: Água<br>Gasosa/Xarope ,<br>Sabor: Guaraná   | Garrafa 2<br>Litro    | 500  | R\$ 4,75  | R\$ 2.375,00  |
| 145 | flash    | Refrigerante<br>Material: Água<br>Gasosa/Xarope ,<br>Sabor: Laranja   | Garrafa 2<br>Litro    | 500  | R\$ 4,50  | R\$ 2.250,00  |
| 146 | flash    | Refrigerante<br>Material: Água<br>Gasosa/Xarope ,<br>Sabor: Limão   | Garrafa 2<br>Litro    | 500  | R\$ 3,75  | R\$ 1.875,00  |
| 147 | flash    | Refrigerante<br>Material: Água<br>Gasosa/Xarope ,<br>Sabor: Uva   | Garrafa 2<br>Litro    | 500  | R\$ 3,85  | R\$ 1.925,00  |
| 148 | bioplast | Marmita<br>Descartável<br>Material:<br>Alumínio ,<br>Formato: Redondo<br>, Tamanho: N° 9 ,<br>Diâmetro: 21 CM,<br>Profundidade: 6 C | Caixa 100<br>Unidade  | 1000 | R\$ 32,00 | R\$ 32.000,00 |

|     |        |   |                    |      |           |              |
|-----|--------|---|--------------------|------|-----------|--------------|
| 149 | snob   | Guardanapo De Papel Material: Celulose , Largura: 22 CM, Comprimento: 23 CM, Cor: Branca , Tipo Folhas: Dupla , Características Adicionais: Macio                                     | Pacote 50 Unidade  | 2000 | R\$ 1,25  | R\$ 2.500,00 |
| 150 | snob   | Toalha De Papel Material: Papel / Celulose Virgem , Quantidade Toalha: 120 UN, Comprimento: 22 CM, Largura: 19 CM, Cor: Branca , Aplicação: Cozinha                                   | Pacote 2 Unidade   | 1000 | R\$ 3,95  | R\$ 3.950,00 |
| 151 | mamore | Saco Material: Plástico , Capacidade: 5 KG, Altura: 50 CM, Largura: 35 CM, Espessura: 0,04 MM, Aplicação: Acondicionamento De Alimentos , Características Adicionais: Bobina Picotada | Bobina 400 Unidade | 500  | R\$ 19,95 | R\$ 9.975,00 |
|     |        |   |                    |      |           |              |

|     |         |  |                           |     |           |               |
|-----|---------|--|---------------------------|-----|-----------|---------------|
| 152 | mamor e | Saco Material:<br>Plástico ,<br>Capacidade: 3<br>KG, Altura: 35<br>CM, Largura: 25<br>CM,<br>Características<br>Adicionais:<br>Bobina Picotada             | Bobina 500<br>Unidade     | 500 | R\$ 15,75 | R\$ 7.875,00  |
| 153 | mamor e | Saco Material:<br>Plástico , Altura: 5<br>CM, Largura: 23<br>CM, Aplicação:<br>Acondicionamento<br>Talheres  | Pacote<br>1000<br>Unidade | 50  | R\$ 11,50 | R\$575,00     |
| 154 | wyda    | Papel Alumínio<br>Material:<br>Alumínio ,<br>Comprimento:<br>7,50 M, Largura:<br>45 CM,<br>Apresentação:<br>Rolo , Aplicação:<br>Alimentação De<br>Pessoal | Rolo 7,5<br>Metro         | 500 | R\$ 5,25  | R\$ 2.625,00  |
| 155 | wyda    | Papel Filme<br>Material: Pvc -<br>Cloreto De<br>Polivinila ,<br>Comprimento:<br>1.000 M, Largura:<br>40 CM,<br>Apresentação:<br>Rolo                       | Bobina 300<br>Metro       | 500 | R\$ 32,50 | R\$ 16.250,00 |
|     |         | Papel Filme<br>Material: Pvc -   |                           |     |           |               |

|     |             |   |                    |     |             |               |
|-----|-------------|---|--------------------|-----|-------------|---------------|
| 156 | wyda        | Cloreto De Polivinila , Comprimento: 300 M, Largura: 29 CM, Apresentação: Rolo , Aplicação: Doméstica   | Unidade            | 500 | R\$ 23,50   | R\$ 11.750,00 |
| 157 | wyda        | Filme Embalagem Material: Polietileno , Tipo Filme: Stretch , Largura: 50 CM, Espessura: 25 MICRA, Aplicação: Paletização , Transmitância: Transparente | Rolo 300 Metro     | 20  | R\$ 40,9550 | R\$ 819,10    |
| 158 | Santa clara | Touca Tipo: Descartável , Material: Tnt , Cor: Branca , Aplicação: Cozinha Industrial , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico          | Pacote 100 Unidade | 200 | R\$ 7,50    | R\$ 1.500,00  |
| 159 | medix       | Máscara Descartável Uso Geral Material: Tnt (Tecido Não Tecido) , Tipo Fixação: Alças Em Elástico Nas Extremidades , Características                    | Caixa 50 Unidade   | 200 | R\$ 5,25    | R\$ 1.050,00  |

|     |        |   |                             |     |            |              |
|-----|--------|---|-----------------------------|-----|------------|--------------|
|     |        | Adicionais:<br>Proteção De Barba<br>E Bigode  |                             |     |            |              |
| 160 | medix  | Luva P/<br>Procedimento De<br>Saúde Não<br>Cirúrgico C/<br>Anvisa Material:<br>Borracha Sintética<br>- Vinil / Pvc ,<br>Superfície:<br>Superfície Lisa ,<br>Formato:<br>Ambidestra , Pó:<br>Sem Pó , Cor:<br>Transparente ,<br>Tamanho: Médio -<br>M , Esterilidade:<br>Não Estéril, Uso<br>Único | Embalagem<br>100<br>Unidade | 200 | R\$ 13,50  | R\$ 2.700,00 |
| 161 | bic    | Acendedor Fogão<br>Tipo: Manual ,<br>Material:<br>Alumínio ,<br>Características<br>Adicionais:<br>Acionado Por<br>Tecla, Gera Só<br>Faísca, Selo<br>Inmetro   | Unidade                     | 20  | R\$ 7,9050 | R\$ 158,10   |
| 162 | parana | Fósforo Material<br>Corpo: Madeira ,<br>Tipo: Curto   | Pacote 10<br>Caixa          | 50  | R\$ 3,25   | R\$ 162,50   |
|     |        | Copo Descartável<br>Material: Plástico<br>Oxibiodegrável ,  |                             |     |            |              |

|     |          |  |                       |      |            |               |
|-----|----------|--|-----------------------|------|------------|---------------|
| 163 | copobras | Capacidade: 200 ML,<br>Características Adicionais:<br>Atóxico E Biodegradável  | Peça 100 Unidade      | 2000 | R\$ 4,2000 | R\$ 8.400,00  |
| 164 | copobras | Copo Descartável<br>Material: Isopor ,<br>Capacidade: 300 ML, Aplicação:<br>Líquidos Frios E Quentes ,<br>Características Adicionais:<br>Térmico E Atóxico | Peça 100 Unidade      | 500  | R\$ 48,50  | R\$ 24.250,00 |
| 165 | copobras | Copo Descartável<br>Material: Plástico ,<br>Capacidade: 50 ML, Aplicação:<br>Café  | Peça 100 Unidade      | 500  | R\$ 1,60   | R\$ 800,00    |
| 166 | bioplast | Marmita Descartável<br>Material: Isopor ,<br>Características Adicionais: Com Tampa ,<br>Capacidade: 750 M  | Caixa 100 Unidade     | 200  | R\$ 29,50  | R\$ 5.900,00  |
| 167 | bioplast | Pote Alimentos<br>Material:<br>Poliestireno Atóxico ,<br>Capacidade: 100 ML,<br>Características Adicionais:<br>Descartável Com Tampa                       | Embalagem 100 Unidade | 10   | R\$ 15,50  | R\$ 155,00    |

|     |          |  |                      |     |          |            |
|-----|----------|--|----------------------|-----|----------|------------|
| 168 | bioplast | Pote Alimentos<br>Material: Plástico ,<br>Formato: Redondo<br>, Cor: Incolor ,<br>Capacidade: 1000<br>G, Características<br>Adicionais:<br>Descartável Com<br>Tampa ,<br>Transmitância:<br>Transparente ,<br>Aplicação: Doce | Unidade              | 40  | R\$ 1,35 | R\$ 54,00  |
| 169 | bioplast | Prato Material:<br>Plástico ,<br>Aplicação:<br>Refeição ,<br>Características<br>Adicionais:<br>Descartável ,<br>Diâmetro: 15 CM,<br>Cor: Branca  | Pacote 10<br>Unidade | 600 | R\$ 1,20 | R\$ 720,00 |
| 170 | bioplast | Prato Material:<br>Plástico ,<br>Aplicação:<br>Refeição ,<br>Características<br>Adicionais:<br>Descartável ,<br>Diâmetro: 15 CM,<br>Cor: Branca  | Pacote 10<br>Unidade | 600 | R\$ 1,20 | R\$ 720,00 |
| 171 | prafesta | Prato Material:<br>Acrílico ,<br>Características<br>Adicionais:<br>Descartável ,<br>Diâmetro: 15 C   | Pacote 10<br>Unidade | 300 | R\$ 2,15 | R\$ 645,00 |

|     |          |   |                       |     |            |               |
|-----|----------|---|-----------------------|-----|------------|---------------|
| 172 | prafesta | Prato Material:<br>Plástico ,<br>Aplicação:<br>Refeição ,<br>Características<br>Adicionais:<br>Descartável ,<br>Diâmetro: 21 CM,<br>Cor: Branca               | Pacote 10<br>Unidade  | 300 | R\$ 2,2000 | R\$ 660,00    |
| 173 | prafesta | Colher<br>Descartável<br>Material: Plástico ,<br>Cor: Incolor ,<br>Aplicação: Café ,<br>Características<br>Adicionais:<br>Resistente                          | Caixa 1000<br>Unidade | 100 | R\$ 18,00  | R\$ 1.800,00  |
| 174 | prafesta | Colher<br>Descartável<br>Material: Plástico ,<br>Cor: Incolor ,<br>Aplicação:<br>Sobremesa  | Caixa 1000<br>Unidade | 100 | R\$ 38,50  | R\$ 3.850,00  |
| 175 | prafesta | Colher<br>Descartável<br>Material: Plástico ,<br>Cor: Branca ,<br>Aplicação:<br>Refeição ,<br>Características<br>Adicionais:<br>Resistente,<br>Tamanho Adulto | Caixa 1000<br>Unidade | 200 | R\$ 58,00  | R\$ 11.600,00 |
|     |          | Faca Descartável<br>Material: Plástico ,<br>Aplicação:<br>Refeição  |                       |     |            |               |

|     |          |   |                       |     |            |               |
|-----|----------|---|-----------------------|-----|------------|---------------|
| 176 | prafesta | /Sobremesa ,<br>Características<br>Adicionais: Com<br>Serrilha, Tamanho<br>Grande   | Pacote 50<br>Unidade  | 150 | R\$ 2.90   | R\$ 435,00    |
| 177 | prafesta | Faca Descartável<br>Material: Plástico ,<br>Cor: Branca ,<br>Características<br>Adicionais: Com<br>Serrilha, Tamanho<br>Grande  | Caixa 1000<br>Unidade | 200 | R\$ 57,00  | R\$ 11.400,00 |
| 178 | prafesta | Talher Descartável<br>Material: Plástico ,<br>Tipo: Garfo ,<br>Aplicação:<br>Sobremesa , Cor:<br>Incolor  | Pacote 50<br>Unidade  | 150 | R\$ 2,5000 | R\$ 375,00    |
| 179 | prafesta | Talher Descartável<br>Material: Plástico ,<br>Tipo: Garfo ,<br>Aplicação: Copa E<br>Cozinha ,<br>Tamanho: Adulto ,<br>Características<br>Adicionais:<br>Descartável<br>Resistente | Pacote 50<br>Unidade  | 500 | R\$ 3,1700 | R\$ 1.585,00  |
| 180 | parana   | Espeto Churrasco<br>Material: Bambu ,<br>Comprimento: 25<br>CM, Diâmetro:<br>3,5 M  | Pacote 100<br>Unidade | 100 | R\$ 4,9000 | R\$ 490,00    |
|     |          |   |                       |     |            |               |

|     |             |  |            |      |            |              |
|-----|-------------|--|------------|------|------------|--------------|
| 181 | hortgr<br>n | Legume In Natura<br>Tipo: Abóbora<br>Cabotiá / Japonesa<br>, Adicional:<br>Cortado | Quilograma | 600  | R\$ 4,50   | R\$ 2.700,00 |
| 182 | hortgr<br>n | Legume In Natura<br>Tipo: Abobrinha<br>Italiana                                    | Quilograma | 400  | R\$ 4,0750 | R\$ 1.630,00 |
| 183 | hortgr<br>n | Legume In Natura<br>Tipo: Batata Doce  | Quilograma | 600  | R\$ 4,40   | R\$ 2.640,00 |
| 184 | hotgran     | Legume In Natura<br>Tipo: Batata<br>Inglesa  | Quilograma | 2000 | R\$ 3,75   | R\$ 7.500,00 |
| 185 | hortgr<br>n | Legume In Natura<br>Tipo: Berinjela  | Quilograma | 75   | R\$ 5,20   | R\$ 390,00   |
| 186 | hortgr<br>n | Legume In Natura<br>Tipo: Beterraba  | Quilograma | 1000 | R\$ 4,30   | R\$ 4.300,00 |
| 187 | hortgr<br>n | Legume In Natura<br>Tipo: Cebola<br>Branca   | Quilograma | 1000 | R\$ 4,50   | R\$ 4.500,00 |
| 188 | hortgr<br>n | Legume In Natura<br>Tipo: Cenoura  | Quilograma | 1000 | R\$ 3,5000 | R\$ 3.500,00 |
| 189 | hortgr<br>n | Legume In Natura<br>Tipo: Milho Verde  | Quilograma | 100  | R\$ 8,75   | R\$ 875,00   |
| 190 | horgran     | Legume In Natura<br>Tipo: Vagem<br>Macarrão  | Quilograma | 100  | R\$ 12,30  | R\$ 1.230,00 |
|     |             |  |            |      |            |              |

|     |              |  |            |      |           |               |
|-----|--------------|--|------------|------|-----------|---------------|
| 191 | hortgra<br>n | Legume In Natura<br>Tipo: Chuchu<br>Verde      | Quilograma | 300  | R\$ 2,50  | R\$ 750,00    |
| 192 | hortgra<br>n | Legume In Natura<br>Tipo: Mandioca /<br>Aipim  | Quilograma | 600  | R\$ 5,45  | R\$ 3.270,00  |
| 193 | hortgra<br>n | Legume In Natura<br>Tipo: Pepino               | Quilograma | 700  | R\$ 3,30  | R\$ 2.310,00  |
| 194 | hortgra<br>n | Legume In Natura<br>Tipo: Pimentão<br>Amarelo  | Quilograma | 500  | R\$ 14,20 | R\$ 7.100,00  |
| 195 | hortgra<br>n | Legume In Natura<br>Tipo: Pimentão<br>Verde    | Quilograma | 500  | R\$ 7,50  | R\$ 3.750,00  |
| 196 | hortgra<br>n | Legume In Natura<br>Tipo: Pimentão<br>Vermelho | Quilograma | 500  | R\$ 14,00 | R\$ 7.000,00  |
| 197 | hortgra<br>n | Legume In Natura<br>Tipo: Maxixe               | Quilograma | 100  | R\$ 8,75  | R\$ 875,00    |
| 198 | hortgra<br>n | Legume In Natura<br>Tipo: Tomate<br>Cereja     | Quilograma | 300  | R\$ 13,00 | R\$ 3.900,00  |
| 199 | hortgra<br>n | Legume In Natura<br>Tipo: Tomate<br>Italiano   | Quilograma | 2000 | R\$ 6,50  | R\$ 13.000,00 |
| 200 | hortgra<br>n | Verdura In Natura<br>Tipo: Alface<br>Crespa    | Unidade    | 3000 | R\$ 3,40  | R\$ 10.200,00 |
|     |              |  |            |      |           |               |

|     |             |   |            |      |            |              |
|-----|-------------|---|------------|------|------------|--------------|
| 201 | hortgr<br>n | Verdura In Natura<br>Tipo: Couve-Flor                       | Unidade    | 300  | R\$ 7,20   | R\$ 2.160,00 |
| 202 | hortgr<br>n | Verdura In Natura<br>Tipo: Couve                            | Unidade    | 500  | R\$ 3,70   | R\$ 1.850,00 |
| 203 | hortgr<br>n | Verdura In Natura<br>Tipo: Brócolis<br>Japonês              | Quilograma | 200  | R\$ 9,40   | R\$ 1.880,00 |
| 204 | hortgr<br>n | Verdura In Natura<br>Tipo: Repolho<br>Branco                | Quilograma | 1200 | R\$ 5,1900 | R\$ 6.228,00 |
| 205 | hortgr<br>n | Fruta Tipo:<br>Banana Prata                                 | Quilograma | 1000 | R\$ 4,8900 | R\$ 4.890,00 |
| 206 | hortgr<br>n | Fruta Tipo:<br>Abacaxi Pérola ,<br>Apresentação:<br>Natural | Unidade    | 300  | R\$ 6,90   | R\$ 2.070,00 |
| 207 | hortgr<br>n | Fruta Tipo:<br>Laranja Pera ,<br>Apresentação:<br>Natural   | Quilograma | 1200 | R\$ 3,50   | R\$ 4.200,00 |
| 208 | hortgr<br>n | Fruta Tipo: Limão<br>Taiti ,<br>Apresentação:<br>Natural    | Quilograma | 600  | R\$ 3,9950 | R\$ 2.397,00 |
| 209 | hortgr<br>n | Fruta Tipo: Maçã<br>Gala ,<br>Apresentação:<br>Natural      | Quilograma | 1000 | R\$ 7,6950 | R\$ 7.695,00 |
|     |             | Fruta Tipo:<br>Goiaba Vermelha ,                            |            |      |            |              |

|     |             |   |            |      |           |              |
|-----|-------------|---|------------|------|-----------|--------------|
| 210 | hortgr<br>n | Apresentação:<br>Natural  | Quilograma | 100  | R\$ 6,50  | R\$ 650,00   |
| 211 | hortgr<br>n | Fruta Tipo:<br>Mamão Papaia                                       | Quilograma | 600  | R\$ 7,85  | R\$ 4.710,00 |
| 212 | hortgr<br>n | Fruta Tipo: Manga<br>Rosa ,<br>Apresentação:<br>Natural           | Quilograma | 400  | R\$ 6,00  | R\$ 2.400,00 |
| 213 | hortgr<br>n | Fruta Tipo:<br>Maracujá Doce ,<br>Apresentação:<br>Natural        | Quilograma | 600  | R\$ 9,90  | R\$ 5.940,00 |
| 214 | hortgr<br>n | Fruta Tipo:<br>Melancia<br>Vermelha ,<br>Apresentação:<br>Natural | Quilograma | 1200 | R\$ 3,20  | R\$ 3.840,00 |
| 215 | hortgr<br>n | Fruta Tipo: Melão<br>Amarelo ,<br>Apresentação:<br>Natural        | Quilograma | 1000 | R\$ 5,75  | R\$ 5.750,00 |
| 216 | hortgr<br>n | Fruta Tipo:<br>Morango ,<br>Apresentação:<br>Natural              | Quilograma | 100  | R\$ 28,00 | R\$ 2.800,00 |
| 217 | hortgr<br>n | Tipo: Abacate<br>Manteiga ,<br>Apresentação:<br>Natural           | Quilograma | 400  | R\$ 5,50  | R\$ 2.200,00 |
| 218 | hortgr<br>n | Fruta Tipo:<br>Tangerina  | Quilograma | 600  | R\$ 6,00  | R\$ 3.600,00 |
|     |             |   |            |      |           |              |

|     |             |  |            |     |             |               |
|-----|-------------|--|------------|-----|-------------|---------------|
| 219 | hortgr<br>n | Fruta Tipo: Uva Verde ,<br>Apresentação:<br>Natural                        | Quilograma | 400 | R\$ 14,00   | R\$ 5.600,00  |
| 220 | hortgr<br>n | Condimento Tipo: Coentro ,<br>Apresentação:<br>Natural                     | Quilograma | 300 | R\$ 13,50   | R\$ 4.050,00  |
| 221 | hortgr<br>n | Condimento Tipo: Salsa ,<br>Apresentação:<br>Natural                       | Unidade    | 600 | R\$ 3,10    | R\$ 1.860,00  |
| 222 | hortgr<br>n | Condimento Tipo: Alho ,<br>Apresentação:<br>Natural ,<br>Adicional: Cabeça | Quilograma | 800 | R\$ 25,75   | R\$ 20.600,00 |
| 223 | hortgr<br>n | Condimento Tipo: Manjericão ,<br>Apresentação:<br>Natural                  | Unidade    | 300 | R\$ 4,95    | R\$ 1.485,00  |
| 224 | hortgr<br>n | Condimento Tipo: Hortelã ,<br>Apresentação:<br>Natural                     | Quilograma | 100 | R\$ 15,1500 | R\$ 1.515,00  |
| 225 | hortgr<br>n | Condimento Tipo: Pimenta De Cheiro ,<br>Apresentação:<br>Natural           | Quilograma | 100 | R\$ 18,8050 | R\$ 1.880,50  |
|     |             |  |            |     |             |               |

|     |           |   |                    |      |             |               |
|-----|-----------|---|--------------------|------|-------------|---------------|
| 226 | campobelo | Ovo Origem: Galinha , Grupo: Branco , Classe: A , Tipo: Extra   | Bandeja 30 Unidade | 100  | R\$ 22,7500 | R\$ 2.275,00  |
| 227 | campobelo | Ovo Origem: Galinha , Grupo: Vermelho , Classe: A , Tipo: Extra | Bandeja 30 Unidade | 1000 | R\$ 22,75   | R\$ 22.275,00 |
| 228 | zanatta   | Polpa De Fruta Tipo: Abacaxi , Apresentação: Congelada          | Quilograma         | 500  | R\$ 13,50   | R\$ 6.750,00  |
| 229 | zanatta   | Polpa De Fruta Tipo: Açaí , Apresentação: Congelada             | Quilograma         | 500  | R\$ 16,50   | R\$ 8.250,00  |
| 230 | zanatta   | Polpa De Fruta Tipo: Acerola , Apresentação: Congelada          | Quilograma         | 500  | R\$ 12,50   | R\$ 6.250,00  |
| 232 | zanatta   | Polpa De Fruta Tipo: Cupuaçu , Apresentação: Congelada          | Quilograma         | 500  | R\$ 14,00   | R\$ 7.000,00  |
|     |           |   |                    |      |             |               |

|     |              |  |                      |     |           |              |
|-----|--------------|--|----------------------|-----|-----------|--------------|
| 233 | zanatta      | Polpa De Fruta<br>Tipo: Maracujá ,<br>Apresentação:<br>Congelada                                   | Quilograma           | 500 | R\$ 19,50 | R\$ 9.750,00 |
| 234 | zanatta      | Polpa De Fruta<br>Tipo: Manga ,<br>Apresentação:<br>Congelada                                      | Quilograma           | 500 | R\$ 12,00 | R\$ 6.000,00 |
| 235 | zanatta      | Polpa De Fruta<br>Tipo: Morango ,<br>Apresentação:<br>Congelada                                    | Quilograma           | 500 | R\$ 18,40 | R\$ 9.200,00 |
| 236 | agronor<br>t | Semente Tipo:<br>Vitória , Espécie<br>1: Alface Crespa ,<br>Aplicação:<br>Plantação Agrícola       | Envelope<br>50 Grama | 5   | R\$ 37,00 | R\$ 185,00   |
| 237 | agronor<br>t | Semente Tipo:<br>Cucurbitácea ,<br>Espécie: Abóbora<br>Híbrido<br>Tetsukabuto                      | Envelope<br>50 Grama | 5   | R\$ 69,00 | R\$ 345,00   |
| 238 | agronor<br>t | Semente Tipo:<br>Frutífera ,<br>Espécie: Melancia<br>, Aplicação:<br>Plantação Agrícola            | Envelope<br>50 Grama | 5   | R\$ 21,00 | R\$ 105,00   |
| 239 | agronor<br>t | Semente Tipo:<br>Hortaliça , Espécie<br>1: Couve<br>Manteiga ,<br>Aplicação:<br>Plantação Agrícola | Envelope<br>50 Grama | 5   | R\$ 25,00 | R\$125,00    |

|                 |              |  |         |    |           |              |
|-----------------|--------------|--|---------|----|-----------|--------------|
| 240             | agronor<br>t | Animal Vivo<br>Espécie:<br>Leporídeos , Raça:<br>Coelho , Idade: 4<br>A 6 MESES,<br>Características<br>Adicionais: Nova<br>Zelandia, Gigante,<br>Bouscart<br>Colifornia ,<br>Pelagem: Branca | Unidade | 30 | R\$ 98,00 | R\$ 2.940,00 |
| 241             | agronor<br>t | Animal Vivo<br>Espécie: Aves De<br>Corte , Raça:<br>Comum , Idade:<br>40 A 45 DIAS,<br>Características<br>Adicionais:<br>Galinha ,<br>Aplicação: Abate                                       | Unidade | 30 | R\$ 52,00 | R\$ 1.560,00 |
| VALOR TOTAL:R\$ |              |  |         |    |           |              |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$**

**Composição dos preços:** Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes (incluindo frete por via fluvial, quando for o caso), impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório.

**Prazo de validade da proposta: 60 dia.**

Lábrea, 26 de Novembro de 2025

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPREGA



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.897.556/0001-08 DUNS®: 679327051  
Razão Social: NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 16/04/2026  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|   |           |            |            |
|---|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN  | Validade: | 10/05/2026 | Automática |
| FGTS  | Validade: | 01/12/2025 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 26/11/2025 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |           |                |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 13/10/2025 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: | 17/12/2025     |

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 26/11/2025 10:26

1 de 1

Ass: \_\_\_\_\_

Ao  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

**Pregão Eletrônico nº 90008/2025**

**Abertura dia 24 de novembro de 2025.**

| Item  | Especificação  | Marca           | Und                    | QTD  | P. Unit.  | P. Total             |
|-------|--|-----------------|------------------------|------|-----------|----------------------|
| 87    | Leite CondensadoTipo: Integral<br>,IngredienteBásico: Leite InNatura | ITALAC          | Caixa<br>200<br>Gramas | 2000 | R\$ 4,00  | R\$ 8.000,00         |
| 231   | Polpa De FrutaTipo: Cajá<br>,Apresentação:Congelada                  | JUNIOR<br>POLPA | Quilogra<br>ma         | 500  | R\$ 13,55 | R\$ 6.775,00         |
| TOTAL |  |                 |                        |      |           | <b>R\$ 14.775,00</b> |

1. VALOR TOTAL DA PROPOSTA : R\$14.775,00

1.1 QUATORZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS

- Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete,
- O prazo de entrega dos bens é de 30 dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, em remessa
- Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: BR 319, KM 9, Zona Rural, Humaitá-AM. Tal fornecimento deverá
- Prazo de validade da proposta: 180(Cento e oitenta) dias;
- O prazo de vigência da Ata será de 08 (Oito) meses, contados a partir da data da sua publicação.

8. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9. DADOS PARA PREENCHIMENTO DA ATA SRP/CONTRATO

Informamos abaixo os dados dos representantes legais autorizados a firmar a respectiva Ata SRP/Contrato junto a esse órgão, conforme estabelecido no documento de outorga.

NOME: [REDACTED]

NACIONALIDADE: BRASILEIRA CARGO: SÓCIA PROPRIETÁRIA

ENDEREÇO: Rua Rafael Vaz e Silva, 3692 Bairro Liberdade Porto Velho/RO

E-MAIL [novidadescomercio@yahoo.com.br](mailto:novidadescomercio@yahoo.com.br)

DOCUMENTO DE OUTORGA: CONTRATO SOCIAL

10. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.433.700/0001-59 DUNS®: 900514706  
Razão Social: NUTRICELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Nome Fantasia: NUTRICELLI  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/05/2026  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|   |           |            |            |
|---|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN  | Validade: | 08/12/2025 | Automática |
| FGTS  | Validade: | 26/11/2025 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 24/01/2026 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

|                            |           |            |
|----------------------------|-----------|------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 15/01/2026 |
| Receita Municipal          | Validade: | 21/01/2026 |

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 25/11/2025 11:20

1 de 1

Ass: \_\_\_\_\_



**Nutricelli Alimentos**

*Nutrição com confiança*

## NUTRICELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA - 17ª BDA INF SL  
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Pregão nº 90008/2025 (SRP)

a) Preços:

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM   | UNI             | MARCA                  | QTD  | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL  |
|------|---|-----------------|------------------------|------|-------------|--------------|
| 22   | Condimento, tipo: salsa, apresentação: desidratado  | Embal.<br>1 Kg  | Bonibom                | 50   | R\$ 15,00   | R\$ 750,00   |
| 23   | Condimento, tipo: cominho, apresentação: pó.  | Embal.<br>1 Kg  | Bonibom                | 20   | R\$ 13,00   | R\$ 260,00   |
| 24   | Condimento, tipo: orégano, apresentação: desidratado  | Embal.<br>1 Kg  | Bonibom                | 20   | R\$ 18,50   | R\$ 370,00   |
| 29   | Condimento, tipo: cravo da Índia, apresentação: flor  | Und             | Bonibom                | 10   | R\$ 3,80    | R\$ 38,00    |
| 32   | Tempero Apresentação: Tablete, Aplicação: Uso Culinário, Sabor: Carne   | Embal.<br>1 Kg  | Temperabem             | 50   | R\$ 6,90    | R\$ 345,00   |
| 33   | Tempero Apresentação: Tablete, Aplicação: Uso Culinário, Sabor: Galinha   | Embal.<br>1 Kg  | Temperabem             | 50   | R\$ 6,90    | R\$ 345,00   |
| 47   | Massa De Tomate Tipo: Molho Pronto, Composição: Tradicional, Apresentação: Líquido  | Embal.<br>340 G | Stella Doro / Ruah     | 2000 | R\$ 1,99    | R\$ 3.980,00 |
| 48   | Massa De Tomate Tipo: Extrato Concentrado, Composição: Tradicional, Apresentação: Creme   | Embal.<br>340 G | Zaine / Sappore        | 2000 | R\$ 2,39    | R\$ 4.780,00 |
| 52   | Molho De Mesa Tipo: Catchup, Composição: Tradicional, Apresentação: Creme   | Embal.<br>400 G | Dusul / Ruah           | 150  | R\$ 4,19    | R\$ 628,50   |
| 54   | Molho De Mesa Tipo: Mostarda, Composição: Tradicional, Apresentação: Creme  | Embal.<br>200 G | Dusul / Ruah           | 100  | R\$ 2,75    | R\$ 275,00   |
| 58   | Molho Pimenta Composição: Água /Pimenta Vermelha Moída /Vinagre De Alcool/Sal, Aplicação: Alimentos, Tipo Uso: Culinária Em Geral | Embal.<br>1 L   | Ruah / Campo Belo      | 100  | R\$ 5,90    | R\$ 590,00   |
| 64   | Legume Em Conserva Tipo: Cogumelo Pasteurizado  | Embal.<br>200 G | Campo Belo / Bom Jesus | 100  | R\$ 9,90    | R\$ 990,00   |
| 129  | Fruta Tipo 1: Uva Passa, Apresentação: Desidratada / Seca, Adicional: Preta   | Embal.<br>1 Kg  | Bonibom                | 20   | R\$ 22,00   | R\$ 440,00   |



**Nutricelli Alimentos**

*Nutrição com confiança*

Valor Total: R\$ 13.791,50 (TREZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.)

b) Declaro que nos preços cotados estão inclusos todos os custos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

c) O prazo de entrega do material é conforme o edital da licitação

d) Os itens serão entregues, de acordo com as especificações exigidas e quantidades solicitadas, conforme termo de referência do Edital Pregão N° 90008/2025.

e) O prazo de validade da proposta é de **90 (NOVENTA) DIAS** a contar da data de sua apresentação;

f) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho, indicado para esse fim o Sr. [REDACTED] Carteira de [REDACTED] 10 DEZEMBRO 2007, como responsável legal desta empresa.

g) Dados bancários: [REDACTED]

h) Endereço Atualizado: Cidade: Pato Branco – PR, Rua: Rod BR 158, N° 12174, Bairro: Planalto, CEP: 85501-970, Caixa Postal: 1010, Sala: 02, Fone: (0xx46)3122-7500, E-Mail: [nutricelli\\_pr@hotmail.com](mailto:nutricelli_pr@hotmail.com).

i) Dados da empresa: NUTRICELLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 12.433.700/0001-59 - NIRE (Sede) 41206852740

i) finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos para o fornecimento de gêneros alimentícios para o **54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**.

**PATO BRANCO – PR. 25/11/2025**

| Assinatura Digital | Representante Legal                          |
|--------------------|--|
|                    | Nome: [REDACTED]<br>[REDACTED]<br>[REDACTED] |



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA - 17ª BDA INF SL  
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

Processo Administrativo nº 64122.003614/2025-14

**Ata de Registro de Preços nº 62/2025**

O 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na BR 319, Km 09, Zona Rural, Humaitá-AM, na cidade de Humaitá/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.535.729/0001-37, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. [REDAZIDO] nomeado(a) pela Portaria nº 618, de 22 de maio de 2025, publicada no DOU de 23 de maio de 2025, portador do [REDAZIDO], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, do pregão nº 90008/2025, publicada no DOU de 09/07/2025, processo administrativo n.º 64122.003614/2025-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis**, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|            |   |                         |     |                |               |
|------------|---|-------------------------|-----|----------------|---------------|
| Item do TR | COMERCIAL ALMEIDA LTDA<br>CNPJ: 11.824.367/0001-46<br>RUA MONSENHOR INÁCIO Nº 1610 - BAIRRO DA FONTE, CEP: 69830-000, LÁBREA – AM<br>Tel.: [REDAZIDO]<br>EMAIL: ant.pinto@hotmail.com<br>REPRESENTANTE LEGAL [REDAZIDO] |                         |     |                |               |
|            | Especificação   | Unidade                 | Qtd | Valor Unitário | Valor Total   |
| 1          | Farinha De Trigo, Grupo: Industrial, Tipo: Tipo 1, Especial, Ingrediente Adicional: Sem Fermento  | Embalagem 25 Quilograma | 500 | R\$ 74,00      | R\$ 37.000,00 |

|    |  |                        |      |           |               |
|----|--|------------------------|------|-----------|---------------|
| 2  | Preparado Panificação Tipo: Melhorador De Farinha, Composição: Ácido Ascórbico E Alfa Amilase, Apresentação: Pó  | Embalagem 1 Quilograma | 300  | R\$ 14,50 | R\$ 4.350,00  |
| 3  | Fermento Tipo: Biológico Seco, Apresentação: Pó Granulado  | Embalagem 500 Grama    | 200  | R\$ 11,95 | R\$ 2.390,00  |
| 4  | Fermento Tipo: Químico, Apresentação: Pó   | Embalagem 200 Grama    | 200  | R\$ 4,95  | R\$ 990,00    |
| 5  | Queijo Origem: De Vaca, Variedade: Muçarela, Apresentação: Peça  | Quilograma             | 1000 | R\$ 32,95 | R\$ 32.950,00 |
| 6  | Queijo Origem: De Vaca, Variedade: Prato, Apresentação: Peça   | Quilograma             | 500  | R\$ 34,95 | R\$ 17.475,00 |
| 7  | Queijo Origem: De Vaca, Variedade: Coalho, Tipo: Fresco, Apresentação: Peça  | Quilograma             | 150  | R\$ 37,50 | R\$ 5.625,00  |
| 8  | Queijo Origem: De Vaca, Variedade: Ricota, Tipo: Fresco, Apresentação: Peça  | Quilograma             | 150  | R\$ 14,95 | R\$ 2.242,50  |
| 9  | Queijo Origem: De Vaca, Variedade: Parmesão, Apresentação: Ralado  | Embalagem 100 Grama    | 400  | R\$ 6,95  | R\$ 2.780,00  |
| 10 | Frios Variedade: Presunto De Pernil, Tipo Preparação: Cozido, Composição: Com Capa De Gordura, Apresentação: Peça Inteira, Estado De Conservação: Resfriado(A) | Quilograma             | 1000 | R\$ 18,00 | R\$ 18.000,00 |
| 11 | Embutido Tipo: Salsicha Hot Dog, Tipo Preparação: Cozida, Estado De Conservação: Resfriado(A)  | Quilograma             | 1000 | R\$ 7,50  | R\$ 7.500,00  |
| 12 | Frios Variedade: Mortadela, Tipo: Bologna, Tipo Preparação: Defumado, Apresentação: Peça Inteira, Estado De Conservação: Resfriado(A)                          | Quilograma             | 600  | R\$ 12,20 | R\$ 7.320,00  |
| 13 | Frios Variedade: Peito De Peru, Tipo Preparação: Cozido, Apresentação: Peça Inteira, Estado De Conservação: Resfriado(A)                                       | Quilograma             | 500  | R\$ 37,50 | R\$ 18.750,00 |

|    |  |                      |     |           |              |
|----|--|----------------------|-----|-----------|--------------|
| 14 | Frios Variedade: Salame, Tipo: Italiano, Apresentação: Peça Inteira, Estado De Conservação: Resfriado(A) | Quilograma           | 200 | R\$ 49,95 | R\$ 9.990,00 |
| 15 | Queijo Origem: De Vaca, Variedade: Requeijão, Apresentação: Cremoso                                      | Embalagem 200 Grama  | 600 | R\$ 6,25  | R\$ 3.750,00 |
| 16 | Manteiga Tipo: Extra, Composição: Com Sal, Tratamento: Maturada  | Embalagem 500 Grama  | 200 | R\$ 18,50 | R\$ 3.700,00 |
| 17 | Manteiga Tipo: De Garrafa, Composição: Com Sal   | Embalagem 500 Grama  | 200 | R\$ 22,50 | R\$ 4.500,00 |
| 18 | Adoçante Aspecto Físico: Líquido, Ingredientes: Estévia, Tipo: Dietético                                 | Frasco 100 Mililitro | 50  | R\$ 3,95  | R\$ 197,50   |
| 19 | Chá Alimentação Tipo: Chá Mate, Uso: Alimentício   | Caixa 250 Grama      | 50  | R\$ 4,25  | R\$ 212,50   |
| 20 | Tempero Tipo: Alho E Sal, Apresentação: Pasta, Aplicação: Uso Culinário                                  | Balde 1 Quilograma   | 50  | R\$ 7,95  | R\$ 397,50   |
| 21 | Condimento Tipo: Pimenta Do Reino, Apresentação: Moído   | Quilograma           | 50  | R\$ 11,95 | R\$ 597,50   |
| 25 | Condimento Tipo: Manjerição, Apresentação: Desidratado   | Quilograma           | 50  | R\$ 11,50 | R\$ 575,00   |
| 26 | Condimento Tipo: Louro, Apresentação: Folha  | Quilograma           | 50  | R\$ 31,95 | R\$ 1.597,50 |
| 27 | Condimento Tipo: Urucum, Apresentação: Pó  | Quilograma           | 400 | R\$ 8,50  | R\$ 3.400,00 |
| 28 | Condimento Tipo: Canela, Apresentação: Pó  | Quilograma           | 10  | R\$ 9,50  | R\$ 95,00    |

|    |   |                          |     |           |               |
|----|---|--------------------------|-----|-----------|---------------|
| 30 | Condimento Tipo: Páprica, Apresentação: Pó  | Quilograma               | 10  | R\$ 12,50 | R\$ 125,00    |
| 31 | Tempero Tipo: Completo Sem Pimenta, Apresentação: Pasta, Aplicação: Uso Culinário   | Pacote 1 Quilograma      | 70  | R\$ 6,50  | R\$ 455,00    |
| 34 | Tempero Tipo: Caldo, Apresentação: Pó, Aplicação: Uso Culinário, Sabor: Bacon   | Embalagem 1 Quilograma   | 50  | R\$ 5,50  | R\$ 275,00    |
| 35 | Tempero Apresentação: Pó, Aplicação: Ave E Peixe  | Embalagem 1 Quilograma   | 25  | R\$ 11,50 | R\$ 287,50    |
| 36 | Azeite Espécie Vegetal: De Oliva, Tipo: Composto, Teor Da Acidez: Menor Que 1%, Ingredientes Adicionais: Refinado E Virgem          | Embalagem 500 Mililitro  | 150 | R\$ 26,25 | R\$ 3.937,50  |
| 37 | Azeite Espécie Vegetal: De Dendê, Óleo De Palma, Tipo: Puro, Teor Da Acidez: Baixo Oléico   | Embalagem 200 Mililitro  | 50  | R\$ 6,95  | R\$ 347,50    |
| 38 | Vinagre Matéria- Prima: Vinho Branco, Tipo: Neutro, Acidez: 4 PER, Aspecto Físico: Líquido, Aspecto Visual: Límpido E Sem Depósitos | Frasco 750 Mililitro     | 100 | R\$ 2,75  | R\$ 275,00    |
| 39 | Carne Defumada Tipo Corte: Toucinho (Bacon), Tipo Animal: Suína, Apresentação: Em Mantas, Estado De Conservação: Resfriado(A)       | Quilograma               | 400 | R\$ 24,95 | R\$ 9.980,00  |
| 40 | Embutido Tipo: Linguiça Calabresa, Tamanho: Grossa, Tipo Preparação: Defumada, Estado De Conservação: Resfriado(A)                  | Embalagem 2,5 Quilograma | 500 | R\$ 34,50 | R\$ 17.250,00 |
| 41 | Embutido Tipo: Linguiça Paio, Tipo Preparação: Defumada, Estado De Conservação: Resfriado(A)  | Quilograma               | 70  | R\$ 18,25 | R\$ 1.277,50  |

|    |  |                          |     |           |              |
|----|--|--------------------------|-----|-----------|--------------|
| 42 | Embutido Tipo: Linguiça Toscana, Tamanho: Grossa, Tipo Preparação: Fresca, Estado De Conservação: Resfriado(A)       | Quilograma               | 500 | R\$ 13,50 | R\$ 6.750,00 |
| 43 | Carne Processada Variedade: Hamburguer, Tipo: Bovino, Sabor: Temperado, Estado De Conservação: Congelado(A)          | Quilograma               | 200 | R\$ 12,45 | R\$ 2.490,00 |
| 44 | Carne Processada Variedade: Hamburguer, Tipo: Frango, Sabor: Temperado, Estado De Conservação: Congelado(A)          | Quilograma               | 200 | R\$ 13,95 | R\$ 2.790,00 |
| 45 | Carne Salgada Tipo Corte: Costelinha, Origem: Suína, Apresentação: Peça Inteira, Estado De Conservação: Resfriado(A) | Quilograma               | 80  | R\$ 17,50 | R\$ 1.400,00 |
| 46 | Carne Salgada Tipo Corte: Orelha, Origem: Suína, Apresentação: Cortada, Estado De Conservação: Resfriado(A)          | Quilograma               | 80  | R\$ 9,75  | R\$ 780,00   |
| 49 | Molho De Mesa Tipo: Maionese, Composição: Tradicional, Apresentação: Creme   | Embalagem 3,2 Quilograma | 200 | R\$ 16,25 | R\$ 3.250,00 |
| 50 | Molho De Mesa Tipo: Maionese, Composição: Tradicional, Apresentação: Creme   | Embalagem 500 Grama      | 150 | R\$ 5,25  | R\$ 787,50   |
| 51 | Molho De Mesa Tipo: Catchup Composição: Tradicional, Apresentação: Creme   | Embalagem 3,2 Quilograma | 200 | R\$ 10,95 | R\$ 2.190,00 |
| 53 | Molho De Mesa Tipo: Mostarda, Composição: Tradicional, Apresentação: Creme   | Embalagem 3,2 Quilograma | 70  | R\$ 11,95 | R\$ 836,50   |
| 55 | Molho De Mesa Tipo: Inglês, Composição: Tradicional, Apresentação: Líquido   | Embalagem 1 Litro        | 100 | R\$ 4,75  | R\$ 475,00   |

|    |  |                             |     |           |              |
|----|--|-----------------------------|-----|-----------|--------------|
| 56 | Molho De Mesa Tipo: Inglês,<br>Composição: Tradicional, Apresentação:<br>Líquido   | Embalagem 150<br>Mililitro  | 100 | R\$ 1,95  | R\$ 195,00   |
| 57 | Molho De Mesa Tipo: Shoyu,<br>Composição: Tradicional, Apresentação:<br>Líquido  | Embalagem 1 Litro           | 100 | R\$ 5,25  | R\$ 525,00   |
| 59 | Molho Pimenta Composição: Água<br>/Pimenta Vermelha Moída /Vinagre De<br>Álcool/Sal, Aplicação: Alimentos, Tipo<br>Uso: Culinária Em Geral | Frasco 150 Mililitro        | 150 | R\$ 1,90  | R\$ 285,00   |
| 60 | Legume Em Conserva Tipo: Palmito,<br>Apresentação: Inteiro   | Embalagem 1,7<br>Quilograma | 50  | R\$ 48,50 | R\$ 2.425,00 |
| 61 | Legume Em Conserva Tipo: Azeitona<br>Preta, Tamanho: Média, Apresentação:<br>Sem Caroço  | Embalagem 2<br>Quilograma   | 50  | R\$ 48,25 | R\$ 2.412,50 |
| 62 | Legume Em Conserva Tipo: Azeitona<br>Verde, Tamanho: Média, Apresentação:<br>Sem Caroço  | Embalagem 2<br>Quilograma   | 50  | R\$ 47,50 | R\$ 2.375,00 |
| 63 | Legume Em Conserva Tipo: Pepino,<br>Adicional: Pickles   | Embalagem 300<br>Gramas     | 50  | R\$ 7,25  | R\$ 362,50   |
| 65 | Legume Em Conserva Tipo: Seleta  | Embalagem 2<br>Quilograma   | 200 | R\$ 22,25 | R\$ 4.450,00 |
| 66 | Legume Em Conserva Tipo: Milho Verde   | Embalagem 2<br>Quilograma   | 200 | R\$ 21,95 | R\$ 4.390,00 |
| 68 | Leguminosa Variedade: Lentilha Marrom<br>/ Castanha  | Embalagem 500<br>Gramas     | 200 | R\$ 6,75  | R\$ 1.350,00 |
| 69 | Peixe Em Conserva Variedade: Atum,<br>Apresentação: Ralado, Meio De<br>Cobertura: Com Óleo Comestível                                      | Embalagem 170<br>Gramas     | 300 | R\$ 6,25  | R\$ 1.875,00 |

|    |   |                        |      |          |               |
|----|---|------------------------|------|----------|---------------|
| 70 | Peixe Em Conserva Variedade: Sardinha, Apresentação: Descabeçada E Eviscerada, Meio De Cobertura: Com Óleo Comestível   | Embalagem 125 Grama    | 300  | R\$ 3,95 | R\$ 1.185,00  |
| 71 | Farinha De Rosca Base: De Pão Torrado, Apresentação: Granulos Finos / Médios  | Embalagem 500 Grama    | 500  | R\$ 4,75 | R\$ 2.375,00  |
| 72 | Farinha Quibe Composição: Grãos De Trigo Seleccionados E Moídos, Tipo: Crú  | Saco 500 Grama         | 200  | R\$ 4,75 | R\$ 950,00    |
| 73 | Sal Tipo: Grosso, Aplicação: Alimentícia, Teor Máximo Sódio: 390 MG/G, Acidez: 7,0 P  | Pacote 1 Quilograma    | 100  | R\$ 1,50 | R\$ 150,00    |
| 74 | Sal Tipo: Refinado, Aplicação: Alimentícia, Teor Máximo Sódio: 390 MG/G, Acidez: 7,0 P  | Pacote 1 Quilograma    | 600  | R\$ 1,50 | R\$ 900,00    |
| 75 | Suco Apresentação: Pó, Sabor: Variado, Tipo: Artificial   | Quilograma             | 2000 | R\$ 6,75 | R\$ 13.500,00 |
| 76 | Suco Apresentação: Líquido, Sabor: Variado, Tipo: Natural, Características Adicionais: Pronto Para Consumo E Embalagem Tipo Longa Vida  | Caixa 1 Litro          | 800  | R\$ 4,95 | R\$ 3.960,00  |
| 77 | Mistura Alimentícia Ingredientes: Açúcar, Amido Modificado De Mandioca, Sal, Aromati, Aplicação: Pão Doce, Características Adicionais: Mistura Em Pó Amarela, Para Creme De Confeiteiro | Quilograma             | 150  | R\$ 8,75 | R\$ 1.312,50  |
| 78 | Achocolatado Apresentação: Pó, Sabor: Tradicional, Característica Adicional Com Leite   | Embalagem 1 Quilograma | 800  | R\$ 8,95 | R\$ 7.160,00  |
| 79 | Farinha De Mandioca Grupo: Seca, Subgrupo: Amarela Torrada, Classe: Fina, Aspecto Físico: Tipo 1, Acidez: Baixa Acidez  | Embalagem 1 Quilograma | 800  | R\$ 5,75 | R\$ 4.600,00  |

|    |   |                        |      |           |              |
|----|---|------------------------|------|-----------|--------------|
| 80 | Farinha De Milho Grão: Amarelo, Tipo: Flocada, Apresentação: Pré-Cozida, Característica Adicional: Não Transgênico                | Embalagem 1 Quilograma | 600  | R\$ 2,95  | R\$ 1.770,00 |
| 81 | Massa Alimentícia Tipo: Para Lasanha, Base Da Massa: Farinha De Trigo Refinada, Apresentação: Fresca/Resfriada, Formato: Laminada | Embalagem 500 Grama    | 400  | R\$ 6,25  | R\$ 2.500,00 |
| 82 | Massa Alimentícia Tipo: Para Pastel, Base Da Massa: Farinha De Trigo Refinada, Apresentação: Fresca/Resfriada, Formato: Em Rolo   | Embalagem 1 Quilograma | 200  | R\$ 11,95 | R\$ 2.390,00 |
| 83 | Mistura Alimentícia Ingredientes: Farinha De Trigo, Açúcar Refinado, Gluten Natural, Sabor: Chocolate, Aplicação: Bolo            | Embalagem 450 Grama    | 500  | R\$ 3,25  | R\$ 1.625,00 |
| 84 | Aromatizante Artificial Apresentação: Líquido Incolor, Sabor: Baunilha  | Frasco 30 Mililitro    | 30   | R\$ 3,75  | R\$ 112,50   |
| 85 | Mel Abelha Tipo: 1ª Qualidade, Apresentação: Embalagem Com 500 G, Aplicação: Alimentação Humana                                   | Frasco 500 Grama       | 100  | R\$ 18,00 | R\$ 1.800,00 |
| 86 | Creme De Leite Teor Gordura: Até 20% De Gordura, Processamento: Uht   | Embalagem 200 Grama    | 2000 | R\$ 2,75  | R\$ 5.500,00 |
| 88 | Leite Côco Tipo: Integral, Prazo Validade Mínimo: 12 Meses  | Garrafa 500 Mililitro  | 50   | R\$ 3,50  | R\$ 175,00   |
| 89 | Doce Leite Tipo: Tradicional, Prazo Validade Mínimo: 12 Meses, Característica Adicional: Isento De Amido                          | Lata 400 Grama         | 200  | R\$ 6,75  | R\$ 1.350,00 |
| 90 | Doce Não Confeitado Tipo: Em Calda, Sabor: Abacaxi  | Lata 400 Grama         | 400  | R\$ 10,25 | R\$ 4.100,00 |

|     |   |                        |      |           |              |
|-----|---|------------------------|------|-----------|--------------|
| 91  | Doce Não Confeitado Tipo: Em Calda, Sabor: Cereja   | Embalagem 125 Grama    | 50   | R\$ 9,50  | R\$ 475,00   |
| 92  | Doce Não Confeitado Tipo: Em Calda, Sabor: Pêssego  | Lata 400 Grama         | 400  | R\$ 9,50  | R\$ 3.800,00 |
| 93  | Doce Não Confeitado Tipo: Massa, Sabor: Banana, Forma Apresentação: Tablete   | Embalagem 1 Quilograma | 400  | R\$ 15,30 | R\$ 6.120,00 |
| 94  | Doce Não Confeitado Tipo: Cremoso, Sabor: Cocada Branca   | Embalagem 1 Quilograma | 400  | R\$ 17,95 | R\$ 7.180,00 |
| 95  | Doce Não Confeitado Tipo: Massa, Sabor: Goiaba  | Embalagem 1 Quilograma | 300  | R\$ 7,50  | R\$ 2.250,00 |
| 96  | Doce Não Confeitado Tipo: Massa, Sabor: Pé De Moleque, Forma Apresentação: Tablete  | Embalagem 800 Grama    | 400  | R\$ 14,50 | R\$ 5.800,00 |
| 97  | Bolo Alimentício Sabor: Variado, Tipo: Com Recheio, Prazo Validade: Mínimo 12 Meses, Ingredientes: Farinha De Trigo, Leite, Ovos, Fermento, Sal,      | Pacote 40 Grama        | 1000 | R\$ 0,95  | R\$ 950,00   |
| 98  | Chocolate Tipo: Preto, Apresentação: Massa, Sabor: Meio Amargo, Prazo Validade Mínimo: 12 Meses, Característica Adicional: Calorias Reduzidas - Light | Embalagem 1 Quilograma | 100  | R\$ 22,50 | R\$ 2.250,00 |
| 99  | Chocolate Tipo: Preto, Apresentação: Granulado, Sabor: Tradicional  | Embalagem 500 Grama    | 50   | R\$ 8,75  | R\$ 437,50   |
| 100 | Gelatina Alimentícia Apresentação: Pó, Sabor: Variado, Origem: Animal   | Pacote 1 Quilograma    | 800  | R\$ 10,50 | R\$ 8.400,00 |

|     |   |                        |      |           |              |
|-----|---|------------------------|------|-----------|--------------|
| 101 | Pó Pudim Sabor: Variado, Prazo Validade Mínimo: 12 Meses  | Embalagem 1 Quilograma | 500  | R\$ 6,95  | R\$ 3.475,00 |
| 102 | Sorvete Tipo: Sorvete – Base Leite, Sabor: Variado, Forma Apresentação: Massa / Cremoso   | Copo 100 Mililitro     | 1000 | R\$ 1,50  | R\$ 1.500,00 |
| 103 | Milho Tipo: Grão, Aplicação: Mungunzá (Canjica)   | Pacote 500 Grama       | 100  | R\$ 2,75  | R\$ 275,00   |
| 104 | Amido Base: De Mandioca, Grupo: Fécula, Subgrupo: Pó, Acidez: Polvilho Doce, Aspecto Físico: Tipo 1   | Embalagem 500 Grama    | 300  | R\$ 3,50  | R\$ 1.050,00 |
| 105 | Aveia Beneficiada Classe: Branca, Apresentação: Em Flocos Finos, Presença De Glúten: Contém Glúten  | Embalagem 500 Grama    | 70   | R\$ 4,75  | R\$ 332,50   |
| 106 | Amido Base: De Mandioca, Grupo: Tapioca, Subgrupo: Goma   | Embalagem 1 Quilograma | 50   | R\$ 5,25  | R\$ 262,50   |
| 107 | Cereal Preparado Aspecto Físico: Grãos, Componentes: Aveia, Banana, Maçã E Canela Características Adicionais: Granola                               | Lata 500 Grama         | 70   | R\$ 8,95  | R\$ 626,50   |
| 108 | Cereal Matinal/Lanches Tipo: Flocos Pré- Cozidos, Ingredientes Principais: 2 Cereais, Ingredientes Adicionais: Fortificado Com Vitaminas E Minerais | Embalagem 1 Quilograma | 70   | R\$ 11,75 | R\$ 822,50   |
| 109 | Oleaginosa Tipo: Amendoim, Apresentação: Natural, Adicional: Com Casca  | Quilograma             | 100  | R\$ 9,50  | R\$ 950,00   |
| 110 | Bebida Láctea Sabor: Variado, Apresentação: Embalagem Tetrapack   | Litro                  | 200  | R\$ 5,50  | R\$ 1.100,00 |

|     |   |                        |     |           |              |
|-----|---|------------------------|-----|-----------|--------------|
| 111 | Bebida Láctea Sabor: Morango, Apresentação: Embalagem Tetrapack   | Bandeja 6 Unidade      | 800 | R\$ 4,25  | R\$ 3.400,00 |
| 112 | Bebida Láctea Sabor: Variado, Apresentação: Embalagem Tetrapack   | Litro                  | 100 | R\$ 5,25  | R\$ 525,00   |
| 113 | Iogurte Natural Teor Gordura: Integral, Sabor: Sem Sabor  | Embalagem 170 Grama    | 80  | R\$ 2,75  | R\$ 220,00   |
| 114 | Iogurte Natural Teor Gordura: Integral, Sabor: Com Sabor, Componentes: Com Polpa Ou Pedacos De Fruta  | Embalagem 1 Quilograma | 80  | R\$ 7,95  | R\$ 636,00   |
| 115 | Chantilly Ingredientes: Creme De Leite, Leite Desnatado E Lactose, Prazo Validade: 8 MÊS, Peso: 250 G, Conservação: 1 A 10 °C, Tipo Embalagem: Aerossol Litografada | Unidade                | 200 | R\$ 18,00 | R\$ 3.600,00 |
| 116 | Biscoito Apresentação: Redondo, Sabor: Não Aplicável, Tipo: Maria, Características Adicionais: Sem Recheio, Classificação: Doce                                     | Pacote 400 Grama       | 500 | R\$ 2,50  | R\$ 1.250,00 |
| 117 | Biscoito Apresentação: Quadrado, Tipo: Cream Cracker, Classificação: Salgado  | Pacote 400 Grama       | 500 | R\$ 3,25  | R\$ 1.625,00 |
| 118 | Biscoito Sabor: Salgado, Tipo: Coquetel, Características Adicionais: Sem Recheio  | Caixa 100 Grama        | 600 | R\$ 2,95  | R\$ 1.770,00 |
| 119 | Biscoito Apresentação: Embalagem Individual, Características Adicionais: Com Recheio, Classificação: Doce, Aplicação: Alimentação Humana                            | Pacote 140 Grama       | 800 | R\$ 1,80  | R\$ 1.440,00 |
| 120 | Biscoito Apresentação: Sortido, Sabor: Sortido, Características Adicionais: Sem Recheio, Classificação: Doce  | Pacote 400 Grama       | 500 | R\$ 2,90  | R\$ 1.450,00 |

|     |  |                        |      |             |               |
|-----|--|------------------------|------|-------------|---------------|
| 121 | Biscoito Sabor: Variado, Tipo: Wafer   | Pacote 30 Grama        | 800  | R\$ 0,75    | R\$ 600,00    |
| 122 | Biscoito Sabor: Variado, Tipo: Wafer   | Pacote 140 Grama       | 800  | R\$ 1,80    | R\$ 1.440,00  |
| 123 | Biscoito Apresentação: Retangular, Sabor: Maizena, Características Adicionais: Sem Recheio Classificação: Doce   | Pacote 400 Grama       | 500  | R\$ 3,25    | R\$ 1.625,00  |
| 124 | Biscoito Apresentação: Retangular, Sabor: Ovo, Tipo: Champagne Ingredientes: Açúcar, Farinha De Trigo, Glúten, Ovo E Sal, Aplicação: Alimentação Humana, Prazo Validade: 10 MESE | Pacote 150 Grama       | 400  | R\$ 4,75    | R\$ 1.900,00  |
| 125 | Biscoito Apresentação: Palito, Sabor: Não Aplicável, Características Adicionais: Sem Recheio, Classificação: Salgado   | Pacote 500 Grama       | 400  | R\$ 6,0900  | R\$ 2.436,00  |
| 126 | Barra Nutricional Composição Básica: De Flocos De Cereais, Ingredientes Adicionais: Frutas Secas E Mel   | Embalagem 24 Unidade   | 500  | R\$ 21,1000 | R\$ 10.550,00 |
| 127 | Bombom Cobertura: Chocolate Preto, Recheio: Com Recheio Sabor: Amêndoas  | Embalagem 1 Quilograma | 200  | R\$ 47,50   | R\$ 9.500,00  |
| 128 | Batata Processada Espécie: Inglesa , Tipo Formato: Palha , Tipo: Frita , Apresentação: Pronto Para Consumo   | Embalagem 1 Quilograma | 1000 | R\$ 17,50   | R\$ 17.500,00 |
| 130 | Pão Base: De Farinha De Milho E De Trigo Refinada, Tipo: De Forma, Apresentação: Fatiado, Tipo Embalagem: Embalagem Individual   | Embalagem 500 Grama    | 200  | R\$ 5,75    | R\$ 1.150,00  |
| 131 | Salgados Diversos Tipo: Coquetel, Tamanho: Pequeno, Aplicação: Alimentação, Sabor: Queijo  | Centena                | 200  | R\$ 36,50   | R\$ 7.300,00  |

|     |  |                           |      |             |               |
|-----|--|---------------------------|------|-------------|---------------|
| 132 | Salgados Diversos Tipo: Coquetel ,<br>Apresentação: Pré- Assado , Aplicação:<br>Alimentação, Sabor: Queijo E Presunto  | Centena                   | 200  | R\$ 54,95   | R\$ 10.990,00 |
| 133 | Salgados Diversos Tipo: Coquetel,<br>Tamanho: Pequeno, Aplicação:<br>Alimentação, Sabor: Presunto  | Centena                   | 200  | R\$ 76,6700 | R\$ 15.334,00 |
| 134 | Salgados Diversos Tipo: Quibe,<br>Tamanho: Pequeno, Aplicação:<br>Alimentação, Sabor: Carne Moída  | Centena                   | 200  | R\$ 39,25   | R\$ 7.850,00  |
| 135 | Salgados Diversos Tipo: Empada,<br>Apresentação: Assado Aplicação:<br>Alimentação, Sabor: Frango   | Centena                   | 200  | R\$ 69,50   | R\$ 13.900,00 |
| 136 | Pão De Queijo Basa Da Massa:<br>Polvilho Doce Ou Azedo E Queijo ,<br>Ingredientes Adicionais: Com Outros<br>Sabores , Formato: Tradicional/Médio,<br>Apresentação: Cru Congelado | Embalagem 1<br>Quilograma | 800  | R\$ 9,95    | R\$ 7.960,00  |
| 137 | Água Mineral Natural Tipo:<br>Com Gás, Material Embalagem:<br>Plástico, Tipo Embalagem:<br>Descartável   | Garrafa 500<br>Mililitro  | 600  | R\$ 0,95    | R\$ 570,00    |
| 138 | Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás,<br>Material Embalagem: Plástico, Tipo<br>Embalagem: Descartável  | Garrafa 500<br>Mililitro  | 1000 | R\$ 0,75    | R\$ 750,00    |
| 139 | Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás,<br>Material Embalagem: Plástico, Tipo<br>Embalagem: Descartável  | Copo 200<br>Mililitro     | 1000 | R\$ 0,50    | R\$ 500,00    |
| 140 | Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás,<br>Material Embalagem: Plástico, Tipo<br>Embalagem: Descartável  | Garrafa 2 Litro           | 800  | R\$ 2,25    | R\$ 1.800,00  |
| 141 | Refrigerante Material: Água<br>Gasosa/Xarope, Sabor: Cola,<br>Características Adicionais: Sem Açúcar   | Lata 350 Mililitro        | 1000 | R\$ 3,25    | R\$ 3.250,00  |

|     |   |                    |      |           |               |
|-----|---|--------------------|------|-----------|---------------|
| 142 | Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope, Sabor: Guaraná   | Lata 350 Mililitro | 500  | R\$2,40   | R\$ 1.200,00  |
| 143 | Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope, Sabor: Cola  | Garrafa 2 Litro    | 500  | R\$ 5,00  | R\$ 2.500,00  |
| 144 | Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope, Sabor: Guaraná   | Garrafa 2 Litro    | 500  | R\$ 4,75  | R\$ 2.375,00  |
| 145 | Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope, Sabor: Laranja   | Garrafa 2 Litro    | 500  | R\$ 4,50  | R\$ 2.250,00  |
| 146 | Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope, Sabor: Limão   | Garrafa 2 Litro    | 500  | R\$ 3,75  | R\$ 1.875,00  |
| 147 | Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope, Sabor: Uva   | Garrafa 2 Litro    | 500  | R\$ 3,85  | R\$ 1.925,00  |
| 148 | Marmita Descartável Material: Alumínio, Formato: Redondo, Tamanho: N° 9 , Diâmetro: 21 CM, Profundidade: 6 C  | Caixa 100 Unidade  | 1000 | R\$ 32,00 | R\$ 32.000,00 |
| 149 | Guardanapo De Papel Material: Celulose , Largura: 22 CM, Comprimento: 23 CM, Cor: Branca, Tipo Folhas: Dupla, Características Adicionais: Macio                                     | Pacote 50 Unidade  | 2000 | R\$ 1,25  | R\$ 2.500,00  |
| 150 | Toalha De Papel Material: Papel / Celulose Virgem , Quantidade Toalha: 120 UN, Comprimento: 22 CM, Largura: 19 CM, Cor: Branca, Aplicação: Cozinha                                  | Pacote 2 Unidade   | 1000 | R\$ 3,95  | R\$ 3.950,00  |
| 151 | Saco Material: Plástico Capacidade: 5 KG, Altura: 50 CM, Largura: 35 CM, Espessura: 0,04 MM, Aplicação: Acondicionamento De Alimentos , Características Adicionais: Bobina Picotada | Bobina 400 Unidade | 500  | R\$ 19,95 | R\$ 9.975,00  |

|     |   |                       |     |             |               |
|-----|---|-----------------------|-----|-------------|---------------|
| 152 | Saco Material: Plástico, Capacidade: 3 KG, Altura: 35 CM, Largura: 25 CM, Características Adicionais: Bobina Picotada   | Bobina 500 Unidade    | 500 | R\$ 15,75   | R\$ 7.875,00  |
| 153 | Saco Material: Plástico, Altura: 5 CM, Largura: 23 CM, Aplicação: Acondicionamento Talheres   | Pacote 1000 Unidade   | 50  | R\$ 11,50   | R\$575,00     |
| 154 | Papel Alumínio Material: Alumínio, Comprimento: 7,50 M, Largura: 45 CM, Apresentação: Rolo, Aplicação: Alimentação De Pessoal   | Rolo 7,5 Metro        | 500 | R\$ 5,25    | R\$ 2.625,00  |
| 155 | Papel Filme Material: Pvc - Cloreto De Polivinila, Comprimento: 1.000 M, Largura: 40 CM, Apresentação: Rolo   | Bobina 300 Metro      | 500 | R\$ 32,50   | R\$ 16.250,00 |
| 156 | Papel Filme Material: Pvc - Cloreto De Polivinila, Comprimento: 300 M, Largura: 29 CM, Apresentação: Rolo, Aplicação: Doméstica   | Unidade               | 500 | R\$ 23,50   | R\$ 11.750,00 |
| 157 | Filme Embalagem Material: Polietileno, Tipo Filme: Stretch, Largura: 50 CM, Espessura: 25 MICRA, Aplicação: Paletização, Transmitância: Transparente  | Rolo 300 Metro        | 20  | R\$ 40,9550 | R\$ 819,10    |
| 158 | Touca Tipo: Descartável, Material: Tnt, Cor: Branca, Aplicação: Cozinha Industrial, Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico  | Pacote 100 Unidade    | 200 | R\$ 7,50    | R\$ 1.500,00  |
| 159 | Máscara Descartável Uso Geral Material: Tnt (Tecido Não Tecido), Tipo Fixação: Alças Em Elástico Nas Extremidades, Características Adicionais: Proteção De Barba E Bigode   | Caixa 50 Unidade      | 200 | R\$ 5,25    | R\$ 1.050,00  |
| 160 | Luva P/ Procedimento De Saúde Não Cirúrgico C/ Anvisa Material: Borracha Sintética - Vinil / Pvc, Superfície: Superfície Lisa, Formato: Ambidestra, Pó: Sem Pó, Cor: Transparente, Tamanho: Médio - M, Esterilidade: Não Estéril, Uso Único | Embalagem 100 Unidade | 200 | R\$ 13,50   | R\$ 2.700,00  |

|     |  |                       |      |            |               |
|-----|--|-----------------------|------|------------|---------------|
| 161 | Acendedor Fogão Tipo: Manual, Material: Alumínio, Características Adicionais: Acionado Por Tecla, Gera Só Faisca, Selo Inmetro   | Unidade               | 20   | R\$ 7,9050 | R\$ 158,10    |
| 162 | Fósforo Material Corpo: Madeira, Tipo: Curto   | Pacote 10 Caixa       | 50   | R\$ 3,25   | R\$ 162,50    |
| 163 | Copo Descartável Material: Plástico Oxibiodegrável, Capacidade: 200 ML, Características Adicionais: Atóxico E Biodegradável  | Peça 100 Unidade      | 2000 | R\$ 4,20   | R\$ 8.400,00  |
| 164 | Copo Descartável Material: Isopor, Capacidade: 300 ML, Aplicação: Líquidos Frios E Quentes, Características Adicionais: Térmico E Atóxico  | Peça 100 Unidade      | 500  | R\$ 48,50  | R\$ 24.250,00 |
| 165 | Copo Descartável Material: Plástico, Capacidade: 50 ML, Aplicação: Café  | Peça 100 Unidade      | 500  | R\$ 1,60   | R\$ 800,00    |
| 166 | Marmita Descartável Material: Isopor, Características Adicionais: Com Tampa, Capacidade: 750 M   | Caixa 100 Unidade     | 200  | R\$ 29,50  | R\$ 5.900,00  |
| 167 | Pote Alimentos Material: Poliestireno Atóxico , Capacidade: 100 ML, Características Adicionais: Descartável Com Tampa  | Embalagem 100 Unidade | 10   | R\$ 15,50  | R\$ 155,00    |
| 168 | Pote Alimentos Material: Plástico, Formato: Redondo, Cor: Incolor, Capacidade: 1000 G, Características Adicionais: Descartável Com Tampa, Transmitância: Transparente, Aplicação: Doce | Unidade               | 40   | R\$ 1,35   | R\$ 54,00     |
| 169 | Prato Material: Plástico, Aplicação: Refeição, Características Adicionais: Descartável, Diâmetro: 15 CM, Cor: Branca   | Pacote 10 Unidade     | 600  | R\$ 1,20   | R\$ 720,00    |
| 170 | Prato Material: Plástico, Aplicação: Refeição, Características Adicionais: Descartável, Diâmetro: 15 CM, Cor: Branca   | Pacote 10 Unidade     | 600  | R\$ 1,20   | R\$ 720,00    |

|     |  |                    |     |            |               |
|-----|--|--------------------|-----|------------|---------------|
| 171 | Prato Material: Acrílico, Características Adicionais: Descartável, Diâmetro: 15 C  | Pacote 10 Unidade  | 300 | R\$ 2,15   | R\$ 645,00    |
| 172 | Prato Material: Plástico, Aplicação: Refeição, Características Adicionais: Descartável, Diâmetro: 21 CM, Cor: Branca                               | Pacote 10 Unidade  | 300 | R\$ 2,2000 | R\$ 660,00    |
| 173 | Colher Descartável Material: Plástico, Cor: Incolor, Aplicação: Café, Características Adicionais: Resistente                                       | Caixa 1000 Unidade | 100 | R\$ 18,00  | R\$ 1.800,00  |
| 174 | Colher Descartável Material: Plástico, Cor: Incolor, Aplicação: Sobremesa  | Caixa 1000 Unidade | 100 | R\$ 38,50  | R\$ 3.850,00  |
| 175 | Colher Descartável Material: Plástico, Cor: Branca, Aplicação: Refeição, Características Adicionais: Resistente, Tamanho Adulto                    | Caixa 1000 Unidade | 200 | R\$ 58,00  | R\$ 11.600,00 |
| 176 | Faca Descartável Material: Plástico, Aplicação: Refeição /Sobremesa, Características Adicionais: Com Serrilha, Tamanho Grande                      | Pacote 50 Unidade  | 150 | R\$ 2.90   | R\$ 435,00    |
| 177 | Faca Descartável Material: Plástico, Cor: Branca, Características Adicionais: Com Serrilha, Tamanho Grande   | Caixa 1000 Unidade | 200 | R\$ 57,00  | R\$ 11.400,00 |
| 178 | Talher Descartável Material: Plástico, Tipo: Garfo, Aplicação: Sobremesa, Cor: Incolor   | Pacote 50 Unidade  | 150 | R\$ 2,5000 | R\$ 375,00    |
| 179 | Talher Descartável Material: Plástico, Tipo: Garfo, Aplicação: Copa E Cozinha, Tamanho: Adulto, Características Adicionais: Descartável Resistente | Pacote 50 Unidade  | 500 | R\$ 3,1700 | R\$ 1.585,00  |
| 180 | Espeto Churrasco Material: Bambu, Comprimento: 25 CM, Diâmetro: 3,5 M  | Pacote 100 Unidade | 100 | R\$ 4,9000 | R\$ 490,00    |

|     |   |            |      |            |              |
|-----|---|------------|------|------------|--------------|
| 181 | Legume In Natura Tipo: Abóbora Cabotiá / Japonesa, Adicional: Cortado | Quilograma | 600  | R\$ 4,50   | R\$ 2.700,00 |
| 182 | Legume In Natura Tipo: Abobrinha Italiana                             | Quilograma | 400  | R\$ 4,0750 | R\$ 1.630,00 |
| 183 | Legume In Natura Tipo: Batata Doce                                    | Quilograma | 600  | R\$ 4,40   | R\$ 2.640,00 |
| 184 | Legume In Natura Tipo: Batata Inglesa                                 | Quilograma | 2000 | R\$ 3,75   | R\$ 7.500,00 |
| 185 | Legume In Natura Tipo: Berinjela                                      | Quilograma | 75   | R\$ 5,20   | R\$ 390,00   |
| 186 | Legume In Natura Tipo: Beterraba                                      | Quilograma | 1000 | R\$ 4,30   | R\$ 4.300,00 |
| 187 | Legume In Natura Tipo: Cebola Branca                                  | Quilograma | 1000 | R\$ 4,50   | R\$ 4.500,00 |
| 188 | Legume In Natura Tipo: Cenoura  | Quilograma | 1000 | R\$ 3,5000 | R\$ 3.500,00 |
| 189 | Legume In Natura Tipo: Milho Verde                                    | Quilograma | 100  | R\$ 8,75   | R\$ 875,00   |
| 190 | Legume In Natura Tipo: Vagem Macarrão                                 | Quilograma | 100  | R\$ 12,30  | R\$ 1.230,00 |
| 191 | Legume In Natura Tipo: Chuchu Verde                                   | Quilograma | 300  | R\$ 2,50   | R\$ 750,00   |

|     |  |            |      |           |               |
|-----|--|------------|------|-----------|---------------|
| 192 | Legume In Natura Tipo: Mandioca / Aipim  | Quilograma | 600  | R\$ 5,45  | R\$ 3.270,00  |
| 193 | Legume In Natura Tipo: Pepino            | Quilograma | 700  | R\$ 3,30  | R\$ 2.310,00  |
| 194 | Legume In Natura Tipo: Pimentão Amarelo  | Quilograma | 500  | R\$ 14,20 | R\$ 7.100,00  |
| 195 | Legume In Natura Tipo: Pimentão Verde    | Quilograma | 500  | R\$ 7,50  | R\$ 3.750,00  |
| 196 | Legume In Natura Tipo: Pimentão Vermelho | Quilograma | 500  | R\$ 14,00 | R\$ 7.000,00  |
| 197 | Legume In Natura Tipo: Maxixe            | Quilograma | 100  | R\$ 8,75  | R\$ 875,00    |
| 198 | Legume In Natura Tipo: Tomate Cereja     | Quilograma | 300  | R\$ 13,00 | R\$ 3.900,00  |
| 199 | Legume In Natura Tipo: Tomate Italiano   | Quilograma | 2000 | R\$ 6,50  | R\$ 13.000,00 |
| 200 | Verdura In Natura Tipo: Alface Crespa    | Unidade    | 3000 | R\$ 3,40  | R\$ 10.200,00 |
| 201 | Verdura In Natura Tipo: Couve-Flor       | Unidade    | 300  | R\$ 7,20  | R\$ 2.160,00  |

|     |  |            |      |            |              |
|-----|--|------------|------|------------|--------------|
| 202 | Verdura In Natura Tipo: Couve                            | Unidade    | 500  | R\$ 3,70   | R\$ 1.850,00 |
| 203 | Verdura In Natura Tipo: Brócolis Japonês                 | Quilograma | 200  | R\$ 9,40   | R\$ 1.880,00 |
| 204 | Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco                   | Quilograma | 1200 | R\$ 5,1900 | R\$ 6.228,00 |
| 205 | Fruta Tipo: Banana Prata                                 | Quilograma | 1000 | R\$ 4,8900 | R\$ 4.890,00 |
| 206 | Fruta Tipo: Abacaxi Pérola ,<br>Apresentação: Natural    | Unidade    | 300  | R\$ 6,90   | R\$ 2.070,00 |
| 207 | Fruta Tipo: Laranja Pera , Apresentação:<br>Natural      | Quilograma | 1200 | R\$ 3,50   | R\$ 4.200,00 |
| 208 | Fruta Tipo: Limão Tait , Apresentação:<br>Natural        | Quilograma | 600  | R\$ 3,9950 | R\$ 2.397,00 |
| 209 | Fruta Tipo: Maçã Gala , Apresentação:<br>Natural         | Quilograma | 1000 | R\$ 7,6950 | R\$ 7.695,00 |
| 210 | Fruta Tipo: Goiaba Vermelha,<br>Apresentação: Natural    | Quilograma | 100  | R\$ 6,50   | R\$ 650,00   |
| 211 | Fruta Tipo: Mamão Papaia                                 | Quilograma | 600  | R\$ 7,85   | R\$ 4.710,00 |
| 212 | Fruta Tipo: Manga Rosa , Apresentação:<br>Natural        | Quilograma | 400  | R\$ 6,00   | R\$ 2.400,00 |
| 213 | Fruta Tipo: Maracujá Doce ,<br>Apresentação: Natural     | Quilograma | 600  | R\$ 9,90   | R\$ 5.940,00 |
| 214 | Fruta Tipo: Melancia Vermelha ,<br>Apresentação: Natural | Quilograma | 1200 | R\$ 3,20   | R\$ 3.840,00 |
| 215 | Fruta Tipo: Melão Amarelo ,<br>Apresentação: Natural     | Quilograma | 1000 | R\$ 5,75   | R\$ 5.750,00 |

|     |   |                    |      |             |               |
|-----|---|--------------------|------|-------------|---------------|
| 216 | Fruta Tipo: Morango , Apresentação: Natural                       | Quilograma         | 100  | R\$ 28,00   | R\$ 2.800,00  |
| 217 | Tipo: Abacate Manteiga , Apresentação: Natural                    | Quilograma         | 400  | R\$ 5,50    | R\$ 2.200,00  |
| 218 | Fruta Tipo: Tangerina   | Quilograma         | 600  | R\$ 6,00    | R\$ 3.600,00  |
| 219 | Fruta Tipo: Uva Verde , Apresentação: Natural                     | Quilograma         | 400  | R\$ 14,00   | R\$ 5.600,00  |
| 220 | Condimento Tipo: Coentro , Apresentação: Natural                  | Quilograma         | 300  | R\$ 13,50   | R\$ 4.050,00  |
| 221 | Condimento Tipo: Salsa , Apresentação: Natural                    | Unidade            | 600  | R\$ 3,10    | R\$ 1.860,00  |
| 222 | Condimento Tipo: Alho , Apresentação: Natural , Adicional: Cabeça | Quilograma         | 800  | R\$ 25,75   | R\$ 20.600,00 |
| 223 | Condimento Tipo: Manjericão , Apresentação: Natural               | Unidade            | 300  | R\$ 4,95    | R\$ 1.485,00  |
| 224 | Condimento Tipo: Hortelã , Apresentação: Natural                  | Quilograma         | 100  | R\$ 15,1500 | R\$ 1.515,00  |
| 225 | Condimento Tipo: Pimenta De Cheiro , Apresentação: Natural        | Quilograma         | 100  | R\$ 18,8050 | R\$ 1.880,50  |
| 226 | Ovo Origem: Galinha , Grupo: Branco , Classe: A , Tipo: Extra     | Bandeja 30 Unidade | 100  | R\$ 22,7500 | R\$ 2.275,00  |
| 227 | Ovo Origem: Galinha , Grupo: Vermelho , Classe: A , Tipo: Extra   | Bandeja 30 Unidade | 1000 | R\$ 22,75   | R\$ 22.275,00 |
| 228 | Polpa De Fruta Tipo: Abacaxi , Apresentação: Congelada            | Quilograma         | 500  | R\$ 13,50   | R\$ 6.750,00  |

|     |   |                   |     |           |              |
|-----|---|-------------------|-----|-----------|--------------|
| 229 | Polpa De Fruta Tipo: Açaí ,<br>Apresentação: Congelada                                    | Quilograma        | 500 | R\$ 16,50 | R\$ 8.250,00 |
| 230 | Polpa De Fruta Tipo: Acerola ,<br>Apresentação: Congelada                                 | Quilograma        | 500 | R\$ 12,50 | R\$ 6.250,00 |
| 232 | Polpa De Fruta Tipo: Cupuaçu ,<br>Apresentação: Congelada                                 | Quilograma        | 500 | R\$ 14,00 | R\$ 7.000,00 |
| 233 | Polpa De Fruta Tipo: Maracujá ,<br>Apresentação: Congelada                                | Quilograma        | 500 | R\$ 19,50 | R\$ 9.750,00 |
| 234 | Polpa De Fruta Tipo: Manga ,<br>Apresentação: Congelada                                   | Quilograma        | 500 | R\$ 12,00 | R\$ 6.000,00 |
| 235 | Polpa De Fruta Tipo: Morango ,<br>Apresentação: Congelada                                 | Quilograma        | 500 | R\$ 18,40 | R\$ 9.200,00 |
| 236 | Semente Tipo: Vitória , Espécie 1:<br>Alface Crespa , Aplicação: Plantação<br>Agrícola    | Envelope 50 Grama | 5   | R\$ 37,00 | R\$ 185,00   |
| 237 | Semente Tipo: Cucurbitácea , Espécie:<br>Abóbora Híbrido Tetsukabuto                      | Envelope 50 Grama | 5   | R\$ 69,00 | R\$ 345,00   |
| 238 | Semente Tipo: Frutífera , Espécie:<br>Melancia, Aplicação: Plantação<br>Agrícola          | Envelope 50 Grama | 5   | R\$ 21,00 | R\$ 105,00   |
| 239 | Semente Tipo: Hortaliça , Espécie 1:<br>Couve Manteiga , Aplicação: Plantação<br>Agrícola | Envelope 50 Grama | 5   | R\$ 25,00 | R\$125,00    |

|       |  |         |    |           |                |
|-------|--|---------|----|-----------|----------------|
| 240   | Animal Vivo Espécie: Leporídeos ,<br>Raça: Coelho , Idade: 4 A 6 MESES,<br>Características Adicionais: Nova<br>Zelandia, Gigante, Bouscart Colifornia ,<br>Pelagem: Branca | Unidade | 30 | R\$ 98,00 | R\$ 2.940,00   |
| 241   | Animal Vivo Espécie: Aves De Corte ,<br>Raça: Comum , Idade: 40 A 45 DIAS,<br>Características Adicionais: Galinha ,<br>Aplicação: Abate                                    | Unidade | 30 | R\$ 52,00 | R\$ 1.560,00   |
| TOTAL |  |         |    |           | R\$ 948.290,70 |

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador é o 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
  - 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Humaitá, AM, na data de assinatura eletrônica

[REDACTED]  
Ordenador de Despesas do 54º BIS  
Representante legal do órgão gerenciador

[REDACTED]  
[REDACTED]  
Representante legal do fornecedor registrado

## **ANEXO I**

### **Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

#### **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O adjudicatário terá o prazo de 10 dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato constante deste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

#### **12. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

#### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 16. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18. FORO

Fica definido o Foro da Justiça Federal em Manaus/AM, Seção Judiciária de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Humaitá, AM, na data de assinatura eletrônica



Ordenador de Despesas do 54º BIS  
Representante legal do órgão gerenciador

[REDACTED]  
[REDACTED]  
Representante legal do fornecedor registrado

**ANEXO II**  
**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, o S [REDACTED] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº 90008/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Humaitá, AM, na data de assinatura eletrônica

[REDACTED]  
[REDACTED]  
Representante legal do fornecedor registrado



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA - 17ª BDA INF SL  
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

Processo Administrativo nº 64122.003614/2025-14

**Ata de Registro de Preços nº 63/2025**

O 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na BR 319, Km 09, Zona Rural, Humaitá-AM, na cidade de Humaitá/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.535.729/0001-37, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. [REDAZIDO] nomeado(a) pela Portaria nº 743, de 07 de junho de 2023, publicada no DOU de 12 de junho de 2023, portador do [REDAZIDO] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, do pregão nº 90008/2025, publicada no DOU de 09/07/2025, processo administrativo n.º 64122.003614/2025-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis**, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Especificação  | Unidade     | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|--|-------------|-----|----------------|-------------|
|            | NUTRICELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA<br>CNPJ: 12.433.700/0001-59<br>Rua Rod BR 158, Nº 12174 – Bairro Planalto, CEP: 85501-970, Pato Branco - PR<br>Tel.: [REDAZIDO]<br>EMAIL: nutricelli_pr@hotmail.com<br>REPRESENTANTE LEGAL: [REDAZIDO] |             |     |                |             |
| 22         | Condimento, tipo: salsa, apresentação: desidratado   | Embal. 1 Kg | 50  | R\$ 15,00      | R\$ 750,00  |
| 23         | Condimento, tipo: cominho, apresentação: pó.   | Embal. 1 Kg | 20  | R\$ 13,00      | R\$ 260,00  |

|              |   |                        |      |           |                      |
|--------------|---|------------------------|------|-----------|----------------------|
| 24           | Condimento, tipo: orégano, apresentação: desidratado  | Embal. 1 Kg            | 20   | R\$ 18,50 | R\$ 370,00           |
| 29           | Condimento, tipo: cravo da Índia, apresentação: flor  | Und                    | 10   | R\$ 3,80  | R\$ 38,00            |
| 32           | Tempero Apresentação: Tablete, Aplicação: Uso Culinário, Sabor: Carne   | Embal. 1 Kg            | 50   | R\$ 6,90  | R\$ 345,00           |
| 33           | Tempero Apresentação: Tablete, Aplicação: Uso Culinário, Sabor: Galinha   | Embal. 1 Kg            | 50   | R\$ 6,90  | R\$ 345,00           |
| 47           | Massa De Tomate Tipo: Molho Pronto, Composição: Tradicional, Apresentação: Líquido  | Embal. 340 G           | 2000 | R\$ 1,99  | R\$ 3.980,00         |
| 48           | Massa De Tomate Tipo: Extrato Concentrado, Composição: Tradicional, Apresentação: Creme   | Embal. 340 G           | 2000 | R\$ 2,39  | R\$ 4.780,00         |
| 52           | Molho De Mesa Tipo: Catchup, Composição: Tradicional, Apresentação: Creme   | Embal. 400 G           | 150  | R\$ 4,19  | R\$ 628,50           |
| 54           | Molho De Mesa Tipo: Mostarda, Composição: Tradicional, Apresentação: Creme  | Embal. 200 G           | 100  | R\$ 2,75  | R\$ 275,00           |
| 58           | Molho Pimenta Composição: Água /Pimenta Vermelha Moída /Vinagre De Álcool/Sal, Aplicação: Alimentos, Tipo Uso: Culinária Em Geral | Embal. 1 L             | 100  | R\$ 5,90  | R\$ 590,00           |
| 64           | Legume Em Conserva Tipo: Cogumelo Pasteurizado  | Embal. 200 G           | 100  | R\$ 9,90  | R\$ 990,00           |
| 67           | Legume Em Conserva Tipo: Ervilha  | Embalagem 2 Quilograma | 200  | R\$ 2,40  | R\$ 480,00           |
| 129          | Fruta Tipo 1: Uva Passa, Apresentação: Desidratada / Seca, Adicional: Preta   | Embal. 1 Kg            | 20   | R\$ 22,00 | R\$ 440,00           |
| <b>TOTAL</b> |   |                        |      |           | <b>R\$ 14.271,50</b> |

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é o 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).


10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Humaitá, AM, na data de assinatura eletrônica

  
Ordenador de Despesas do 54º BIS  
Representante legal do órgão gerenciador

  
  
Representante legal do fornecedor registrado

## **ANEXO I**

### **Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021

#### **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O adjudicatário terá o prazo de 10 dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato constante deste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei n.º 14.133/2021;

o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

#### **12. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

#### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 16. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.


As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18. FORO

Fica definido o Foro da Justiça Federal em Manaus/AM, Seção Judiciária de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Humaitá, AM, na data de assinatura eletrônica



  
Ordenador de Despesas do 54º BIS  
Representante legal do órgão gerenciador

[REDACTED]  
[REDACTED]  
Representante legal do fornecedor registrado

**ANEXO II**  
**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, o Sr FRANCISMAR PAGNONCELLI declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº 90008/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Humaitá, AM, na data de assinatura eletrônica

  
  
Representante legal do fornecedor registrado



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA - 17ª BDA INF SL  
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

Processo Administrativo nº 64122.003614/2025-14

**Ata de Registro de Preços nº 64/2025**

O 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na BR 319, Km 09, Zona Rural, Humaitá-AM, na cidade de Humaitá/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.535.729/0001-37, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. [REDAZIDO], nomeado(a) pela Portaria nº 618, de 22 de maio de 2025, publicada no DOU de 23 de maio de 2025, portador do [REDAZIDO] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, do pregão nº 90008/2025, publicada no DOU de 09/07/2025, processo administrativo n.º 64122.003614/2025-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis**, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA<br>CNPJ: 15.897.556/0001-08<br>Rua Rafael Vaz e Silva, 3692– Bairro Liberdade, Porto Velho - RO<br>Tel.: [REDAZIDO]<br>EMAIL: novidadescomercio@yahoo.com.br<br>REPRESENTANTE LEGAL [REDAZIDO] |                 |     |                |              |
|------------|---|-----------------|-----|----------------|--------------|
|            | Especificação   | Unidade         | Qtd | Valor Unitário | Valor Total  |
| 87         | Leite Condensado Tipo: Integral, Ingrediente Básico: Leite In Natura  | Caixa 200 Grama | 200 | R\$ 4,00       | R\$ 8.000,00 |
| 231        | Polpa De Fruta Tipo: Cajá, Apresentação: Congelada  | Quilograma      | 500 | R\$ 13,55      | R\$ 6.775,00 |

|       |               |
|-------|---------------|
| TOTAL | R\$ 14.775,00 |
|-------|---------------|

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador é o 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de

preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Humaitá, AM, na data de assinatura eletrônica

[Redacted Signature]

Ordenador de Despesas do 54º BIS  
Representante legal do órgão gerenciador

[Redacted]

[Redacted]

Representante legal do fornecedor registrado

## **ANEXO I**

### **Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021

#### **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O adjudicatário terá o prazo de 10 dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato constante deste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei n.º 14.133/2021;

o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

#### **12. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

#### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 16. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18. FORO

Fica definido o Foro da Justiça Federal em Manaus/AM, Seção Judiciária de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Humaitá, AM, na data de assinatura eletrônica



Ordenador de Despesas do 54º BIS  
Representante legal do órgão gerenciador

[Redacted signature area]

Representante legal do fornecedor registrado

**ANEXO II**  
**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, o Sr [REDACTED] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº 90008/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Humaitá, AM, na data de assinatura eletrônica

[REDACTED]  
[REDACTED]

Representante legal do fornecedor registrado